

DIARIO OFFICIAL

Deutsche Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 100 DA REPUBLICA N. 150

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 28 DE JUNHO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal e Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.879, que concede a pensão mensal de 60\$, a Emilia Scabra Machado.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.998 que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:479\$500 para impressão do relatorio da Liga contra a Tuberculose.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 23 de corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal — Requerimento despachado.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Vição.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Loterias Nacionaes — Actas das assembleas da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.879 — DE 25 DE JUNHO DE 1908

Concede a pensão mensal de 60\$ a Emilia Scabra Machado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida a pensão mensal de 60\$, enquanto viver, á viúva do guarda civil Augusto Peregrino Alves Machado, Emilia Scabra Machado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908, 20 da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.998 — DE 25 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:479\$500 para occorrer ás despesas com a impressão do relatorio dos trabalhos da Liga Brasileira contra a Tuberculose no anno de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 3.º (n. 22), da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:479\$500 para occorrer á despesa com a impressão, na Imprensa Nacional, de 2.000 exemplares do relatorio dos trabalhos da Liga Brasileira contra a Tuberculose no anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908, 20 da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede a pensão mensal de 60\$, enquanto viver, á viúva do guarda civil Augusto Peregrino Alves Machado, Emilia Scabra Machado, incluo vos restituídos dos autographos que acompanhara a vossa mensagem de 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908, 20 da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 10 — Em 27 do junho de 1908.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Pres. da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede a pensão de 60\$ mensaes a Emilia Scabra Machado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

— David Campista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente:

Foi declarado sem effeito o de 26 de março ultimo que nomeou o bacharel Aristides Rocha para o logar de juiz preparador do 2º termo da comarca de Alto Jurua, sendo nomeado para o mesmo logar o bacharel Carlos Alberto de Mello Rezende, pelo prazo de quatro annos, na forma da lei.

Foi reformado, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 164 do regulamento anexo ao decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o cabo de esquadra do Corpo da Bombeiros, Antonio Augusto de Vasconcelos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 23 do corrente mez, foi promovido a segundo official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores o amanuense da mesma secretaria Sr. Henrique José da Saes.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Por decreto de 27 do corrente, foi nomeado o Dr. Henrique Morize para o cargo de director do Observatorio do Rio de Janeiro, percebendo os vencimentos que lho competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de junho de 1908
DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, em referencia ao officio n. 18, de 19 de maio ultimo, que devem ser fornecidos para o serviço eleitoral os livros e objectos de expediente, requisitados por que n. de direito, observadas as recommendações constantes do telegramma circular de 1 de setembro de 1905.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:000\$, ajuda de custo que, na 3ª sessão da 6ª legislatura, compete ao deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul Evaristo Teixeira do Amaral;

De 20:94\$374, material adquirido para conservação e pintura dos quartéis da Força Policial, no corrente mez;

De 46:847\$283, fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em maio findo;

De 4:891\$220, fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Hospital de S. Sebastião;

De 8:668\$485, fornecimentos feitos, nos mezes de abril e maio ultimos, para as obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional;

De 910\$820, material adquirido pela Casa de Detenção, em abril ultimo.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do extracto celebrado pelo director da Bibliotheca Nacional com Herm. Stoltz, para o fornecimento de mobiliário ao novo edificio da mesma bibliotheca.

— Consultou-se o parecer do mesmo Tribunal sobre abertura dos creditos:

De 24:550\$, para pagamento da ajuda de custo, relativa ao anno de 1893, e de subsídios concernentes aos periodos de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 a 26 maio a 28 de agosto de 1892, de 1 de julho a 25 de setembro de 1893, de 1 a 31 de outubro de 1894 e de 1 de fevereiro a 31 de março de 1902, a que fez jus o general José Pinheiro Machado, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Sul;

De 500\$, para ocorrer ao pagamento das ajudas de custo que o coronel Carlos Augusto de Campos deixou de receber, na qualidade de deputado pelo Estado de Santa Catharina.

Expediente de 26 de junho de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins convenientes, cópia de dous telegrammas, dos quaes consta que o substituto do juiz federal na secção de Matto Grosso, bacharel Alides de Aquino Braga, não reassumiu o exercício e que foi nomeado juiz preparador no Estado da Bahia;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser informado e instruído, o requerimento em que Francisca de Carvalho pede perdão para seu marido Balthazar de Carvalho do resto da pena de tres mezes de prisão a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, em sessão de 2 de maio findo.

— Recommendou-se ao chefe de policia do Distrito Federal, que providencie afim de ser devolvida á Secretaria de Estado a sentença proferida pela Corte de Appellação, de Milão, contra as firmas Irmão Branca, de Milão, Carlos Hoper e C., de Genova, remetida em 15 de julho do anno passado para ser traduzida pelo interprete da Repartição da Policia.

Requerimento despachado

Bernardino Antonio do Amaral, capitão do exercito. — Deferido, na conformidade do aviso expedido ao commandante da Força Policial.

Expediente de 26 de junho de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, do aviso-verbal n. 21, de 20 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio de hontem.

—Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega, no sentido de ser permitido que desembarque e, por alguns dias, permaneça no cães da Alfandega, o no das docas do antigo mercado da Candelaria, uma caldeira que se acha a bordo do vapor inglez Rosetti, destinada ao rebocador Republica, pertencente a esta repartição;

Ao juiz de direito da 2ª vara de orphãos e ausentes, para que possa esta directoria desinfetar o armazem da rua de S. José n. 54, que se acha interdito, e onde existem generos alimentícios e outras substancias de facil deterioração;

Ao director geral dos Telegraphos, para que seja devidamente reparado o aparelho telephonico da 4ª delegacia de saude;

Ao Sr. Ministro, afim de que seja esta directoria autorizada a abrir concorrência publica, não só para a collocação da caldeira do rebocador Republica, como tambem para a effectuação de varios concertos de que carece o mesmo rebocador.

— Remetteu-se, devidamente registrado, o diploma de medico de Mario Torres.

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1908

Joaquim Francisco de Oliveira (1º districto). — Deferido.

Manoel Gomes de Faria (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio Frazão Cantanhede (1º districto). A medida será adiada.

S. de Souza Dantas (1º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Miguel Luiz Borges (1º districto). — Deferido.

Carlos Vieira Souto (1º districto). — A medida será adiada.

Carlos Francisco Loal (1º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Maria Lista (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Louis Berthon (1º districto). — A medida será adiada.

José Ferreira Garcia (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Carlota da Silva Galvão e outra (2º districto). — Não ha que deferir.

João Antonio P. Dantas (2º districto). — Deferido.

Jeremias Gonçalves de Oliveira (3º districto). — Deferido.

José Antonio L. da Silveira (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Dr. Francisco Pereira Passos (3º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Maria da Graça de Urza Paroelo (3º districto). — Não pôde ser attendida.

José Narciso Soares Brundão (3º districto). — Queira apresentar cópia do contracto.

Manoel Pinto Junior (3º districto). — Deferido.

Barão de Vidal (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José do Vasconcellos Dias (4º districto). — Certifique-se.

José do Vasconcellos Dias (4º districto). — Certifique-se.

Antonio José Peixoto (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Orlando Ferreira Pinto (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Vaz & Fernandes (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio da Silva Ferreira (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Luiz Ferreira da Costa Pinto (4º districto). Deferido, nos termos da informação.

Dr. Carlos Milanese (4º districto). — Deferido.

Antonio da Conceição N. Cardoso (5º districto). — Certifique-se.

Domingos José Gomes B. Junior (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Pinto Lemos (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio da Conceição N. Cardoso (5º districto). — Certifique-se.

José P. de Barros Sobrinho (5º districto). — Certifique-se.

Antonio Miguel Torres (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

S. do Souza Dantas (5º districto). — Deferido.

Joaquim de Araujo (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Domingos Camello Teixeira (5º districto). — Deferido.

Antonio José da Rocha (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Sophia Maria Guimarães (9º districto). — Certifique-se.

Eduardo Monteiro Guimarães (9º districto). — Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

Joaquim Pinto Ferreira (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Joaquim de Oliveira (9º districto). — Não pôde ser attendido.

A. Spoeri (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

José de Almeida Junior (9º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Francisco Lopes Ferraz. — Restitua-se mediante recibo.

Dr. Deocleciano dos Santos. — Deferido.

Agostinho Luiz dos Santos. — Deferido.

João Alcibíades Alves Martins. — Restitua-se mediante recibo.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 23 do corrente mez, foi nomeado amanuense da secretaria de Estado das Relações Exteriores Sr. Rodrigo Heraclito Ribeiro.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 do corrente:

Foram nomeados:

Tranquillo Ribai Pinheiro, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 25ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul;

Luiz da Cunha Bastos, para o de collector das rendas federaes em Rio Verde, Estado de Goyaz;

Ignacio José de Mello, para identico lugar em Jatahy, no mesmo Estado.

Foi declarado em effecto o titulo de 11 de maio proximo findo, pelo qual foi nomeado Francisco Nunes da Silva Tavares para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 25ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

D. Judith Corrêa Rodrigues, pharmaceutica, pedindo para assistir aos trabalhos executados no Laboratorio Nacional de Analyses, pelo espaço de 30 dias. — Indeferido.

D. Maria Amélia de Carvalho Goulart, viuva do 1º tenente da armila Francisco Candido Goulart de Melo, pedindo incorporação á pensão de montepio que percebe, da quota distribuida a sua filha D. Arminda de Mello Velozo. — Proceda-se do accordo com os pareceres, devendo a supplicante apresentar o seu titulo de montepio.

Dr. Tito Joaquim de Lemos, juiz de direito em disponibilidade, pedindo pagamento de seus vencimentos pela Collectoria Federal em Campinas, Estado de S. Paulo. — Dirija-se ao Ministério da Justiça, á vista do parecer.

Joviano Gomes, ex-collector federal do município do Amparo, Estado de S. Paulo, pedindo a tomada de suas contas. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Dr. João Hosaiah do Oliveira, na qualidade de procurador da Intendencia Municipal de Belém, Estado do Pará, pedindo rescisão do contracto de alfanfegamento do entreposto da mesma municipalidade. — Lavre-se o termo da desistência voluntaria, que faz a Intendencia de Belém, providenciando-se como pna a Directoria das Rendas o o final do parecer da sub-directoria.

D. Ros. Amilia de Moraes, viúva e inventariante do espólio do seu finado marido Augusto Gomes de Moraes, pedindo pagamento de diversas contas, em vista do alvará, que apresenta. — O alvará não pôde ser cumprido.

D. Esther Estherina de Barros Rocha, pedindo pagamento de pensão de sua finada mãe D. Francisca Rodrigues de Barros. — Satisfaca a exigencia dos pareceres.

D. Izabella von S dow, pharmaceutica, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo para, durante um mez, assistir os trabalhos do Laboratorio Nacional de Analyses. — Dirija-se ao director do Laboratorio Nacional de Analyses.

Joaquim Correia da Silva Oliveira, declarando não ter encontrado um recibo do deposito feito na Fazenda Nacional de Santa Cruz, da importancia de 283\$398, a cuja restituição tem direito. — Lavre-se o termo de responsabilidade com as clausulas necessarias e garantidoras dos interesses fiscaes e que annullam para todos os effeitos o conhecimento extraviado. Satisfaita essa formalidade, restitua-se.

The Leopoldina Railway & Co., Limited, pedindo transferencia para seu nome de terrenos de marinhm nos ns. 310 e 316 e de accrescidos, de ns. 310 B e 316 B, na ilha da Conceição, em Natche oy, que houve, por compra, de Bernardin de Silva Carvalho. — De accordo com os pareceres. Lavre-se o termo e expeça-se o tit lo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1908

Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 132 — Para que a Directoria Geral dos Telegraphos seja ouvida a respeito, remetto a V. Ex. o incluso processo relativo ao requerimento em que a The Western Telegraph Company, Limited pede reconsideração dos meus actos de 18 e 27 do abril ultimo que excluiram dos favores da isenção de direitos concedida ao material importado pela alludida companhia, diversas formas telegraphicas, endereços, impressos e livros em branco.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 133 — Em resposta ao aviso n. 1.861, de 14 do maio proximo findo, em que V. Ex. pede para que a caução de 110:000\$ em applicos da div da publica, de 1:000\$ cada uma, feita no Theouro Federal pela firma Bruggemann Pereira & Comp., como garantia do seu contracto fir mado com a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para o serviço de calçamento, limpeza, lavagem, irrigação, conservação e replanto da arborização e refugios ajardinados da Avenida Central, reduzida a dinheiro, seja creditada áquella

commissão, visto ter sido rescindido o dito contracto, rogo a V. Ex. se digne enviar-me uma cópia do alludido contracto, para que possa resolver a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 134 — Em resposta ao aviso n. 2.231, de 13 do corrente, em que esse Ministério pede seja restituída a C. H. Walker & Company, limited, a quantia de 100:000\$ caucionada no Theouro Federal pela mesma firma para garantia de sua proposta á construção das obras do porto de Pernambuco, communico a V. Ex., para os devidos effeitos, que não pôde ser autorizada a restituição pedida, visto ter sido feita a mcs na caução em nome do London River Plate Bank, limited.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 135 — Em resp.sta ao aviso de V. Ex., n. 59, de 19 de maio proximo findo, encaminhando a cópia do telegramma dirigido ao director geral dos Correios pelo administrador dos Correios do Piahy, relativamente á recusa da Delegacia Fiscal do Theouro Federal no mesmo Estado, a arrecadar direitos aduaneiros a que estão sujeitos objectos registrados, scientifico a V. Ex. que, não tendo as delegacias fiscaes nos Estados competencia para arrecadar os direitos de que se trata, nem pessoal legalmente habilitado para classificação de mercadorias, por isto que sómente as alfandegas e mesas de rendas compete o fazer tal arrecadação, denois de classificadas as mercadorias sujeitas a direitos, não podia ser outro o procedimento da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, referentemente ao facto de que trata aquelle telegramma.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 75 — Communico a V. Ex. para os fins convenientes, que autorizo a vistoria no predio da rua do Carmo n. 26, requisitada pela Directoria Geral de Sauda Publica e a que se refere o aviso desse Ministerio n. 68, de 8 de maio ultimo.

Peço licença, entretanto, para ponderar a V. Ex. não só que o engenheiro Zelador dos Proprios Nacionais, examinando aquelle predio, o considerou em bom estado de conservação, como tambem que não convem a este Ministerio mandar executar obras no mesmo predio, que está entre os que fazem objecto de litigio com a Mitra Archiepiscopal.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.

N. 76 — Devolvo a V. Ex. o incluso processo encaminhado, entre outros, com o aviso desse Ministerio n. 2.809, de 5 do corrente, relativo á divida de exercicios findos de que é credor o engenheiro Alcino José Chavantes, proveniente da gratificação de professor interino de desenho da Escola Polytechnica desta Capital, que deixou de receber opportunamente, além de que V. Ex. se digne providenciar para que sejam preenchidas as lacunas apontadas no parecer da Directoria de Contabilidade do Theouro Federal, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 77 — Restituindo a V. Ex. a inclusa folha que, com outras, foi enviada ao Theouro com o aviso desse Ministerio n. 2.809, de 5 do corrente mez, peço a V. Ex. se digne de providenciar, no sentido de ser a divida de 75\$, de que é credor Lafayette de Moura, processada de accordo com o disposto no art. 13 do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889 e ordem n. 204, de 2 de julho de 1856.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e muidistincta consideração.

N. 78 — Devolvo a V. Ex. a folha encaminhada, entre outras, com o aviso desse Ministerio n. 2.809, de 5 do corrente, relativa á divida de exercicios findos, na importância de 719\$838, de que é credor o Dr. Alberto de Paula Rodrigues, preparador interno de histologia da Faculdade de Medicina desta Capital, proveniente da gratificação do respectivo cargo, que deixou de receber opportunamente, afim de que V. Ex. se digne reconhecer a mesma divida nos termos do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e ordem n. 204, de 2 de julho de 1856.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 79 — Tendo-se verificado que o credito, cuja distribuição esse Ministerio solicitou, por aviso n. 759, de 14 de fevereiro ultimo, fosse feita á Delegacia Fiscal em Pernambuco para occorrer ao pagamento do soldo da praça reformada da Força Policial do Districto Federal, Thomé Olympio Cavalcanti, deve importar em 364\$, e não, em 363\$, por isso que o 1º semestre do corrente anno, a que respeita, é de 182 dias, resolveu este Ministerio officiar, nesta data, ao Tribunal de Contas, que, por equivoco, deixou de registrar aquella importância, pedindo, á vista daquelle motivo, reconsideração do despacho pelo qual determinou essa recusa.

Levo, pois, essa occorrença ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes e em additamento ao meu aviso, n. 40, de 27 de março proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 80 — Tendo sido reconhecida em maior importância do que a divida, pelo despacho de 5 do corrente mez, a divida de exercicios findos cujo pagamento ao Dr. Antonio J. Pires de C. e Albuquerque é requisitado no aviso desse Ministerio n. 2.809, daquelle data, junto devolvo a V. Ex. para os fins convenientes o processo referente á mesma divida.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.

N. 81 — Por occasião de incluir-se em folha o nome do Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, director do Instituto Oswaldo Cruz, a Directoria de Contabilidade do Theouro Federal representou a respeito, por estar aquelle funcionario exercendo o lugar de director geral da Sauda Publica.

Tendo de resolver o caso e precisando, para isso, este Ministerio saber si o Dr. Oswaldo Cruz exerce simultaneamente aquelles dous cargos e pode perceber os vencimentos de ambos, peço a V. Ex. se digne de emitir o seu parecer sobre o assumpto.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 77 — O capitão do porto de Corumbá pediu a este Ministerio, em telegramma de 4 do corrente mez, informação sobre si o Lloyd Brasileiro está quite com a Fazenda Federal quanto a impostos e multas, allegando ser essa informação necessaria para fiel observancia do art. 150 do regulamento das capitancias de portos.

Estando o Lloyd Brasileiro, pela natureza dos seus serviços, em relação com grande numero de repartições do fazenda e ainda sob a fiscalização do Ministerio a cargo de V. Ex., e do da Industria, Vição e Obras Publicas, seria mister proceder-se á larga syndicancia para chegar á conclusão de estar ou não elle quite de impostos e multas;

mas o resultado dessa syndicancia, obtido com enorme difficuldade, poderia não exprimir exactamente a verdade; attenta a possibilidade de ser alterada, de um momento para outro, a situação do Lloyd em relação a qualquer das repartições alludidas.

Parece que a disposição citada não comporta semelhante interpretação e, a esse respeito, peço a V. Ex. se digne de orientarme com a sua opinião.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Provedor da Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria:

N. 68—Accusando recebido o vosso officio de 9 do corrente, agradeço-vos o convite que me fizestes para assistir á festa da Santissima Trindade, que se realzou no domingo, 14 do corrente, na Capella do Hospital dos Lazaros.

—Sr. Presidente do Banco do Brazil:

N. 20—Peço-vos providenciar para que se a adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro com a competente conta, uma cambial pagavel em Londres a tres dias de vista, do valor de £ 939-16-10, no qual já está incluída a commissão de 1/4 % aos agentes financeiros, afim de occorrer ao pagamento de fornecimento de 30.000.000 de sellos do imposto de consumo de phosphoros, feito em abril ultimo pela *American Bank Note Company*.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 34—Tendo esse tribunal, conforme communicou em officio n. 299, de 28 do abril proximo findo, negado registro em sessão de 24 do mesmo mez, á distribuição do credito de 302\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, para pagamento do soldo diario da praça de pret reformada da força policial do Districto Federal Thomé Olympio Cavalcanti, sob o fundamento de ter sido annullada quantia inferior á divida, peço-vos digneis de reconsiderar essa decisão, por isso que, sendo de 182 dias o 1º semestre do corrente anno, a que vae ser applicado aquelle credito, importa a despesa naquella quantia e não na de 304\$, sob pena de ficar desfalcado o credito destinado ao pagamento do 2º semestre, que se compõe de 184 dias, na importancia de 368\$.

N. 35—Junto vos envio o decreto n. 6.938, de 25 do corrente mez, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:479\$500, para occorrer á despesa com a impressão do relatório dos trabalhos da Lig. Brasileira contra a Tuberculose no anno de 1907.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 587—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro, de que são empregatarios os requerentes.

N. 588—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, contractantes das obras do porto desta Capital, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nessa alfandega, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e a ser importado pelos requerentes com destino ás mesmas obras.

N. 589—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicito a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.430, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria de receita, de uma caixa, vinda pelo vapor *Amazon*, contendo pateras, adquiridas na Europa para serem empregadas na decoração do Theatro Municipal.

N. 590—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.426, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, (VII, n. 9), da vigente lei orçamentaria de receita, de uma caixa, vinda pelo vapor *Amazon*, contendo painéis de mosaico, com o peso bruto de 350 kilogrammas, adquiridos na Europa para serem empregados no edificio do Theatro Municipal.

N. 591—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.425, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria de receita, de 35 volumes, vindos pelo vapor *Aldgate*, contendo obras de ferro, com o peso bruto de 3.516 kilogrammas, adquiridas na Europa para serem empregadas no Theatro Municipal.

N. 592—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 397, de 25 de abril ultimo, interposto pela Sociedade Anonyma das Minas de Manganez do Ouro Preto do acto dessa inspectoría negando-lhe restituição dos direitos pagos pelas recorrentes sobre o material importado para o seu serviço, a que se referem as notas ns. 12.023, 8.756 e 8.757, de fevereiro e 5.593, de março do corrente anno.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 15—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente vosso officio n. 219, de 9 do corrente, encaminhando o requerimento em que o escripturario José Thomaz de Mello Alves solicita justificação das faltas de comparecimento dadas durante o mez de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 20 deste mesmo mez, que o requerente se dirija a essa directoria, a quem o mesmo Sr. Ministro autoriza a proceder como julgar conveniente, accoitando ou rejeitando a justificação de que se trata, por justos motivos.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 64—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que nesse estabelecimento sejam impressos novos titulos das apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, juro annual de 5 %, de ns. 79.153 a 79.172, emitidas em 1866, de propriedade das irmandades conjunctas do Santissimo Sacramento e Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 64—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 13, de 17 de fevereiro ultimo, dirigido á Directoria de Rendas Publicas, interposto por D. Lucia Adelaide Taveira, estabelecida á praia de Botafogo n. 170, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 200\$, por ter exposto á venda diversas bebidas sem o respectivo sello, resolveu,

por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 233—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, as inclusas cópias do balancê procedido no armazem da Alfandega do Estado da Bahia a cargo do ex-fiel Trajano José de Carvalho, as quaes foram transmittidas com o officio da Delegacia Fiscal naquella Estado n. 239, de 27 de novembro do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 139—Recommendo-vos providencias para que seja, com urgencia, passada pela alfandega desse Estado e enviada ao Thesouro a certidão requerida no incluso requerimento por D. Maria Isabel Pinheiro, que indemnizará o sello devido nesta Capital, na forma da decisão n. 105, de 3 de março de 1881 e art. 37, n. 3, 2ª parte, do regulamento n. 3.594, de 22 de janeiro de 1900.

N. 140—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente, que concede tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao chefe da secção da alfandega desse Estado Candido Vieira da Costa.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 145—Remettendo-vos o incluso requerimento, em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção desse Estado Manoel Saldanha da Gama pede 30 dias de licença para tratamento de saúde, recommendo-vos que presteis informações a respeito, observando ao requerente que de veria dirigir-se ao Thesouro por intermedio dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 43—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 37, de 25 de maio ultimo, relativo ao aforamento dos terrenos de accrescidos de marinhais situados na rua General Osorio, nessa cidade, pretendido pelo Dr. Manoel Silvino Monardim, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 22 do corrente, approvar a concessão do alludido aforamento.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 111—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente a proposta encaminhada com o vosso officio n. 84, de 28 de maio proximo findo, de Astolpho Viscontes para agente auxiliar do collector das rendas federaes em Uberaba, nesse Estado, resolveu, por despacho de 17 do corrente, approvar a mesma proposta.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 139—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, approvado o vosso acto annexado provisoriamente a Collectoria de Arajás á de Affuá, assim vol-o communico para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 76, de 19 de maio proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 87—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção desse Estado José Luciano de Oliveira.

N. 88—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 55, de 30 de março ultimo, recommendo-vos providencias para que o escripturario Octavio de Sá Sotomaior indemnice á Fazenda Nacional a importância de 6\$19, proveniente do transporte de sua bagagem.

N. 89—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis transmittidos com o vosso officio

n. 99, de 16 de julho do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual julgastes nullo o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado pela Collectoria da Guayana contra Milen Abilo, por não ter sido feita intimação para a defesa, nos termos do art. 114 do mesmo regulamento. reolveu, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 90 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, approvou o acto constante do vosso officio n. 78, de 2 deste mesmo mez, pelo qual nomeastes José Luciano de Oliveira para exercer o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do serventário effectivo.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitastes em telegramma de 20 do corrente, resolveu, por despacho de 23, autorizar-vos a requisitar passagens dessa capital a cidade da Parnahyba para o 1º escriptuario da alfandega da mesma cidade José Saraiva Ribeiro, esposa, tres filhos menores e uma creola, bom assim transporte da respectiva bagagem.

Fica assim confirmado meu telegramma de 26 do corrente.

—Sr. collector das rendas federaes em S. João da Barra:

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio de 16 de março ultimo, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Seraphim Alves Rangel por negociar em artigos sujeitos ao imposto de consumo sem haver brevemente satisfeito o pagamento a respectiva patente do registro, reolveu, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex officio*, para o fim de sustentar a decisão recorrida.

—Sr. inspector da Alfandega do Porto Alegre:

N. 211 — Em resposta ao vosso telegramma de 19 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do mesmo mez, que o fiel do armazem dessa alfandega Ernesto Barcellos só poderá assumir o exercicio de seu cargo depois da prestação da sua fiança e julgamento definitivo do Tribunal de Contas.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 212 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, approvou a proposta transmittida com o vosso officio n. 155, de 16 de maio ultimo, de Adolpho da Silva Cidade para agente-auxiliar do collector das rendas federaes em S. Leopoldo, nesse Estado.

N. 213 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 167, de 23 de maio proximo findo, em que os serventos dessa delegacia pedem seja elevada a 45000 a diaria de 3500, que percebem actualmente, resolveu, por despacho de 22 do corrente, que os recorrentes se dirijam ao Congresso Nacional.

N. 214 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio

n. 94, de 13 do março ultimo, em que Fraeb Nieckele & Comp., Thomsen & Comp., e Luicksinger & Comp., reclamam contra a interpretação dada pela Alfandega da cidade do Rio Grande ao n. 9 do art. 1º da lei numero 1.144, de 31 de dezembro de 1903, quanto ao modo de cobrar o imposto de 2 %, ouro, que na referida lei figura sob o titulo «Adicionac», resolveu, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da minoria deste, deferir a reclamação pelos fundamentos constantes da ordem desta directoria n. 117, de 18 de fevereiro do corrente anno, expedida a Delegacia Fiscal em S. Paulo e publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 69 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, approvou o acto de que destes conta no officio n. 74, de 2 deste mesmo mez, pelo qual nomeastes Pedro Raymundo da Silva para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 416 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, incluso vos remetto o requerimento documentado, em que Bibiano Eugenio de Castro e outros reclamam contra actos praticados pelo escriptuario dessa delegacia, Franklin Ribeiro Rego.

N. 417 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que Sebastião Victorino da Cunha, collector federal em Ubatuba, nesse Estado, pede prorogação, por 60 dias, do prazo dentro do qual deveria prestar a respectiva fiança.

N. 418 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que João Floriano da Silva, collector federal em S. Sebastião, nesse Estado, pede prorogação, por 6 dias, do prazo dentro do qual deveria prestar a respectiva fiança.

N. 419 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 751, de 6 de dezembro do anno passado, em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, Augusto Victorio Merly, pede relevação da pena de suspensão por 15 dias, que lhe foi imposta, conforme determinou a ordem desta directoria, n. 138, de 4 de abril de 1906.

N. 420 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Ribeirão Preto, nesse Estado, em officio encaminhado com o vosso officio n. 401, de 10 do corrente, resolveu, por act. de 20, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei orçamentaria da receita, para o material constante da inclusa relação, destinado ao serviço do aguas e esgotos da referida cidade.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, que, tendo sido nomeado, por titulo de 23 de maio proximo findo, Virgilio Prado para o lugar de escriptuario da collectoria das rendas federaes em Itaporanga, nesse Estado, não pôde ser approvado o acto de que destes conta em telegramma de 26 do mesmo mez, pelo qual no-

meastes João Mendes de Oliveira para exercer interinamente o referido lugar.

N. 51 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 39, de 25 de maio proximo findo, em que o thesoureiro da alfandega desse Estado, Candido Prado Pinto, pediu para gosar as férias relativas aos annos de 1904 a 1906.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Maria Angelica Machado, pedindo pagamento do montepio a que se julga com direito, na qualidade de mãe do inferior da armada, Frederico Eduardo Marinho. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 20 DE JUNHO DE 1903

Aos 20 dias do mez de junho do anno de 1903, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Moritzohn Camoista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expendente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino da Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 13 do junho, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Elysis Pereira, encaminhado com o officio n. 14, de 24 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto do inspector da Alfandega de Paranaguá, mandando classificar como papel para escrever, para a taxa de 350 réis do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.463, de 30 de outubro anterior, como papel assetinado para impressão sujeito a taxa de 100 réis, do mesmo artigo da referida Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de André Wendhausen & Comp., encaminhado com o officio n. 20, de 7 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, interposto do acto do inspector da Alfandega desse Estado, mandando classificar como cafeite de penas (boas), a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 236, de 17 de janeiro anterior, como boas de lã para pagar direitos ad valorem na razão de 60 %, de accordo com o art. 513 da referida Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pedrosa Monteiro & Comp., encaminhado com o officio n. 12, de 28 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, interposto da decisão do Alfandega desse Estado, multando-os em 2:000\$, por haverem vendido cinco caixas contendo agua Apolinarias artificial de prolução nacional, com sendo agua natural estrangeira. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar impor a multa no minimo do art. 122, n. IV, letra F, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Candido Clementino Cavalcante de Albuquerque, encaminhado com o officio n. 49, de 6 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, condemnando-o, com o administrador das capatazias da mesma Alfandega, a indemnizar a importancia relativa a 139 kilos de azeite de oliveira a menos verificados por ocasião da conferencia de entrega nas 10 caixas submettidas a despacho pela nota de importação n. 1.213, de 9 de julho anterior, por Pedro Serafim & Comp. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com o que informa o delegado officiante. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de F. S. Hampshire & Comp., encaminhado com o officio n. 320, de 5 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Alfandega de Santos, multando-o em direitos dobrados por differença de quantidade verificada na mercadoria constante da nota de importação n. 83.911, de 2 de dezembro do anno findo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Breissin & Comp., encaminhado com o officio n. 315, de 14 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, mandando classificar como galão de algodão para pagar a taxa de 8\$ por kilo, do art. 439 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.750, de 18 de fevereiro anterior, como cadaço de algodão da taxa de 2\$800 do art. 444 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Paul J. Christoph, encaminhado, com o officio n. 415, de 1 de maio ultimo da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, mandando classificar, como folhinhas de mais de uma cor para pagar a taxa de 7\$ por kilo, do art. 610 da Tarifa, a mercadoria constante da amostra que ao mesmo acompanha para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria constante das duas amostras, como estampas para annuncios da taxa de 3\$ do art. 604 da Tarifa. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Freire & Comp., encaminhado com o officio n. 175, de 6 de março ultimo da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar, como setineta de algodão, para pagar a taxa de 4\$, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 87.842, de 16 de dezembro do anno findo, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ferreira Junior & Saraiva, encaminhado com o officio n. 143, de 27 de fevereiro ultimo da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar, como bebida fermentada, semelhante a cidra, da taxa de \$400 por kilo, do art. 124 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 81.473, de 22 de novembro do anno findo, como succo de fructas de qualquer qualidade da taxa de \$300, do art. 134 da citada Tarifa. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directo-

ria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Telegramma de Corrêa do Brito, de 5 de setembro de 1907, reclamando contra a classificação de *blank it*, dada pela Alfandega do Recife para a mercadoria por elle proposta a despacho. — O Conselho é de parecer que se deve comunicar ao inspector da Alfandega de Pernambuco, por intermedio da Delegacia Fiscal, o resultado da analyse do Laboratorio Nacional. Não havendo, porém, recurso algum dos reclamantes a resolver, entende que o resultado da referida analyse não pôde ser applicado ao caso da reclamação. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Thomaz Costa, encaminhado com o officio n. 878, de 18 de setembro do anno findo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, indeferindo o requerimento em que pedira restituição da armazenagem paga por um automovel submettido a despacho sobre agua pela nota de importação n. 11.808, de 23 de janeiro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento, de accordo com o que opina a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado de S. Paulo, transmittido com o officio n. 333, de 20 de novembro de 1902, da respectiva Delegacia, interposto de seu acto dando provimento a identico recurso do collector de Ibitinga, intentado da decisão pela qual multou Miguel Haddad & Comp. em 500\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de julgar nullo o processo nos termos do art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para sustentar a decisão recorrida, não pelos fundamentos nella invocados, mas por não existir a prova material da infracção. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Miguel D. Anna, encaminhado com o officio n. 315, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, condemnando-o, como contrabandista de sete caixas contendo relógios, da marca C. M., vindas pelo vapor italiano *Rio Amazonas*, entrado naquella porto em 3 de dezembro de 1906, ao pagamento dos respectivos direitos e multa cabivel na especie. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 404, de 25 de maio ultimo, do Tribunal de Contas, transmittindo o processo relativo á concessão do credito de 3:231\$245 a Recebedoria do Rio de Janeiro, por conta da verba 33, para occorrer ao pagamento das restituições devidas a diversas, relativas á taxa de penna de agua, afim de serem sellados os documentos de fls. 27.23, 42 a 44, 53 a 60, 70, 71, 76, 77 e 92 a 94 do mesmo processo. — O Conselho é de parecer que o caso deve ser resolvido de accordo com o que opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve, sellados os documentos a que se refere o parecer da Directoria do Contencioso, seja o processo do novo presente ao Tribunal de Contas.

Recurso *ex-officio* do Inspector de Seguros, transmittido com o officio n. 164, de 30 de março ultimo, da respectiva Inspectoria, interposto de seu acto multando a Companhia Geral de Seguros na importancia de 430\$, correspondente a 20 % sobre a prestação de 2.400\$ com que devia entrar no corrente exercicio para as despezas de fiscalização, nos termos do art. 52 do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903. — O Conselho é de parecer que se

deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, encaminhado com o officio sem numero, de 7 de abril ultimo, da Fiscalização das Loterias, interpos o do acto do respectivo fiscal, de xando de tomar conhecimento e mandando archivar o auto lavrado por um dos fiscaes da recorrente contra J. Lacerda & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 15, sob pretexto de terem exposto á venda bilhetes da loteria da Bahia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, mantida a decisão do fiscal. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Processo relativo ao auto de infracção e apprehensão lavrado por um dos fiscaes da Companhia de Loterias Nacionais contra Guilherme Nadador, estabelecido em Nitheroy, por haver exposto á venda diversos bilhetes da loteria do Estado da Bahia. — O Conselho é de parecer que se deve resolver do accordo com o que opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Telegramma do Governador do Estado do Amazonas, reclamando contra o facto de ter o vapor *Luzio* passado pelo porto de Manaus, sem observar as formalidades impostas pelo regulamento da Recebedoria dessa cidade, e pedindo revogação da ordem n. 83, de 15 do Outubro de 1901, á Delegacia Fiscal no referido Estado e do officio n. 24, de 18 do mesmo mez e anno, á Prefeitura do Alto Acre. — O Conselho é de parecer que se deve resolver o caso de que trata o presente processo de accordo com o que opina e suggere a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente act., que eu, Acylio Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. — David Campist. — Pedro Teixeira Soares. — Alfredo Regulo. — Valdearo. — Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1907

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 37 — Em solução ao assumpto de que trata o officio n. 677, de 13 de maio findo, da Alfandega desse Estado, encaminhado a esta directoria com o de n. 150, de 21 do mesmo mez e anno, dessa delegacia, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi elle bem classificada, como tinta prepa ada a oleo, para pintura de casas, da taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 17.432, de 7 do referido mez de maio, por Miranda Souza & Comp.

N. 38 — Em solução ao assumpto de que trata o officio n. 102, de 6 de novembro de 1906, da Alfandega desse Estado, encaminhado a esta directoria com o de n. 284, de 17 do mesmo mez e anno, dessa delegacia, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi elle bem classificada por aquella alfandega como tinta preparada a oleo para impressão, da taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 39.178, de 30 de outubro anterior, por João Fonte.

N. 39 — Em solução ao officio da Alfandega desse Estado, n. 275, de 18 de dezembro de 1903, encaminhado a esta directoria com o de n. 333, de 21 do mesmo mez e anno, dessa delegacia, declaro-vos, para os devidos

effeitos, que, á vista do parecer da comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada por aquella alfandega, como tinta preparada a óleo para impressão, da taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho, mediante a nota de importação n. 44.773, de 5 do referido mez de dezembro, pela firma Alves Lima & Comp.

N. 40 — Em solução ao officio da Alfandega desse Estado, n. 1.481, de 3 de dezembro, ultimo, encaminhado a esta directoria com o de n. 361, de 9 do mesmo mez e anno, dessa repartição, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do parecer da comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada por aquella alfandega, como tinta preparada a óleo para impressão, da taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 45.725, de 29 do fevereiro anterior, por Moreira & Comp.

N. 41 — Em solução ao assumpto de que trata o officio n. 1.393, de 14 de novembro do anno findo, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 342, de 26 do mesmo mez e anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada por aquella alfandega, como tinta preparada a óleo para pintura de casas, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 42.299, de 9 de novembro anterior, por Silva Braga & Comp.

— Sr. inspector da Alfandega do Florianópolis:

N. 2 — Em solução ao vosso officio n. 9, de 27 de fevereiro do anno findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada por essa alfandega como tinta preparada a óleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 253 de 5 do referido mez de fevereiro, por Moellmann & Filho.

N. 3 — Em solução ao vosso officio n. 8, de 9 de fevereiro do anno findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada por essa alfandega, como tinta preparada a óleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho mediante a nota de importação n. 11, de 3 de janeiro anterior, pela firma Brando & Comp.

— Sr. inspector da alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 3 — Em solução ao vosso officio n. 31, de 26 de abril do anno findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada por essa repartição, como tinta preparada a óleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 1.999, de 5 de março anterior, por George Wachtel & Comp.

N. 4 — Em solução ao vosso officio n. 32, de 26 de abril do anno findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada por essa alfandega, como tinta preparada a óleo para impressão, da taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.581, de 20 de fevereiro anterior, por Leal Santos & Comp.

N. 5 — Em solução ao vosso officio n. 33, de 30 de abril do anno findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do pa-

recer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada nessa repartição, como tinta preparada a óleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 101, de 7 de janeiro anterior, pela Companhia União Fabril.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 1 — Em solução ao officio n. 154, de 24 de novembro de 1906, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foram bem classificadas por essa alfandega as mercadorias submettidas a despacho pelas firmas Pereira & Sobrinhos e M. Cavassa Filhos & Comp., mediante as notas de importação ns. 1.580 e 1.606, de 20 e 22 de outubro anterior, como tintas preparadas a óleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 282 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná comunicado, em officio n. 32, de 17 do corrente, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo e cintas sem applicação, na importancia de 438\$000, recomendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communicéis si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de terem

ellas o destino a que se referem as ordens da Directoria do Expediente, n. 118, de 8 de julho do anno proximo findo, e n. 128, de 16 do mesmo mez.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 19 — Remetto-vos uma garrafa contendo vinho, apprehendida a João Evangelista Ferreira, e encaminhada ao Thesouro com o officio sob n. 118, de 16 do corrente mez, da collectoria federal em Angra dos Reis, afim de que providencieis no sentido de ser devidamente analysado o mesmo vinho.

N. 20 — Remetto-vos uma garrafa com vinho, apprehendida aos negociantes Manoel Vicente & Amorim, e vinda ao Thesouro com o officio sob n. 19, de 12 deste mez, da collectoria federal em Carmo e Sumidouro, afim de que providencieis no sentido de ser devidamente analysado o mesmo vinho.

— Sr. prefeito do municipio de Niteróy:

N. 68 — Transmittindo-vos as tres inclusas plantas dos terrenos de marinha situados á rua Barão do Amazonas e prolongamento da de S. Diogo, desse municipio, e requeridos em aforamento pela Companhia Fabril S. Joaquim, rogo-vos prestes a respeito os esclarecimentos exigidos pelo art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido que opportunamente faças devolução a esta directoria de duas das referidas plantas, as quaes deverão ter o vosso visto.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 27 DE JUNHO DE 1908

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emitir.....	79.409.730\$000		
Moeda subsidiaria.....	5.881\$969		79.415.611\$930
Caixa, ouro:			
Em deposito: \$.....	5.467.480-10-0	87.479.688\$000	
> Francos.....	10.453.930	6.648.101\$033	
> Marcos.....	240	188\$426	
> Ouro nacional.....	139.230\$000	25.614\$000	
> Dollars.....	126.507 1/2	416.943\$760	
> Pesos argentinos....	2.710	8.617\$016	
> Liras italianas.....	220	139.893	
> Pesetas hisp.....	25	15\$897	94.804.308\$031
			174.219.920\$000
Emissão:			
Bilhetes emitidos.....	117.118.580\$000		
> dilacerados, resgatados...	79.160\$000		
> resgatados.....	22.247.230\$000	22.326.390\$000	
Em circulação.....			94.792.190\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			79.409.730\$000
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			174.219.920\$000

Credito

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — O thesoureiro, João Gomes R. Horta.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1908

Fernand Levy. — Sendo o preparado de que se trata um molho assemelhavel ao molho inglez, não comprehendido entre as conservas tributadas (ordem da Directoria do Expediente a Delegacia Fiscal em São Paulo, sob n. 372, de 23 de novembro de 1902), não está sujeito ao imposto de con-

sumo. — Submetto esta decisão ao Exm. Sr. Ministro.

D. Helena Charguelli. — Transfira-se.

Geraldo Pecci. — Idem.

José Chalrub. — Selle os documentos de fs. 6 e 7.

D. Augusta Firmina Franco de Sá. — Idem a de fs. 6.

F. Cardoso & Comp. — Transfira-se e altere-se a industria para generos alimenticios de 2ª classe, de accordo com o parecer.

Albino Dias. — Selle o documento de fl. 1.
Alves, Vasconcellos & Comp. — Paguem os impostos em debito.

Companhia Metropolitana. — Averbese a mudança.

Claudio Hatala. — Selle o documento de fl. 1.

Contelbour Limited. — Idem.

Emilio Mauriot. — Averbese a mudança.

Antonio Fernandes dos Santos. — Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Adolpho Freire. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 16 do decreto n. 2.791, de 13 de janeiro de 1898.

Felippe Alvares. — Selle o documento de fl. 1.

José Baptista Ferreira da Graça. — Transfira-se.

Representação do Sr. escripturario João Borges Lagos, sobre o predio n. 14 á rua José Eugenio. — Cumpra-se o despacho de 19 de junho corrente.

Auto de infracção contra Dulcio Pereira da Silva

Contra Dulcio Pereira da Silva, estabelecido no Boulevard 28 do setembro n. 112, foi lavrado auto por terem sido encontrados no balcão do seu estabelecimento 38 maços de cigarros sem sello.

Allega o autuado que os cigarros lhe não pertencem e sim á Gastão Guimarães, que se achava presente na occasião de ser lavrado o auto e apprehendida a mercadoria cuja propriedade reivindicava.

O agente fiscal informa que encontrára sobre o balcão um embrulho contendo maços de cigarros e pedindo que o abrisse, apresentou-se Gastão Guimarães, moço que constantemente vê no estabelecimento, allegando lhe pertecerem os cigarros e serem de seu fabrico.

Aberto o embrulho, verificou conter 38 maços todos sem sellos e estando 29 com rotulos da casa do autuado e igual aos que usa nos productos expostos na sua charutaria.

Não acceitando as explicações de Gastão Guimarães, de que, em falta de cintas, se servira de rotulos obtidos pelo autuado, lavrara o auto.

Ouvido Gastão Guimarães, allega que os cigarros são de sua propriedade e por elle fabricados com fumo e mortilhas comprados no estabelecimento do autuado e já selados. Havendo perdido o trem que o devia conduzir ao Xerem, onde ia trabalhar, parára para conversar no estabelecimento do autuado, depositando sobre o balcão o embrulho. Já fôra fabricante de cigarros para o autuado, resultando dahi ter ficado com 29 rotulos, os empregara nos maços de cigarros, porquanto nenhum prejuizo para o fisco acarretaria este procedimento.

Apreciando esta defesa, diz o agente fiscal, que não ha perfeita harmonia entre a defesa e a explicação dada na occasião de ser lavrado o auto e transparecendo o louvavel intuito de assumir a responsabilidade do autuado, cujo estabelecimento frequenta Gastão Guimarães.

O autuado nada disse sobre os rotulos de sua casa applicados aos maços de cigarros iguaes aos existentes em sua charutaria, limitando-se a usar de um meio de defesa muito commum e explorado, de attribuir a outrem a propriedade da mercadoria em infracção.

Do exame do processo resulta a convicção de que os cigarros apprehendidos eram destinados ao estabelecimento do autuado e foram ahi levados por Gastão Guimarães que os preparara para o autuado.

O proprio Gastão Guimarães declara que já fabricara cigarros para Dulcio Pereira e esta declaração demonstra ainda que a mercadoria pertencia ao estabelecimento e alli fôra entregue pelo encarregado da manipulação do preparado.

A vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Dulcio Pereira da Silva a multa de 200\$, grão minimo do art. 122, n. II, lettra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, lavrado contra Manoel José Ribeiro Novaes

Em face do laudo da Casa da Moeda, é improcedente o auto, visto não ser servida a estampilha apposta á letra apprehendida. A sub-directoria manda convidar a parte interessada a vir pagar a revalidação devida e receber o documento.

Dia 27

Equitativa dos Estados Unidos do Brazil. — Officio-se nos termos do parecer.

Ernesto James de Oliveira. — Estando premissa a reclamação, nada ha que deferir.

Antonio de Oliveira. — Das operações do cofre de depositos publicos não são dadas certidões; portanto nada ha que deferir.

Souza Cruz & Comp. — A defeza que os peticionarios apresentaram deve ser dirigida á collectoria federal em Petropolis, por intermedio desta repartição e não a esta directoria.

Antonio José da Silva Tavares. — Em face do parecer, rectifique-se o lançamento.

Almeida Guimarães & Comp. — Averbese a mudança.

A. Assumpção & Comp. — Idem.

Vianna & Comp. — Paguem os impostos em debito de 1907 e 1908.

Custodio Dias Nogueira. — Transfira-se.

José Francisco da Silva. — Idem.

A. Soutilha. — Pague o imposto em debito.

Representação do Sr. escripturario João Borges Lagos, sobre o predio n. 19 da rua Visconde do Rio Branco. — Officio-se.

Imprensa Nacional.

EXPEDIENTE DE 27 DE JUNHO DE 1903

Directoria Geral da Imprensa Nacional — N. 887 — Capital Federal, 27 de junho de 1903.

Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em obediencia á ordem que me foi transmittida

pelo officio n. 34, da Directoria do Expediente, datado de 30 de maio ultimo, as inclusas informações, em original, da Secção Central, acompanhadas dos documentos recebidos do almoxarifado e do processo que deu logar a mandar esta directoria eliminar da responsabilidade do thesoureiro, nos termos do art. 14, § 19 do regulamento vigente, os impressos cuja venda cessou por diversas circunstancias.

Estas informações demonstram a absoluta improcedencia das accusações que me foram feitas, não, é certo, por amor aos cofres publicos, mas exclusivamente por despeito ou vingança, visto ter sido o signatario da referida representação exonerado do logar de auxiliar de escripta da thesouraria, sentimentos que não se limitaram a esta representação, antes continuam a manifestar-se com vehemencia em artigos publicados nos «a pedidos» do *Jornal de Commercio*, no intuito unico de injuriar-me pessoalmente.

Nestas condições comprehende V. Ex. que nada mais tenho a fazer do que a simples apresentação dos documentos juntos nos quaes se pode fazer o estudo completo da administração desta casa.

Já em meu officio n. 491, de 3 de abril ultimo, em que suettei ao conhecimento de V. Ex. as razões pelas quaes havia reprehendido o almoxarifado desta repartição, tive ensejo de dizer a V. Ex. que não magoaria a minha suscetibilidade de funcionario si V. Ex. ordenasse uma devassa em todos os departamentos da Imprensa Nacional.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças dos meus sentimentos e elevada estima e distincta consideração.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente :

Foi exonerado o capitão-tenente Antonio Candido Lessa do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Amazonas;

Foram nomeados:

O capitão-tenente Fernando Ferreira da Silva para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Amazonas;

O capitão-tenente commissario Luiz Emilio Belart para servir na Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha;

O capitão de corveta machinista João Baptista de Moura para exercer o cargo de instructor da Escola de Inferiores Foguistas;

O 2º tenente machinista Antonio Daniel Mendes Filho para exercer as funcções do chefe de machinas do rebocador *Rio Pardo*.

Foi prorogada, por tres mezes, na forma da lei, a licença concedida, em 17 de fevereiro do corrente anno, ao capitão de corveta Alípio de Medina Coeli, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidos ao contra-mestre do corpo de officiaes inferiores da armada Joaquim Domingos de Souza, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.839—Rogo vos dignéis de providenciar sobre o pagamento no Thesouro Federal da dívida do exercício findo, na importância de 90\$, de que é credor o ex-foguista de 1ª classe João Rodrigues dos Santos, conforme consta do incluso processo n. 4.374.

N. 2.840—Rogo vos dignéis de dar vossas ordens para que a Alfandega do Recife, no Estado de Pernambuco, seja autorizada a entregar, livres de direitos aduaneiros, ao respectivo capitão do porto, os volumes consignados à firma Neesen & Comp. contendo artigos de sobressalentes para boias illuminativas, procedentes de Nova York, pelos paquetes *Hansaet* e *Strathyre*, e remetidos pela *International Marine Signal Company*, do Canadá.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.842—Rogo vos dignéis de providenciar para que seja concedido à delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 490\$, à conta das seguintes verbas do orçamento em vigor:

§ 19. Classes inactivas:

Soldo a invalidos..... 154\$000

§ 22. Munições de bocca:

Rações a invalidos..... 336\$000

A referida importância, que se destina ao pagamento do soldo e rações do marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, José de Lemos, a contar de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, fica annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.849—Designae os marinheiros nacionais abaixo declarados para praticarem como aprendizes de armeiros na construção do material de artilharia dos navios em construção na Europa:

Cabo da 2ª companhia, Francisco Monteiro de Albuquerque;

Segundo sargento, n. 2, da 2ª companhia, Francisco Faustino dos Santos;

Marinheiro nacional de 1ª classe, n. 19, da 2ª companhia, João Pereira do Oliveira;

Marinheiro nacional de 2ª classe, n. 105, da 2ª companhia, Waldemar Rodrigues do Souza;

Marinheiro nacional de 1ª classe, n. 16, da 2ª companhia, Rufino de Souza;

Marinheiro nacional de 2ª classe, da 2ª companhia, José Antonio Lopes.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.850—Designae os officiaes inferiores abaixo mencionados para servirem na comissão naval na Europa, praticando na respectiva especialidade nos navios alli em construção:

Armeiros:

Americo de Azevedo Marques.

Paulo Bispo dos Santos.

Nelson Fortuna.

Heliodoro Alvaro Simas.

Caldeireiro de cobre 1ª classe, Belmiro de Souza Tornel.

Serralheiros:

Francisco José de Lima.

Alexandre Ramos Monteiro.

N. 2.851—Mandae excluir do Asylo de Invalidos o marinheiro nacional grumete João Bezerra Montenegro, á vista do máo comportamento que tem tido no Estado de Alagoas.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.852—Tendo resolvido designar para servirem no caça-torpedeiro *Pará* o fiel Armando Carlos Martins e no caça-torpedeiro *Piahy* o fiel Irineu de Oliveira Galindo, assim vos declaro para os fins convenientes.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.853—Autorizo-vos a sacar a favor da Delegacia do Thesouro Federal em Londres a quantia de £ 691 á conta da verba —Armamento—, afim de attender ao pagamento dosapparelhos *Leading Teachers*, encomendados ao chefe da comissão naval na Europa.

—Sr. director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha:

N. 2.854—De ordem do Sr. Ministro, rogo-vos expedição de ordem afim de ser esta directoria habilitada pelo archivo a vosso cargo a satisfazer com brevidade os inclusos pedidos dos commandantes dos destroyers *Paraná* e *Piahy*.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.831—Tendo a *International Marine Signal Company, Limited*, feito embarcar no porto de Nova York, no paquete inglez *Tennyson*, por equivoco, como se verifica do incluso documento, um volume consignado á Repartição da Carta Maritima, com a marca RCM—T.A., 53.401, contendo um modelo de boia illuminativa, quando esse material devesse ser consignado a Herm. Stoltz & Comp., conforme allega a mesma firma em requerimento de 23 do corrente, rogo-vos, de ordem do Sr. Ministro, as necessarias providencias para que aquella firma possa pagar os respectivos direitos e retirar dessa repartição o referido volume.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1908

José Gonçalves da Silva, pedindo entrega de sua fé de officio.—Desferido. A' Direcção Geral de Contabilidade.

João Roque do Resem, pedindo pagamento do soldo de voluntario da patria.—Indefido.

Acyllino da Costa Jacques, pedindo seja concedida licença ao 2º tenente Manoel de Bulhões Fairbank para tratar-se em sua residencia.—Prove ser curador do alludido official.

James Magaus & Comp., propendo a venda de discos de latão destinados á fabricação de estojos para fuzil Mauser.—A vista da informação do director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, não é possivel aceitar a proposta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 26 de junho de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 144\$ a *Gazeta de Noticias*, publicações em proveito da *City Improvements* em dezembro de 1906, (aviso n. 2.344);

De 240\$ ao jornal *O Seculo* idem em proveito da mesma, em dezembro do referido anno (aviso n. 2.345);

De 1:410\$ pela Delegacia de S. Paulo a Companhia Docas de Santos, despezas de despacho de material destinado á commissão construtora de uma ponte sobre o rio Parahyba (aviso n. 2.346);

De 175:465:230 á disposição do engenheiro chefe da Comissão Central de Estados e Construção de Estradas de Ferro, Dr. Ernesto Antonio La-sanee Cunha, para aquisição de material importado do estrangeiro e destinado ás estradas de ferro em construção por conta do Governo da União (aviso n. 2.347);

De 732:934 a Villas Bôas & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (aviso n. 2.348).

De 127:55 aos mesmos, idem a mesma, em março ultimo (aviso n. 2.349).

De 131:016 a Gonçalves Castro & Comp., idem á mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.350);

De 1:952:500 a diversos, idem á mesma, em janeiro e março ultimos (registrado por officio n. 842, aviso n. 2.351);

De 2:520\$ a Villas Bôas & Comp., idem a mesma, em março ultimo (aviso n. 2.352)

De 313:300 pela Delegacia de S. Paulo a *S. Paulo Railway Company*, transportes em proveito da comissão de estudos e construção de uma ponte sobre o rio Parahyba, em maio ultimo (aviso n. 2.353)

Requerimento despachado

Dia 26 de junho de 1908

D. Genoveva Alves Velludo Costa, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte Olympio Theodulo da Silva Costa, 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 27 do corrente:

Foi promovido a 3º official da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul o amanuense da mesma administração Ramiro Pereira Barcellos, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidos ao engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim Julio Proença, quatro mezes de licença, com ordenado, de accordo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 26 de junho de 1908

Communicou-se ao director geral dos Correios, em solução ao requerimento em que o ex-carteiro da agencia do Correo de Valença, Jacintho Iguacio Pontes Junior, solicita a sua reintegração, haver o Sr. Ministro resolvido seja o mesmo ex-carteiro submettido á inspecção de saude.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Expediente de 27 de junho de 1908

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores o haver transmittido a communicação da Legação Britannica concernente á resolução do *Board of Agriculture* prohibindo desembarcar na Grã Bretanha ou Irlanda capim secco ou palha procedente do Brazil, o deuseiencia da mesma aos Presidentes e Governadores dos Estados e á Sociedade Nacional de Agricultura.

A' directoria do Centro Industrial deu-se conhecimento de uma nota da legação alemã relativa á exposição internacional de cevada e lupulo, e pediram-se á Directoria Geral da Imprensa Nacional providencias no sentido de ser publicada no *Diario Official* a referida nota.

Remetteu-se á Procuradoria Geral da Republica o pedido de privilegio de *Tunou of Errasti*, para um novo typo de chave applicavel a qualquer fechadura, denominado —inviolavel— afim de emitir parecer sobre o mesmo.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos aduaneiros para duas caixas, marca O.A.D., vindas no vapor *Belgrano* com material destinado ao serviço geologico e minerologico do Brazil.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1908

Engenheiro Antonio Innocencio da Silva Pinto, inspector do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede seja averbado em seus assentamentos, para a percepção de 20 % de que trata a clausula 1ª das observações geraes do regulamento aprovado pelo decreto 2.417, de 28 de dezembro de 1896, o tempo de serviço de outras repartições, conforme os documentos que apresenta.—Preencha a formalidade exigida pela circular do Ministerio da Fazenda, de 26 de janeiro de 1894.

THE SOURO NACIONAL

1808-1908
(28 DE JUNHO)

A memoria das cousas acaba em poucas gerações, e os escriptos duram por muitos seculos.
Pad. Luiz Glz. dos Sanctos.

CENTENARIO

No corrente anno, em que se tem festejado o centenario de varias instituições creadas pelo Principe Regente D. João (I), cabe hoje ao Thesouro a vez de festejar tambem o centenario da sua criação, nesta cidade, tendo o destino reservado ao actual Ministro da Fazenda, Sr. Dr. David Campista, a tarefa de reorganizar, justamente um seculo depois, o instituto que teve origem no alvará de 28 de junho de 1808.

E' sempre motivo de jubilo, entre os povos civilizados, a data em que se glorifica uma instituição de que dependa essencialmente a perfeita organização do estado.

Essa perfeição, que o estado, por meio dos seus representantes administrativos, procura obter é a causa da criação de tantos serviços indispensaveis para alcançar o fim almejado: e, de todos, o principal elemento de vida de qualquer sociedade, até mesmo daquella onde predomine o espirito feudal é a contribuição de certa parte da riqueza de cada um para o custeio da administração, isto é, para a garantia do bem estar, do direito individual, da assistencia e da ordem, emfim, da collectividade.

Innumeros são os modos de contribuição, variando segundo a natureza e organização de cada povo; a guarda, porém, dessa contribuição, exige sempre um depositario fiel, afim de que, no

(1) D. João VI.—Nascido a 13 de maio de 1767.—Sendo herdeiro presumptivo da Corôa Portuguesa, assumio o Governo em 10 de fevereiro de 1792.—Por decreto de 16 de julho de 1799, assumio a Regencia.—Rei em 20 de março de 1816.—Corôado em 6 de fevereiro de 1818.—Fallecido em 10 de março de 1826.

momento preciso, esteja aparelhado para proceder á necessaria distribuição. Esta é a função administrativa que constitue o Thesouro Publico, arrecadar e distribuir legalmente a parte da riqueza publica destinada a manter os serviços do estado.

Mesmo nos tempos mais remotos, em que eram fontes de riqueza para os povos fortes e temidos as pezadas contribuições impostas aos fracos, os quaes aceitavam o jugo, receiando a escravidão absoluta ao poder despotico dos que, a titulo de conquista, lhes invadiam o territorio do estado, commettendo as mais cruéis atrocidades e depredando a riqueza publica; mesmo neste estado social tão primitivo, alliviando a uns em detrimento de outros, era já necessaria a existencia de um thesoureiro ou thesouro publico.

No regimen da monarchia pura, encontramos a autoridade que tem o chefe do estado para fazer moeda, pedir e impôr contribuições quando se trate de calamidade publica, regular direitos aduaneiros, da pesca, do sal, das minas, arrecadação de bens vagos, etc., bases do patrimonio do estado, isto é, do thesouro publico.

O centenario que hoje se commemora cabe ao instituto brasileiro que exerce taes funções.

A CORTE PORTUGUEZA

Antes de qualquer referencia ao historico do Thesouro, digamos rapidamente a causa da criação do Erario Regio e da expedição de actos que formaram as bases para a fundação da nossa nacionalidade.

E' com pezar que vemos condemnado pelos historiographos aquelle memoravel dia 29 de novembro de 1807, em que o Principe Regente abandonára a sua patria, afim de abrigar-se no Brazil, contra os ataques do despotismo napoleonico.

Fraco, indeciso, atormentado, não só pelos estrangeiros, como até pela propria Corte, D. João difficilmente podia deliberar. Ainda assim, retirando-se para a Colonia rica e promissora das mais rissonhas esperanças tomára o melhor dos alvitres possiveis em tal emergencia,

A sua autoridade era menosprezada pela Hespanha, pela França e até pela Inglaterra; além disso, não possuía qualidades bellicosas para emprender uma resistência ás tropas de Junot. Nessas condições, o unico recurso era o de retirar-se para a America.

Entendeu, comtudo, illustre escriptor portuguez que, acima de todas as considerações de poder ou de fraqueza, estava o brio e o pundonor nacional; e que, portanto, a politica seguida pelo Governo nessa grande crise européa não podia ser *nem mais desastrada nem mais inepta, nem mais infamante* (2).

Achando-se o inimigo ás portas de Lisboa, urgia a partida, e a menor demora poderia comprometter tudo.

Em 26 de novembro D. João baixou um decreto no qual declarava que, marchando pelo interior do Reino tropas do Imperador dos francezes e sendo inutil qualquer resistencia nas circumstancias em que se achava o paiz, resolvia *passar com toda a Real Familia para os Estados da America* e estabelecer-se no Rio de Janeiro até a Paz Geral; e nomeava *Cinco Governadores*, e o Conde Monteiro-Mór para supprir a falta de qualquer delles, os quaes com a assistencia de dous secretarios deviam governar o Reino durante a sua ausencia.

Dous dias depois, acompanhado apenas do Infante de Hespanha, chegava ao caes de Belém, onde encontrou o povo em grande confusão. Chovera muito nos dias anteriores e os caminhos estavam intransitaveis, impossibilitando os augustos personagens de passar do coche para a galeota, tendo sido carregados por dous policias que providencialmente alli estavam. Confundia-se o pranto do Regente, conta-nos Pereira da Silva, com o do seu povo, a quem procurava consolar; apertava a mão aos que se lhe approximavam e despedia-se exprimindo commoção e desalento. D. Carlota Joaquina e seu filhus; a Princeza, suas filhas e damas; os Infantes D. Miguel e Pedro de Alcantara foram também nesse dia para bordo da esquadra. A Rainha allucinada repugnava o embarque; preferia sujeitar-se á sorte dos seus subditos. As ultimas pessoas a deixarem Lisboa foram as duas Princezas irmãs da Rainha. Dos reaes creados, acompanharam o Principe Regente nessa viagem D. Miguel Alvares Pereira de Mello (Duque de Cadaval), Luiz Telles da Silva Menezes (Marquez de Alegrete), D. José de Noronha Camões e Albuquerque (Marquez de Angeja), D. José de Vasconcellos e Souza (Marquez de B. llas), D. Antonio de Almeida Soares e Portugal (Marquez de Lavradio), Henrique José de Carvalho e Mello (Marquez de Pombal), Alvaro Antonio de Noronha Abranches Castello Branco (Marquez de Torres Novas), Nuno Tello da Silva (Marquez de Vagos), D. Francisco de Menezes da Silveira (Conde de Caparica), D. Antonio Maria de Castello Branco Corrêa e Cunha Vasconcellos e Souza (Conde de Pombeiro), D. Vascos Manoel da Camara (Conde de Belmonte), Dom Gregorio Ferreira d'Eça e Menezes (Conde de Cavalheiros), João Rodrigues de Sá e Menezes (Visconde de Anadia), o Conde de Redondo, Secretario de Estado, e outras personalidades de categoria elevada com as suas familias e comitivas.

Calcula-se em mais de oitenta milhões de cruzados (cerca de 131.200.000\$000 da nossa moeda actual) os thesouros accumulados no caes, em volumes de variadas fórmas e que foram embarcados nesse mesmo dia. Em Lisboa ficavam dez mil cruzados apenas, sem que se houvesse pago a ninguém.

Para maior atribulação da Córte, um vento rijo impedia a saída da esquadra, e a cada momento parecia-lhes ver a entrada das tropas francezas que, em tal estado chegaram a Castello Branco, que, longe de inspirarem terror, inspiravam commiserção aos portuguezes, os quaes tinham ordem de recebê-los bem e tratá-los como amigos. Era um triste espectáculo! No dia seguinte conseguiu a esquadra alcançar o Oceano em demanda das terras da America

Portugueza, recebendo homenagens da divisão ingleza do commando do Almirante Sir Sidney Smith.

Quinze mil pessoas, approximadamente, deixaram Portugal nesse dia; a náó *Principe Real*, de 84 peças, fôra destinada a Dom João; seguiam-se as náós *Rainha de Portugal*, *Principe do Brasil*, *Medusa* e *Conde D. Henrique*, de 74 peças; *D. João de Castro*, *Afonso de Albuquerque* e *Martim de Freitas*, de 64 peças; as fragatas *Minerva*, de 44 peças; *Golfinho*, de 36 peças; *Urania* e *Jutra* de 32 peças; e os brigues *Lebre* e *Voador*, de 22 peças; *Vingança*, de 20 peças; a escuna *Curiosa*, de duas peças; (3) além desses navios da linha, havia muitos outros mercantes que acompanhavam a esquadra, cujo commando fôra confiado ao Vice-Almirante Manoel da Cunha Souto Maior. Assim veio D. João VI ao Brazil, tendo arribado á Bahia, em 19 de Janeiro de 1808, onde expediu a João de Saldanha da Gama de Mello Torres Gueles de Brito (Conde da Ponte) a Carta Régia de 23 de Janeiro, e dali partiu para a cidade de S. Sebastião, onde chegou a 7 de Março e estabeleceu a séde da Monarchia.

A todos os illustres creados que se dignaram de acompanhá-lo, abandonando os seus interesses na Patria pelo amor á fidelidade ao seu Senhor, mandou D. João abonar annualmente pelos cofres reaes: a uns 4.000\$, a outros 2.400\$ o 2.000\$, até que fossem aproveitados para os empregos que se creassem, tendo essa liberalidade custado aos cofres reaes, logo no primeiro anno, cerca de oitenta e tantos contos de réis.

Das medilas institucionaes tomadas por D. João, como Regente, destacam-se, como do maior vulto: a abertura dos portos ao commercio directo com as nações estrangeiras, a creação de Supremo Conselho Militar, e de Justiça, a do Real Archivo Militar, Mesa do Desembargo do Paço e de Consciencia e Ordens, Academia de Marinha, Casa de Supplicação, Impressão Régia, Real Fabrica da Polvora, Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, Banco Nacional, Provedoria-Mór da Saude, Mesa do Despacho Maritimo, um serviço regular de paquetes entre a Inglaterra e o Brazil, Academia Real Militar, Junta Medico-Cirurgica e o Erario Regio e Conselho de Fazenda, hoje Thesouro Federal. Apesar das vicissitudes por que passara D. João, não havia este perdido ainda o gosto pelas Bellas-Artes, fomentando-as e desenvolvendo-as. Por elle foi o Brazil elevado á categoria de Reino, unido ao de Portugal e Algarves, em 16 de dezembro de 1815; e, como politico, como Chefe de Estado, o nosso paiz deve-lhe innumerous serviços. As asperas e impiedosas referências dos historiadores são, todavia, compensadas pela justiça que todos lhe fazem reconhecendo o elevado tino adiministrativo e o muito que contribuiu para a fundação da nacionalidade brasileira porque, devido unicamente á sua soberana vontade, foram iniciados os varios ramos de serviço publico mais importantes e indispensaveis ao regular funcionamento da administração do paiz.

Combateu pertinazmente os preconceitos da Córte, onde se conspirava contra os seus actos, e impoz o estabelecimento da Metropole no Brazil, servindo-se sempre do seu esclarecido espirito para promover o bem, auxiliado por Ministros cuja sagacidade tudo vencia. A relação de dependencia, porém, em que ficara o velho Reino, exacerbava justamente os animos patrioticos do povo portuguez, revelados na revolução do Porto, de 24 de agosto de 1820; a tendencia separatista era inevitavel; não podiam os portuguezes ver, com satisfação, o modo porque em pouco mais de treze annos haviam sido despojados de todas as regalias de que gozavam. Por

(2) Pinheiro Chagas, *Historia de Portugal*.

(3) Pinheiro Chagas, *Hist. Port.*

sua vez, D. João, que já era Rei, de direito, desde 20 de março de 1816, attingia a um estado de pusilanimidade lastimável, manifestado em cada acto que praticava. Assim, pelo Decreto de 26 de fevereiro de 1821, garantindo a adopção da futura Constituição Portuguesa, *sem alteração alguma, modificava* o de 18 do dito mez, em que promettia a adopção no Brazil *daquellas partes* da mesma Constituição *que fossem applicaveis*; obedecendo, para isso, exclusivamente á coacção por parte dos portuguezes e da tropa existente no Rio de Janeiro (4). Neste sentido muito influíram também as manifestações do Pará, Pernambuco e Bahia em favor da Revolução do Porto. Tendo jurado as bases que deviam formar aquella Constituição e que lhe haviam sido enviadas de Lisboa, presta ao mesmo tempo á vista de um levante, juramento á Constituição Hespanhola e declara pelo decreto de 7 de março seguinte o seu desejo de voltar para Lisboa. D. João VI não comprehendia o systema politico do Rei sujeito a uma lei fundamental, não comprehendia os direitos dos povos assegurados pelos effeitos da Revolução Franceza; o seu systema era ainda o da colligação dos Reis contra os povos.

Desobedeccido e acabrunhado, com o moral fundamente abatido, em um verdadeiro estado de inconsciencia, a tudo cedia; resolvendo, por decreto de 20 de abril, annullar todos aquelles actos, nomear seu filho D. Pedro, Regente e Lugar-Tenente no Reino do Brazil, e a 24 desse mez retira-se para bordo, seguindo, dous dias depois, para Lisboa, onde falleceu em 10 de março de 1826.

FUNDAÇÃO DO ERARIO RÉGIO

O acto de sua Alteza Real o Principe Regente D. João, estabelecendo o Erario Régio, devera ter sido immediato ao estabelecimento da Metropole do Rio de Janeiro, porquanto impunha-se, como necessidade urgente, desde que, além das multiplas relações existentes entre o velho reino e a colonia, Sua Alteza Real já havia resolvido abrir os portos do Brazil; ao commercio directo estrangeiro; e esta era, certamente a sua vontade, pelo que se infero do decreto de 11 de março de 1808, nomeando D. Fernando José de Portugal para o cargo do Ministro Assistente ao despacho do seu Gabinete; decreto esse em que, não só o nomeava Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Brasil, mas também Presidente do Real Erario, *que ordenava fosse creado*.

A Junta de Fazenda do Rio de Janeiro, (5) sob a jurisdição do Erario de Lisboa, ficava em situação anomala, ante a presença do Supremo poder installado nesta cidade, sendo-lhe, por isso, determinado que continuasse a exercer as suas attribuições, enquanto não se estabelecesse o Erario Regio. Isto acontecia em todos os ramos da Real Administração, com o deslocamento da séde da Monarchia portugueza, porque o Brazil, dependente desde 1500, tornára-se subordinante com a chegada de D. João e sua Côrte. Passava a ser o ponto de convergencia dos actos administrativos de todo o reino.

Convém dizer, antes de transcrevermos, na integra, o alvará de 28 de junho de 1808, que o Rio de Janeiro, que hoje tem elevado numero de ruas, contava, por occasião da chegada da Côrte portugueza, cerca de quarenta e oito ruas, oito largos, uma praça, quatro travessas, seis beccos e duas ladeiras transitaveis. Da denominação antiga poucas ruas mantêm os nomes daquella época; e outras apesar de modificadas pela Municipalidade, não lograram ainda a acceitação publica, como a do Ouvidor, por exemplo. Algumas possuíam nomes que denotam o estado de atrazo em que se

achava a cidade de S. Sebastião. Das edificações antigas, pouco ou quasi nada nos resta, á excepção do grande numero de igrejas que remontam a épocas anteriores.

O local onde se acha actualmente o edificio do Thesouro, isto é, a área comprehendida entre Avenida Passos (rua da Lampadoza), rua Luiz de Camões (travessa da Lampadoza), rua de S. Jorge (travessa do Senhor dos Passos) e rua do Hospicio (antiga do Alecrim), segundo a carta da cidade em 1808, feita na Impressão Régia em 1812, era um terreno devoluto onde, no mesmo anno, o Principe Regente mandou construir um novo edificio (isto é, aproveitar a Casa dos Passaros para a Casa da Moeda, tendo funcionado, juntamente a ella, o Erario Régio. A rua Barbara de Alvarenga, a travessa das Bellas Artes e o becco do Thesouro são denominações de épocas muito posteriores. A dita carta assignala também a existencia de um quartel de cavallaria no local onde está a igreja do Santissimo Sacramento; e a de S. Jorge era na esquina da actual rua desse nome e travessa das Bellas Artes.

Eis o alvará de 23 de junho de 1808, registrado no Livro I das Leis da Chancellaria mór do Estado do Brazil:

«Eu o Principe Regente: Faço saber aos que este Alvará com força de Ley virem, que sendo indispensavel nas actuaes circumstancias do Estado, estabelecer quanto antes, nesta Cida le Capital, hum Erario, ou Thesouro-Geral, e Publico, e hum Conselho da minha Real Fazenda para mais exacta Administração, Arrecadação, Distribuição, Assentamento e Expediente della, de que pende a manutenção do Thesouro, e o Bem commum dos meus fieis Vassallos, pois que as dilacões em semelhantes negocios são de gravissimas consequencias: Tendo por hua parte consideração á utilidade, que resultou a minha Real Fazenda da observancia das saudaveis Leys de vinte dois de dezembro de mil setecentos e secenta e hum; e por outra parte e bem entendida Economia com que nas presentes e inevitaveis urgências devem ser formados os provisionaes Estabelecimentos da Administração publica e Fiscal: Conformando-me com o parecer de pessoas do meu Conselho intelligentes e litteratas, de sã consciencia, zelozas do meu Real serviço, e do bem commum: Sou servido provisionalmente a hua só, e unica jurisdição todas as cousas, ou negocios da minha Real Fazenda que foram dependentes até agora das juridicções, voluntaria e contenciosa, exercidas pelas Juntas da Fazenda, e da Revisão, da antiga divida passiva desta Capitania, creando em lugar dellas hum Erario Régio e Conselho de Fazenda, por onde unica e privativamente se expcam todos os negocios pertencentes á Arrecadação, Distribuição e Administração da minha Real Fazenda deste Continente, Dominios Ultramarinos, pela maneira seguinte:»

O titulo I do regimento do Erario Regio abolia a jurisdição exercida pelas Juntas de Fazenda e Revisão e dava-lhes as mesmas prerogativas, jurisdição, inspecção, autoridade, obrigações e incumbencias constantes da carta de lei de 22 de dezembro de 1761, que instituiu o Real Erario de Lisboa (6).

O pessoal superior compunha-se do presidente, o thesoureiro-mór, o escrivão de receita e tres contadores geraes: responsaveis pela fiel observancia do regimento e de todas as leis civis, alvarás e ordens posteriores.

(6) A Carta é de D. José I. — O Erario constava de um presidente, thesoureiro-mór, escrivão da mesa, ajudante do thesoureiro-mór e varias contadorias.

Os adiantamentos eram feitos por quartéis e no primeiro quartel de cada anno se devia fazer a tomada das Contas do thesoureiro relativas ao anno anterior. A Thesouraria-Geral tinha um escrivão, o qual possuia a segunda chave do cofre da Thesouraria.

(4) L. F. Veiga. *Primeiro Reinado*.

(5) Creada por Carta Régia de 16 de agosto de 1760. — Eram seus membros: o Governador e Capitão-General, Presidente; o Chanceller da Relação, o Procurador da Corôa e o Provedor da Fazenda.

Para a decisão de negócios que dependessem da Mesa do Erário, o presidente podia, a vista do alvará de 17 de dezembro de 1790, chamar qualquer pessoa, o procurador da fazenda ou até um Ministro cuja presença fosse necessária para prestar esclarecimentos.

A thesauraria-mór dispunha de dous segundos escripturarios, dous terceiros, dous amanuenses, dous praticantes e tres fideis (um destes servia de pagador). Havia tambem um porteiro e seis continuos, que podiam ser designados pelo thesoureiro-mór para servirem de porteiros nas Contadorias.

A primeira contadoria geral tinha a seu cargo fazer entrar no Erário e escripturar as rendas arrecadadas por todos os responsaveis desta cidade bem como da provincia do Rio de Janeiro; a Segunda Contadoria Geral era encarregada da cobrança das rendas da Africa Oriental, Asia Portuguesa e Governo de Minas Geraes, S. Paulo, Goyaz, Matto Grosso e Rio Grande de S. Pedro do Sul, administrações e contractos respectivos; a Terceira Contadoria Geral fazia a escripturação, contabilidade e fiscalização das rendas reais, estabelecidas no Governo da Bahia, Pernambuco, Maranhão Pará, Ceará, Piahy, Parahyba, ilhas de Cabo Verde, Açores e Madeira, administrações e contractos respectivos.

O pessoal subalterno dessas Contadorias compunha-se de um primeiro escriptuario, tres segundos, tres terceiros, tres amanuenses e tres praticantes. O criterio adoptado para as substituições era o mesmo hoje seguido: prevalecia a hierarchia, a antiguidade e a competencia (ou merecimento).

No titulo II, em que o regimento trata da escripturação e contabilidade a seguir, o Principe Regente ordenava que se adoptasse a escripturação por partidas dobradas, por ser a unica seguida pelas nações mais civilizadas; entre outras razões, por ser a que menos logar dava a erros e subterfugios, onde se pudesse esconder a malicia e a fraude dos prevaricadores. Tal ordem tinha por fim precizar, sem delongas, o estado das contas de cada um dos devedores ou dos exactores das rendas da Corôa e bem assim dos fundos publicos.

Ordenava mais o Principe Regente que os livros de escripturação fossem inalteraveis e que para ella se não poderia augmentar nem diminuir nenhum delles, sem prévia consulta a Elle feita pelo presidente do Erário.

O titulo III dispõe sobre as entradas das rendas no Erário Régio e as suas determinações são de tal ordem que demonstram perfeitamente o empenho que Sua Alteza Real manifestava para resguardar os interesses do fisco.

Pelo titulo IV, tratando da sahida de dinheiros ou propriamente da despesa do Erário, explicava as formalidades com que pelos cofres do Erário se deviam pagar as despesas da manutenção da real casa e corpo politico do Estado.

Pelo que respeita á real casa eram responsaveis pelos dinheiros recebidos, em conta corrente, os diversos thesoureiros, sendo que as despesas das reaes guardas-roupas pertenciam á verba do seu régio beneplacito. Relativamente aos pagamentos dos ordenados, pensões, juros e tenças da Real Fazenda, creara um thesoureiro geral que recebia as importancias para as despesas com a necessaria antecipação de vencimento, porquanto os ordenados se pagavam adiantadamente: não podia, entretanto, esse mesmo thesoureiro receber quantia alguma sem que provasse não ter em seu poder quantia alguma pertencente ás applicações citadas.

Para serviço das despesas com o Exército havia o Thesoureiro-Geral das Tropas da Corte e Provincia do Rio de Janeiro, a quem se

entregava "em duas porções iguaes, uma no principio e outra no fim do cada mez, não só a importancia dos prets dos regimentos, dos soldos, mas tambem a do Hospital Militar", sem outra formalidade que a do recibo do dito thesoureiro no livro da receita, visto não admittirem demora *por minina que fosse* os pagamentos desta natureza. As contas para o desembaraço desse responsavel eram tomadas na conformidade do que dispunha a lei de 9 de julho de 1783. Pelo que respeitava ao Arsonal do Trem da Guerra, folhas de jornaes, apontadores, almoxarifos, escrivães, fornecimentos, etc., pouca differença fazem das de hoje ás formalidades adoptadas pelo Regimento do Erário Régio. As despesas da Marinha e Arsenaes Reaes, segundo entendia sua Alteza Real, eram tambem de natureza a não admittirem dilação. Em virtude de requisição do Intendente da Marinha eram entregues antecipadamente em cada mez ao almoxarife dos Armazens Reaes as sommas indispensaveis para aquellas despesas; estendiam-se a este almoxarife as mesmas disposições relativas ao Thesoureiro-Geral das Tropas da Côte e provisionalmente guardava-se em tudo mais, que se relacionasse com essa repartição, quanto determinava o Alvará de 13 de maio de 1808 instaurado pelo de 3 de junho de 1793.

O titulo V trata dos balanços que deviam ser feitos e verificados no Erário Régio (*dos quaes damos o do primeiro semestre de 1815*), dispondo o seguinte o seu art. 1º: «O presidente do meu Real Erário no fim de cada semestre do anno civil convocará o thesoureiro-mór e escrivão da Receita e Despesa; e fazendo sommar os computos della nos livros das differentes caixas de escripturação, e cofre separados, mandará passar os saldos ou differenças aum extracto feito em forma de mappa, cuja somma seja o saldo geral de toda a entrada, e sahida do Erário ou Theouro Publico, naquelle semestre.» Isto feito, o presidente exigia dos contadores geraes que lhe apresentassem o balanço das rendas e despesas, fazia sommar os differentes saldos de cada caixa em um mappa, e sendo esta somma igual á do saldo geral do Erário, deduzido dos livros da Receita e Despesa da Thesouraria-Mór, passava então o dito Presidente, acompanhado do thesoureiro-mór e escrivão, á casa forte ou da guarda dos cofres o fazia na sua presença contar pelos fideis o dinheiro, cedulas, bilhetes, ouro em pó e barras existentes, e achando tudo conforme ao deduzido no balanço, extrahido dos livros mandava lavrar os competentes termos nas contas dos caixas das tres contadorias, no fim das entradas e sahidas dos livros de Receita e Despesa do Theouro, onde se declarava aquella conferencia e ajuste de contas. Por consulta do presidente do Real Erário, Sua Alteza Real tomava conhecimento de occorrido, para dar-lhe a precisa confirmação, a qual ficava servindo de quitação plenaria ao thesoureiro-mór, sem que pudesse *haver cousa alguma em contrario, para o effeito de se mostrar livre e quite de todo e qualquer responsabilidade*.

No fim de cada anno o presidente do Erário fazia subir á Real presença a conta geral do estado da Fazenda, em forma de tabella—Receita e Despesa—discriminadamente. Além disso, o orçamento da importancia annual de cada artigo, distinctamente, quanto se havia pago e quanto se ficava a dever. Por escripto, o presidente devia observar o que lhe parecesse proveitoso para melhoramento da receita ou para evitar qualquer despesa inutil; papéis estes que voltavam ao Archivo do Erário, afim de serem guardados seguramente e debaixo de segredo. As redacções da conta geral eram feitas por um official da Thesouraria-Mór, *escolhido como pessoa de toda a confiança e segredo*.

Os balanços de todas as estações de Fazenda, quer do continente do Brazil, quer dos Dominios Ultramarinos, deviam ser remetidos dentro dos primeiros 15 dias de cada anno ao Real Erario e logo que se verificasse a falta de algum delles ou de relações das dividas activas e passivas o presidente do Erario fazia suspender do exercicio do respectivo cargo o official de Fazenda que fosse culpado de omissão, para se proceder como fosse de Justiça.

INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE FAZENDA

Em virtude do mesmo Alvará de 28 de junho, Sua Alteza Real houve por bem crear e erigir nesta Capital um Conselho da Real Fazenda, gosando das mesmas prerogativas, honras, privilegios, autoridade e jurisdicção no Estado do Brazil e ilhas adjacentes, que tinha e exercitava o Conselho da Fazenda de Portugal (7), conservando relativamente ás Colonias Ultramarinas, das ilhas do Açores, Madeira, Cabo Verde, S. Thomé e outros senhorios e dominios da Africa e da Asia, a jurisdicção que competia ao dito Conselho e a que pertencia ao Conselho do Ultramar. Os regimentos pelas quaes se regulava eram os de 17 outubro de 1516 e de 6 de março de 1592, carta de 23 de dezembro de 1761, Alvarás de 19 de julho de 1765 e 17 de dezembro de 1790, além de todas as leis, decretos e ordens régias que não estivessem expressamente derogadas por outras sobre a administração da Real Fazenda. Eram mantidas as diversas Juntas de Fazenda das Capitánias do Brazil e Dominios Ultramarinos; passando, porém a pertencer ao Conselho de Fazenda o expediente de todos os negocios referentes a Armazens Reaes, Arsenal Real do Exército, Minas e Metaes, tributos ou impostos.

O Conselho compunha-se de um presidente, que era o do Real Erario, e dos conselheiros que Sua Alteza Real nomeava. O pessoal do expediente era um escrivão ordinario e seu substituto, e um official-maior, outro menor, dous papelistas, um praticante, dous officiaes de registro, um de assentamento e outro de expediente, um porteiro, dous continuos, um meirinho e seu escrivão, um solicitador e um correitor da Fazenda.

Os ordenados, tanto dos Ministros do Conselho, como dos demais serventuários, quer do mesmo Conselho, quer do Erario Régio, eram fixados nos decretos de suas nomeações.

O titulo VII do regimento, baixado com o Alvará de 28 de junho, cogitava tambem dos despachos dos negocios pertencentes a jurisdicção voluntaria e contenciosa do Conselho de Fazenda; dispondo sobre assentamentos, administrações e contractos. Por essas disposições verifica-se quão poleroso e respeitavel era esse Tribunal da Fazenda.

Só em 14 de novembro de 1808 tomou posse do lugar de presidente do Conselho de Fazenda D. Fernando José de Portugal (do conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado, assistente ao despacho do gabinete de Sua Alteza Real e dos negocios do Brazil, gentil homem da camara do mesmo senhor, condecorado com a Gram-Cruz da Ordem de S. Bento de Aviz e presidente do Real Erario), assignando o respectivo termo, juntamente com os Ministros nomeados para o dito Conselho e convocou nesse dia: D. Diogo de Souza Coutinho (Conde do Rio Parão), desembargador

Luiz Beltrão de Gouvêa de Almeida, José Igídio e Alvares de Almeida (Marquez de Santo Amaro), desembargador Francisco de Souza Guerra e Araújo Godinho e Leonardo Pinheiro de Vasconcellos, aos quaes deu posse. Na mesma data Joaquim José de Souza Lobato tomou posse do lugar de escrivão do Conselho.

A instalação desse Tribunal foi autorizada pelo Decreto de 11 do dito mez de novembro pelo qual o Príncipe Regente, considerando *necessario e muito conveniente* ao seu real serviço que começasse des e logo o expediente do Conselho, resolveu que os nomeados para os empregos e officios respectivos entrassem em exercicio independente da apresentação de seus titulos que ficavam obrigados a exhibir no prazo de dous mezes.

Estas eram, mais ou menos, as bases da organização do Erario Régio e do Conselho de Fazenda, que Sua Alteza Real ordenava fossem cumpridas. (8)

OS PRIMEIROS FUNCIONARIOS DO THEOURO

Os empregos, lugares e incumbencias do Erario, conforme o Titulo VIII do dito Regimento, não podiam ser julgados, para quaesquer effeitos, como officios pertencentes ao Direito consuetudinario; tinham a natureza de méras serventias triennaes vitalicias, de que não tiravam cartas nem pagavam direitos de chancelaria. Eram, porém, os funcionarios amoviveis, ao real arbitrio, com excepção dos continuos, que podiam ser dispensados pelo Presidente do Erario.

Os ordenados tinham por fim manter a decencia de cada funcionario, sem que fosse permittido a estes haver das partes emolumento algum; entretanto, eram gratificados aquelles que faziam as liquidações ou ajustes de contas de que tratavam os decretos de 8 de maio de 1790 e 23 de julho de 1802.

No dia subsequente ao da criação do Erario Régio e Conselho de Fazenda, Sua Alteza Real rubricou os decretos de nomeação

(8) Alvará de 23 de junho de 1808, *in-fine*: «Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Orden. pres. lente do meu Real Erario, Conselho de Fazenda, Casa da Supplicação do Brazil, Relação da Bahia, e de Gôa, Juntas da mesma Fazenda, Capitánias Generaes, Governadores, Desembargadores, Correitores, Ouvidores, Provedores, Juizes de Fóra, Intendentes e outros Magistrados, Officiaes de Justiça, Guerra e Fazenda, a quem o conhecimento do disposto neste meu Alvará, com força de Ley, pertencer, o cumpram, e guardem, e o façam cumprir inteiramente e guardar com nelle se contém sem duvida ou embargo algum, não obstante quaesquer Leys, Ordenações, Regimentos, Alvarás, Provisões, costumes, ou estylos em contrario, que todos Hei por bem derogar para este effeito sómente, como se de cada um delles fizesse especial, e expressa menção, ficando aliás em seu antigo vigor. E ao Dr. Tomás Antonio de Villanova Portugal do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller-Mór do Brazil, mando que o faça publicar na Chancellaria, e que della se remetam cópias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas deste Estado, registrando-se nos lugares, onde se costumam registrar semelhantes Alvarás, remetendo-se o original para o Real Archivo, onde se houverem de guardar, os das mesmas Leys, Regimentos, Cartas, Alvarás, e Ordens. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de junho de mil oitocentos e oito. — PRINCEPE. — Dom Fernando José de Portugal. — Alvará por que Vossa Alteza Real, Ha por bem crear um Erario, e Conselho de Fazenda, para administração, arrecadação, distribuição, contabilidade, e assentamento do seu Real Patrimonio e fundos publicos deste Estado, e Dominios Ultramarinos, como nelle se declara. — Para Vossa Alteza Real ver. — João Alvares de Miranda Varella o fez. — Registrado na Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no livro primeiro de Leys, Alvarás, e cartas Régias á fl. 31. Rio de Janeiro em quatro de julho de mil oitocentos e oito. — Joaquim Antonio Lopes da Costa. — Thomaz Antonio de Villanova Portugal. Foi publicado este Alvará com força de lei a Chancellaria Mór da Côrte, e Estado do Brazil, Rio de Janeiro cinco de julho de mil oitocentos e oito. — José Maria Raposo de Andrade e outro. Foi registrado este Alvará com força de lei na Chancellaria Mór do Estado do Brazil á fl. 1-v. Rio de Janeiro cinco de julho de mil oitocentos e oito. — José Rodrigues Ferreira.

(7) O Conselho de Fazenda de Portugal foi elevado á categoria de Tribunal em 1591, e fazia parte do Erario de Lisboa desde 1790; o seu presidente, que era o do Erario, era substituído, em sua falta, pelo ministro mais antigo — desde que não houvesse um nobre titular, a quem cabia a preferencia — os conselheiros eram togados (os magistrados) e de capa e espada (quando de outras classes.) — Adr. Balbi, *Essai Statistique sur le R. de Portugal*, 1822.

dos empregados do mesmo Erario, com excepção dos amanuenses, praticantes e continuos, que foram nomeados pelo respectivo presidente nesse dia.

Nomeações — Para o Erario :

Thesoureiro-Mór — Conselheiro Francisco Bento Maria Targini (9) (Escrivão da extinta Junta da Real Fazenda); ordenado annual 1:800\$ e 480\$ para quebras; além disso, vencia mais 400\$ pela Administração Diamantina.

Escrivão da Thesouraria-Mór — Manoel Jacintho Nogueira da Gama (10) (Escrivão da Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas-Geraes); ordenado annual 1:600\$, e pela Administração Diamantina mais 400\$000.

Contadores geraes — Para a primeira repartição, João Prestes de Mello; para a segunda, Antonio Marianno de Azevedo; e para a terceira, Francisco de Paula Cabral e Mello; ordenado annual 1:200\$000.

Primeiros escripturarios — Para a primeira, segunda e terceira repartições (respectivamente), Bonifacio José Sergio da Silva, João José Rodrigues Vareiro e Manoel Joaquim Freire; ordenado annual 60\$000.

Segundos escripturarios — Para a primeira repartição, Manoel Duarte Nunes, Manoel Joaquim de Oliveira Leão e Felix Ferreira de Andrade; para a segunda, Luiz Venancio Ottoni, Francisco Caetano da Silva e Mariano Pinto Lobato; e para a terceira, Felipe Henriques da Costa, Francisco Lino da Silva e João Carlos Corrêa Lemos; ordenado annual 400\$000.

Terceiros escripturarios — Para a primeira repartição, José Aniceto Rangel de Caldas Tello, Luiz Manoel Alvares de Azevedo e Francisco de Seixas Soto-Mayor; para a segunda, Narciso Antonio da Rocha Soares, Vasco Henriques de Amorim e José Camillo da Silva Bittencourt; e para a terceira, Francisco de Araujo Landim, Diogo Barbosa Rego e José Procopio de Castro; ordenado annual 200\$000.

Para a thesouraria-mór, Apolinario José de Faria.

Amanuenses — Para a primeira repartição, Fernando de Souza e Silva, Joaquim José da Silva e Menezes e Theodoro José da Silva; para a segunda, Luiz Pedro de Valdetaro (11), Thomaz José Tinoco e João Rangel de Azevedo Coutinho; e para a terceira, José Pinto da Silva São Payo, Casemiro de Oliveira Dias e Izidoro Martins Soriano; ordenado annual 100\$000.

Amanuenses da thesouraria-mór — Calixto José de Brito e Theodosio Pulquerio da Silva.

Praticantes — Para a primeira repartição, João José Pereira Sotó, Francisco de Paula Ferreira de Amorim e João Maria Jacobina; para a segunda, Anacleto Venancio Valdetaro (11), Antonio José Caldeira e Emiliano Faustino Lins; e para a terceira, Tristão Rangel de Azevedo Coutinho, Joaquim Nunes de Carvalho, Bernardo de Souza Dias e Joaquim José Pinho; ordenado annual 50\$000.

Para a thesouraria-mór — Francisco Antonio Martins e Francisco Nunes Ferreira.

Porteiro — José Antonio Barbosa (11); ordenado annual 400\$000.

(9) Barão de S. Lourenço.

(10) Marquez de Baependy, posteriormente, Senador e por diversas vezes Ministro da Fazenda.

(11) Descendentes desses funcionarios existem hoje na Directoria do Expediente do Thesouro o Sr. Alfredo Regulo Valdetaro, director, e o ajudante do porteiro Alvaro Barbosa. Quanto á ascendencia do primeiro encontramo-la em 1807, no Dr. Manoel de Jesus Valdetiro, secretario de Estado de Marcos de Noronha e Britto (conde dos Arcos).

Continuos — João Ferreira Coimbra, Francisco José de Oliveira Silva, Vicente José de Oliveira, Lourenço de Valladares e Ignacio José Lins; ordenado annual 240\$000.

Nomeações para o Conselho de Fazenda:

Escrivão supernumerario — Antonio Feliciano de Serpa; ordenado annual 600\$000.

Officiaes — Para o expediente, Luiz Carlos Corrêa Lemos; para o assentamento, José Raymundo Cabral de Mello; ordenado annual 300\$000.

Officinas papelistas — Para o expediente, Joaquim Pires Farinha e Luiz Francisco Maia; para o assentamento, José Caetano de Brito e João Rodrigues Cunha; ordenado annual 200\$000.

Corretor — Jose Ferreira de Amorim; ordenado annual 60\$000.

No mesmo dia 29 de junho foi aposentado o thesoureiro da extinta junta Joaquim Francisco de Seixas Sotó-Mayor, e em 22 de junho seguinte era expedido o primeiro decreto que autorizava o pagamento da primeira folha dos ordenados dos funcionarios do Erario Régio correspondentes ao terceiro quartel de 1907, tendo importado a despeza em 4:870\$168. Existe ainda no cartorio do Thesouro a folha de ordenados do Erario correspondente ao anno de 1809, com as dimensões de 0^m.21 x 0^m.328, da qual constam os recibos firmados por esses serventurarios, occupando o primeiro logar devidamente o thesoureiro-mór conselheiro Francisco Bento Maria Targini.

EVOLUÇÃO

1808-1810 — D. Fernando José de Portugal (conde e depois marquez de Aguiar) presidente do Erario Régio e do Conselho de Fazenda

Estava fundado o Thesouro Publico Nacional. O desenvolvimento, cada vez maior, determinado pelos acontecimentos politicos que tiveram por theatro o nosso paiz, impunha as varias reformas por que passou o Thesouro no espaço decorrido de um seculo. A partida de D. João VI, a proclamação da Independencia, o sete de abril de 1831, a guerra contra o dictador do Paraguay, a abolição do elemento servil e a proclamação da Republica Federativa foram sensivelmente modificando o nosso systema economico, de sorte que os moldes talhados hoje mal mediam attender ás necessidades do dia seguinte, devido á tendencia progressista de que actualmente temos sobejas provas.

A primeira ampliação que teve o serviço do Erario foi o do estabelecimento de uma directoria e administração da Extracção Diamantina, seguindo-se-lhe as regras geraes que deviam ser adoptadas para o despacho do expediente e uma nova distribuição dos trabalhos das três contadorias geraes. Essas modificações davam-se um mez depois da criação do Erario, denotando este facto que o regimento de 28 de junho não satisfazia perfeitamente aos interesses da Administração da Fazenda Publica. As instruções que então passaram a servir para o Erario foram as que haviam sido expedidas para o Erario de Lisboa, em 5 de agosto de 1789 e as de 18 de abril de 1790 e 26 de julho de 1802. Começava a preocupação do Governo com a toñida das contas dos exactores, assumpto esse até hoje muito cogitado por todos os governos, e cuja execução naquella época era de grande difficuldade, devido á falta de facil communicacão entre a metropóli e as capitánias. Durante esse anno nada mais occorreu que importasse

em alteração no que entendia com as relações e administração do Erário.

No anno seguinte é transferida para o Erário a administração e arrecadação das rendas, consignadas ás despesas publicas pela extincta Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro, e, logo depois, o decreto de 17 de agosto estabelece que varios impostos sejam tambem arrecadados pelo Erário. Accumulavam-se as attribuições desse instituto que, com difficuldade, as attendia. Augmentando, pouco a pouco, o serviço de ordenados, pensões e juros, que iam sendo abonados pelos cofres do Erário, augmentava, na mesma razão, o trabalho do thesoureiro respectivo, que, por decreto de 5 de maio de 1809, obtinha melhoria do seu ordenado.

1811-1820 — *Conde de Aguiar (depois marquez), Antonio de Araujo de Azevedo, conde da Barca (interino), João Paulo Bezerra (interino), Thomas Antonio de Villanova Portugal*

A arrecadação da taxa do sello, que era serviço da competência do porteiro do Erário, passara a ser attribuição do fiel; creando-se, em 2 de dezembro de 1811, mais um logar de fiel; neste mesmo anno a folha da divida antiga, para pagamento dos juros de 6 por cento, passava a ser feita no Erário e em 1812 fixavam-se as consignações, em dinheiro, que as capitánias da Bahia, Pernambuco e Maranhão eram obrigadas a remetter mensalmente para o mesmo Erário. Por decisão de 7 de dezembro, tambem de 1812, é estabelecida a taxa de 61 1/2 pence por 1\$ para o cambio ao par, nos pagamentos em moeda esterlina. Em janeiro de 1831, a jurisdição das florestas passa do regente para o Conselho de Fazenda, podendo este conceder licenças para o corte do páo-brasil. A grande responsabilidade que pesava sobre o Erário tornava o edificio onde funcionava um verdadeiro archivo de documentos de grande valor para o Estado, os quaes não podiam continuar desprovidos da vigilancia de uma guarda contra o ataque de malfeteiros que se pudesse dar em qualquer emergencia. Além desses documentos, havia os cofres destinados ao deposito dos recursos em especie e outros valores, que não podiam dispensar a medida adoptada de estabelecer-se uma guarda militar de infantaria.

Por decreto de 24 de setembro de 1814, passa o contador geral, que servia de ajudante do escrivão da Mesa do Erário, a ser tambem membro da Directoria e Administração que alli fora estabelecida, em virtude do decreto de 5 de setembro de 1808. O provimento dos logares de procurador e escrivão dos Feitos da Fazenda e o de solicitador foi ainda assumpto de que se occupou em 1814 o presidente do Erário, marquez de Aguiar.

No Conselho da Real Fazenda o escrivão ordinario tinha, pelo regimento baixado com o alvará de 28 de junho de 1808, o seu substituto legal que era o escrivão supernumerario; este, porém, não o tinha e, por decreto de 10 de julho de 1815, ficou decidido que em seu impedimento serviria de escrivão o conselheiro mais moderno.

Seguindo chronologicamente o facto mais notaveis, com referencia ao Thesouro occorridos no periodo da regencia e reinado de D. João no Brazil, vamos encontrar, entre outros, em 1816, a autorização para que todos as despesas com a real guarda da policia sejam pagas pelo Erário; e ainda este que, comquanto não se relacione com o de que nos occupamos de narrar, é digno comtudo de ser aqui registrado, visto se tratar da instrucção publica: os negociantes do Rio de Janeiro cotizavam-se, para formar um capital cujo rendimento fosse perpetuamente applicado a estabelecimentos de

instrucção, e o presidente do Erário mandava fazer no Banco do Brazil um registro dos subscriptores.

Por determinação datada de 23 de agosto de 1817, as contas dos thesoureiros das Fazendas dos Defuntos, Ausentes e mais depositarios e recebedores eram tomadas no Erário; e, nesse mesmo anno, ficava estabelecido que os empregados publicos passassem recibos «de mão» das quantias que recebessem, Attingia tambem ao Erário a influencia da religião catholica, ligando ao Governo como principal esteio da Monarchia, manifestando-se pela exigencia de que os seus officiaes deviam, antes de comegar o expediente, assistir á missa na capella da repartição. No anno de 1818, em que se deu essa exigencia, ficou resollido que não podia ser proposto para exercer emprego alli «sujeito algum» que não tivesse os estudos da Aula do Commercio.

1821 — 1830 — *Thomas Antonio de Villanova Portugal, D. Diogo de Menezes, Conde de Louzã (primeiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda), Caetano Pinto de Miranda Montenegro (marquez da Praia Grande), Martin Francisco Ribeiro de Andrada, Manoel Jacintho Nogueira da Gama (marquez de Bapendy), Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Mariano José Pereira da Fonseca (marquez de Maricá), Felisberto Caldeira Brant Pontes (marquez de Barbacena), Antonio Luiz Ferreira da Cunha (marquez de Alambupe), M. J. N. da Gama (marquez de Bapendy), João Severiano Maciel da Costa (marquez de Queluz), Miguel Calmon du Pin e Almeida (marquez de Abrantes), José Bernardino Baptista Pereira, M. C. P. e Almeida (marquez de Abrantes), M. de Barbacena, José Antonio Lisboa, Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque (visconde de Albuquerque), presidentes do Thesouro Publico e do Conselho de Fazenda*

Em 1821 creou-se o logar de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em virtude do decreto de 6 de março, cabendo ao conde de Louzã, D. Diogo (12), a honra de ser o primeiro Ministro da Fazenda do Brazil (então reino unido ao de Portugal e Algarves), o qual em 6 de abril tomava posse do logar de presidente do Conselho de Fazenda que, de conformidade com as reaes ordens, lhe competia, como presidente do Erário Regio.

Antes de partir para Lisboa, D. João VI ainda expediu o decreto pelo qual marcava as attribuições do Procurador Fiscal do Erário, e, em consequencia da sua partida, as pensões que eram mantidas pelo Real Bolsinho passaram para os cofres publicos.

Com a transformação politica, cujo inicio se fazia sentir, o Erário entrava tambem no seu periodo de reformas. «D. João VI havia partido para Lisboa a 26 de abril de 1821; D. Pedro, nomeado Regente do Brazil e Logar-Tenente do Rei, estréa seu Governo com banquetes conciliadores, infructiferos. O Governo precedente tinha deixado o Thesouro exausto: e o Banco, tambem exausto, vê-se obrigado a suspender seus pagamentos.

«Por Lei datada de 24 de abril deste anno as Côrtes de Lisboa declaram independentes do Rio de Janeiro todos os Governos Provincias e sujeitos tão sómente aos Tribunaes de Portugal.

«Em virtude desta ordem, acha-se D. Pedro reduzido a simples Governador do Rio de Janeiro e mais duas Provincias do Sul.

(12) Conde da Louzã, D. Diogo de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, Mor-domo-Mór da Serenissima Princeza Real, Gran-Cruz da Ordem de Nossa Senhora da Conceição da Villa Viçosa e de Leopoldo d'Austria.

«As Côrtes, por decreto de 29 de setembro, extinguem os Tribunaes da Chancelaria e do Thesouro, a Junta do Commercio e varias outras Repartições contras. Por outro decreto da mesma data, ordena-se a volta do Principe para viajar, affin de instruir-se. Ainda por outro decreto de 1 de outubro, é nomeado para cada Provincia um Governador das Armas, delegado do Poder Executivo de Lisboa, e final mente ordena-se a 18 do mesmo mez que se expçam mais tropas para o Rio de Janeiro e Pernambuco.» (13).

Sob a regencia de D. Pedro, o Erario Régio passa a denominar-se Thesouro Publico do Rio de Janeiro, e a phrase — da Fazenda Real — é modificada para a de — Fazenda Publica.

Na communicação feita pelo conde da Louzã ao Thesoureiro-Mór se declara que esse actô significava a vontade que Sua Alteza Real tinha de promover no Reino do Brazil a adopção de todas as fórmulas do systema constitucional. Em seguida, fixam-se as horas do expediente, que começava ás 9 horas da manhã e terminava ás 2 da tarde.

Em 1822 occupam successivamente o logar de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda o conde de Louzã, D. Diogo; Caetano Pinto de Miranda Montenegro e Martim Francisco Ribeiro de Andrada; tendo sido nomeada uma commissão para examinar o estado em que se achava o Thesouro.

São dessa época: a menção, dep. is da data dos decretos, dos annos decorridos da Aclamação de D. Pedro I, a passagem para o Thesouro do pagamento das folhas da Bibliotheca Real, a recommendação tratando das informações prestadas pelos contadores, e a remessa que as Juntas de Fazenda deviam fazer da conta da renda da Bulla da Cruzada que se tivesse arrecadado.

Proclamada a Independencia do Brazil e adoptada a fórma de Governo Constitucional e Representativo, urgia a reforma dos systemas adoptados nos serviços do Thesouro Publico; as agitações politicas, porém, absorviam a attenção do Governo e impediam um estudo sério e reflectido dos métodos a adoptar, repellindo os que fossem desnecessarios e incompatíveis com o novo regimen.

As dissensões politicas e nacionalistas occupam todo o periodo de 1823 a 1831. Em 1823, é expulso o resto do tropas portuguezas e são perseguidos os navios daquella nacionalidade; na Bahia verifica-se a 2 de julho a entrada das tropas libertadoras; no Pará dá-se o caso do navio *Palhaço*; a Assembléa Constituinte é dissolvida a 12 de Novembro, tendo sido deportados varios de seus membros. Em 1824, surge em Pernambuco a revolução que tem por consequencia a Republica do Equador, e muitos outros factos de muita gravidade, cuja narrativa não cabe aqui, succederam nessa época, concorrendo para o entorpecimento da administração e impedindo qualquer estudo sobre assumptos fiscaes, tendentes á administração do Thesouro Publico.

Não obstante, em 1829, sendo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda Miguel Calmon du Pin e Almeida teve o Thesouro as Instruções que baixaram com o decreto de 23 de Janeiro. Nessas Instruções pela primeira vez se designa essa Repartição de — *Thesouro Nacional*, si bem que em lei posterior (23 de Setembro), da Assembléa Geral convocada nesse anno para manifestar-se-lhe o “estado critico e deploravel das finanças” se tratasse ainda pelo titulo de — *Thesouro Publico*.

Nessas instruções justifica-se a sua expedição pela necessidade indispensavel de supprir as lacunas existentes nas disposições então

em vigor no Thesouro Publico, que mal podiam occorrer ás necessidades ou dar as providencias que exigia a nova fórma de Governo. Além de que surgiriam difficuldades para a execução da lei do meos de 8 de outubro de 1828. A Thesouraria-Mór do Thesouro Nacional, além dos trabalhos de que se achava encarregada, competia fazer a escripturação do emprestimo de 1822 e a do catalogo numerico das apolices da divida fundada pela lei do 15 de novembro de 1827. Na mesma Thesouraria-Mór faz-se-hiam: o balanço geral do anno findo e o orçamento geral para o anno seguinte, a conta das dividas fundadas, interna e externa, e a conta do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Os balanços e orçamentos particulares dos diversos Ministerios bem como de outras Repartições de Fazenda deviam ser remettidos á Mesa do Thesouro, impreterivelmente, até o dia 20 de fevereiro. A conta da divida publica devia ser feita de modo que no fim de cada exercicio se podesse verificar com exactidão — qual a somma da divida existente, a despeza dos seus juros e a parte amortizada do capital. Ao official encarregado desta conta eram fornecidos todos os documentos respectivos, inclusive a conta dos emprestimos antigos, nacional, suiso e a divida antiga convertida em cedulas. A conta do Ministerio dos Negocios Estrangeiros devia ser organizada de modo que se pudesse extrahir trimenualmente um balanço exacto do seu credito e debito; e ao official delle incumbido deviam ser ministrados os elementos precisos para a sua regularização.

A Contadoria Geral da 1ª Repartição competia a escripturação pertencente ao Arsenal do Exercito, do Hospital Militar, a organização da folha dos empregados do dito arsenal e, além dos outros trabalhos, que já lhe cabiam, as contas dos Ministerios da Fazenda e da Guerra. Procedia-se em relação a estas contas, do mesmo modo por que se praticava com as contas já citadas. E cada uma era escripturada em livro separado.

A Contadoria Geral da 2ª Repartição incumbia mais: fazer as contas dos Ministerios da Justiça e da Marinha pelo methodo prescripto.

Para a Contadoria Geral da 3ª Repartição passava a escriptura referente ás colonias ou colonos e, além disso e das suas attribuições, pertencia-lhe a conta do Ministerio do Imperio.

O exame e revisão das contas publicas prestadas ao Thesouro ficavam a cargo da Contadoria Geral das Colonias, que não tratava de outra cousa. O exame versava sobre a legalidade das contas e sobre a exactidão arithmetica. Os balanços, balancetes e quaesquer contas remettidas ao Thesouro pelas Repartições de Fazenda, pelos recebelores ou distribuidores das rendas publicas passavam pelo Thesoureiro-Mór, que as distribuia ao contador das colonias.

Para os diversos serviços havia cadernos (*protocollos*) em que se lançavam notas referentes aos mesmos. Os officiaes encarregados dos balanços dos Ministerios tambem eram obrigados a tel-os. Essas instruções dispunham tambem sobre varios modos de executar-se o serviço do Thesouro e tratavam ligeiramente da Thesouraria Geral dos ordenados, pensões, juros e Pagadoria Geral do Thesouro.

As Juntas de Fazenda explicam como devem ser feitos os balanços annuaes e os balancetes mensaes; dividindo a receita e a despeza publicas em ordinaria e extraordinaria. A receita ordinaria comprehendia os rendimentos provenientes das contribuições arrecadadas por administração ou por contracto e da cobrança das dividas activas; e a receita extraordinaria comprehendia as entra-

das adventicias como—producto de emprestimo legalmente autorizado, depositos, restituções, donativos, etc. A Despesa Publica, dividida pelos Ministerios, era ordinaria quando comprehendia todos os artigos de despesa fixa, que se achava consignada em lei, ou por ordens anteriores a 1 de janeiro de 1823; e extraordinaria, quando relativa a artigos de despesa incerta e eventual, que por ordens posteriores se fizesse. Segue-se a especificação da despesa de cada Ministerio, afim de evitar embarços na classificação. Marca tambem a época em que esses balanços deviam ser começados.

As instrucções, finalmente, de que acima tratamos eram o preparo para a importante reforma de 1831, sob a Regencia do 2º Reinado.

Em 12 de fevereiro de 1830 é nomeada uma commissão para organizar um systema monetario.

1831-1840—V. de Albuquerque, M. de Baependy, José Ignacio Borges (Marechal de Campo), Presidentes do Thesouro; Bernardo Pereira de Vasconcellos, Joaquim José Rodrigues Torres (Visconde de Itaboraí), V. de Albuquerque, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Candido José de Araujo Vianna (Marquez de Sapucahy), Antonio Pinto Chichorro da Gama, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Manoel Alves Branco (Visconde de Caravelas), M. de Abrantes, Candido Baptista de Oliveira, Visconde de Caravelas, José Antonio da Silva Maya, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Presidentes do Tribunal do Thesouro.

A lei de 4 de outubro de 1831, que extinguiu o Thesouro Nacional, o Conselho de Fazenda e as Juntas das Provincias, creou o Tribunal do Thesouro Publico Nacional e as Thesourarias de Fazenda. O Tribunal compunha-se de quatro membros: presidente, inspector geral, contador geral e procurador fiscal, todos com o titulo de conselho, e reunia-se tres vezes por semana. Ficavam-lhe annexas a Secretaria, a Contadoria da Revisão, a Thesouraria Geral e o Cartorio. De todos os membros só o presidente tinha voto deliberativo; os demais tinham-no consultivo. Entre as modificações creadas por essa lei está a da suppressão do titulo de lugar-tenente do Erario. Competia ao Tribunal, cujo Presidente era o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a suprema direcção o fiscalização da Recda e Despesa, inspecionando a arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas publicas e decidindo as questões administrativas. Cabia-lhe tambem dizer sobre o estado da legislação, sobre impostos, exercer a jurisdicção voluntaria que se achava a cargo do extincto Conselho de Fazenda e, finalmente, promover tudo que fosse em beneficio e interesse da Fazenda Nacional. Além disso, competia ao presidente do Tribunal do Thesouro apresentar á Assembléa Geral Legislativa, juntamente com o seu relatório, a conta geral da Receita e Despesa do anno antecedente e o orçamento para o anno seguinte.

O inspector geral do Thesouro, chefe da Secretaria, era o vice-presidente do Tribunal, e, como tal, exercia as vezes de presidente, excepto quanto á assignatura das ordens. Fiscalizava a arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas.

O contador geral, chefe da Contadoria da Revisão, annexa ao Tribunal do Thesouro, era o substituto do vice-presidente, podendo ser substituido pelo seu official-maior, que, nesse caso, tinha assento e voto naquella Tribuna. Ao contador geral competia o exame não só material como legal das contas e documentos apresentados ao Thesouro.

Competia ao procurador-fiscal interpor o seu parecer, por escripto, a respeito de todos os negocios do Tribunal, que versassem sobre objecto de execução de lei e promover o contencioso da Fa-

zenda Publica; e ao thesoureiro geral fazer entrar nos cofres todas as sobras remetidas pelas thesourarias das provincias e dar sahida aos computos necessarios para as despesas ordenadas pelo Tribunal.

O cartorario vencia o ordenado de 400\$, além dos emolumentos de 320 réis por certidão que não passasse de uma folha de papel; excedendo, venceria mais 160 réis de cada pagina e 200 réis de busca por anno, contadas do segundo em diante; a importancia das buscas, porém, não podia exceder de 4\$, e de todos os emolumentos $\frac{3}{4}$ pertenciam ao cartorario e $\frac{1}{4}$ ao seu ajudante.

Disponha ainda esta lei sobre a admissão para empregos de Fazenda. O pretendente devia conhecer os principios da grammatica nacional e da escripturação mercantil por partidas dobradas, bem como o calculo mercantil; ter boa letra, boa conducta e idade de 21 annos para cima. Os casados, em igualdade de circunstancias, eram preferidos aos solteiros. O expediente começava ás 9 horas da manhã e terminava ás 2 horas da tarde. Antes de começar o trabalho, procedia-se á chamada, e o producto das faltas era dividido pelos outros officiaes da mesma repartição.

O pagamento dos ordenados dos empregados publicos, que, apesar de disposições legais, mandando pagar adeantadamente, já eram pagos por quarteis vencidos, passou a ser feito legalmente por esse modo, em virtude da reforma.

Os actos mais notaveis occorridos em 1832 são os da instalação do Tribunal do Thesouro Nacional, em 9 de janeiro, cujos membros eram Bernardo Pereira de Vasconcellos, presidente; Manoel Alves Branco, contador geral, e José Antonio da Silva Maya, procurador fiscal, e o da expedição dos Regulamentos para arrecadação de novos e velhos direitos e para as collectorias geraes. Ordenou então o conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcellos que os chefes das repartições do Thesouro se prestassem mutuamente os esclarecimentos e informações de que necessitassem, afim de evitar a accumulção de despachos interlocutorios, desnecessarios, que importavam em perda de tempo e demora na solução dos negocios.

Extinto o Conselho de Fazenda, com a creação do Tribunal do Thesouro Nacional, apresentava-se o ensejo para expurgar o elemento pernicioso do quadro e do pessoal; tendo sido aproveitados apenas os de reconhecida idoneidade e merito. Os trabalhos estavam atrasadissimos e, segundo affirma o Ministro de então, a tarefa de reformar era verdadeiramente arriscada, porquanto se tratava de combater, nas Alfandegas, principalmente, abusos inveterados e interesses varios. Era opinião publica que estas eram o emporio da fraude e da prevaricação. Nas provincias, certas rendas não eram cobradas; deslizavam outras pelas mãos dos recebedores; muitas desfalcadas por differe tes motivos criminosos, até devoradas pela chicana. Era uma calamidade.

Outro facto de alta importancia e que se prendia directamente com o serviço a expedir-se pelo Thesouro é o de ter a lei de 8 de outubro de 1833 estabelecido o novo padrão monetario. O art. 1º dessa lei mandava que nas estações fiscaes se pagassem 2\$500 por oitava de ouro de 22 quilates e dava aos soberanos (que tem duas oitavas e 16 grãos) o valor de 5\$555, de onde se deduzia approximadamente a taxa de 42 $\frac{1}{2}$ pence por 1\$000.

Candido José de Araujo Vianna, que nessa época exercia o cargo de presidente do Tribunal do Thesouro, manda crear um livro provisório para o assentamento dos Proprios Nacionais, expede as primeiras instrucções para a arrecadação do imposto do selló e declara que a Alfandega da Corte ficava immediatamente subordinado ao Thesouro.

Em 12 de agosto de 1834 é assignado por Antonio Pinto Chichorro da Gama o Acto Adicional, alterando a Constituição do Imperio.

Nesse anno é removido para o Thesouro o Cofre dos Depositos Publicos, que se achava na Caixa de Amortização; sendo assim observada a lei de 10 de outubro do anno anterior.

Em 1835, o Sr. Ministro da Fazenda louva os funcionarios do Thesouro, com especial menção o official-maior da Secretaria, a quem julga *«digno do bom conceito que adquirira»*, assim como classificava os empregados da Contadoria da Revisão como *«de uma capacidade de bastante a toda prova»*.

O supremo administrador da Fazenda, que assim se exprimia, foi Manoel do Nascimento Castro e Silva. Este mesmo Ministro, no anno subsequente, lembra á Assembléa Geral Legislativa a necessidade de autorizar-se o Governo a remover da lei de 1831 os defeitos por elle apontados, afim de que os trabalhos nas Thesourarias da Fazenda fossem expedidos com mais rapidez; o Jury, a Assembléa Legislativa Provincial, as Camaras Municipaes e a Guarda Nacional eram as principaes causas de perturbação da taes trabalhos. Tambem propunha que se refundissem os direitos de chancellaria, muitos dos quaes datavam de 1642, sobre titulos que já não existiam, para uma contribuição razoavel de 2 %, compativel com o estatuido na Constituição Política do Imperio. O projecto de reforma por elle apresentado á Assembléa, em 1837, é julgado muito extenso pelo seu successor, Miguel Calmon du Pin e Almeida, e por isso difficil de obter-se a sua prompta approvação, coarvindo reparar-se apenas os defeitos da lei existente. Cuidou-se tambem da absoluta subordinação das Thesourarias ao Thesouro, e Manoel Alves Branco, assumindo a direcção da pasta da Fazenda, expõe a verdadeira situação administrativa em que se achava o Thesouro e as repartições que lhe eram subordinadas. Apesar das diversas propostas de reorganização, continuava tudo nas mesmas condições estabelecidas pela lei de 1831. Lembra então a necessidade de se crear um Tribunal de Contas. O projecto por elle apresentado á Assembléa Geral foi objecto de commentarios do illustre Ministro do Governo Provisorio, Sr. Dr. Ruy Barbosa, que o transcreve na sua exposição feita ao generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, em 1890, da necessidade de se crear essa instituição, a exemplo da existente na Italia.

Reassumindo a pasta da Fazenda, Miguel Calmon du Pin e Almeida manda collocar as decisões do Governo Imperial. Esse Ministro, em seu relatorio, declara tambem que a responsabilidade dos funcionarios deveria ser bem retribuida.

Termina em 22 de julho de 1846 a regencia de Pedro de Araujo Lima, marquez de Olinda, tendo sido primeiro presidente do Tribunal do Thesouro, no segundo reinado, Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

1841 — 1850 — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada, M. de Abrantes, Joaquim Francisco Vianna, V. de Caravellas, V. de Albuquerque, José Joaquim Fernandes Torres, V. de Caravellas, Antonio Paulino-Limpo de Abreu. (visconde de Abiél), José Pedro Dias de Carvalho, Francisco de Paula Souza e Mello, José Pedro D. de Carvalho, Pedro de Araujo Lima (marquez de Olinda) V. de Itaborahy.*

Era um clamor frequente contra a falta do pessoal e remuneração relativa, por parte de todos os secretarios deste departamento, o que prova o crescimento dos trabalhos e responsabilidades do The-

souro, á proporção que as rendas augmentavam, devido ao desenvolvimento do commercio, da agricultura e das industrias. Outros serviços trouxeram, por sua vez, um contingente de augmento para o expediente da secretaria, levando o visconde de Abrantes a solicitar a admissão de mais empregados para a sua secretaria, bem como para as demais dependencias do Thesouro. No mesmo anno, Joaquim Francisco Vianna trata tambem deste assumpto e pede a modificação da lei de 1831, dizendo que a despeza que o augmento do pessoal acarretaria ia produzir resultados compensadores pelo augmento das rendas, que seria a consequencia de uma boa fiscalização, a qual se não podia conseguir com pessoal exíguo. Esse clamor unisono prenunciava a reforma de 1850. Vem ainda Manoel Alves Branco, tratando do mesmo assumpto, em 1844 e 1845. Para aggravar a situação do Thesouro, occorre ainda a transferencia, para Nitheroy, da Thesouraria do Municipio da Corte, passando para aquelle do o serviço desta. Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcante de Albuquerque declarava quão pessimas eram as consequencias de tal orientação, sendo que nas provincias ninguém queria aceitar empregos de Fazenda, apesar da *mania do emprego publico*. Tornou-se preciso, como remedio, distribuir-se pelos poucos que se achavam em exercicio, a importancia dos vencimentos correspondentes aos logares vagos e, ainda assim, fô improficua essa medida.

O Tribunal do Thesouro Publico Nacional, dizia, Tribunal superior, para a administração suprema da Receita e da Despeza do Imperio, as Thesourarias e todas as repartições reclamam medidas promptas e o mais efficaz remedio. Seis inspectores e 22 empregados de Fazenda deviam fiscalizar as repartições, procedendo á tomada das contas e decidindo questões pendentes. Em 1848, tratava-se do augmento de 33 empregados, constituido por terceiros escripturarios, amanuenses e praticantes.

A transformação politica que se operava gradualmente, desde 1808, predominando sempre o espirito liberal e progressista; o augmento constante da produção, da circulação, bem como do consumo da riqueza nacional; a criação de varios impostos necessarios á manutenção de novas obrigações que cumpria ao Governo ministrar; a suppressão estabelecida na Constituição do Imperio das isenções de contribuir para as despesas do Estado; a extinção do esquadro das rendas aduaneiras, em virtude da terminação da prazo de varios tratados, e elevada a taxa geral de 15 por cento para a importação, fixada pela lei de 24 de setembro de 1823; assegurando, deste modo, o primeiro trabalho regular de Tarifas aduaneiras, publicado em 1844, um augmento consideravel das rendas publicas; tudo, enfim, estava a exigir durante esse longo periodo, de dia para dia, com mais insistencia, a transformação do mechanismo administrativo fiscal, operado pelo decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850. Coube a gloria de assignar esse decreto a Joaquim José Rodrigues Torres (visconde de Itaborahy).

Essa reforma, cogitando do melhoramento da suprema administração da Fazenda Publica, da sua administração nas Provincias, dispondo sobre nomeações, licenças e aposentadorias dos funcionarios, estabeleceu o conjunto de regras mais perfeito que se observára no Imperio, e das quaes, muitas ainda hoje são mantidas, mudando apenas a denominação, que lhes não tira a substancia.

Não significa isto, contudo, que não soffresse modificação, mais tarde. Cada administrador esforcava-se o possivel para obter o verdadeiro regimen de uma exacta fiscalização para o augmento dos recursos do Thesouro, sem que fosse necessario á administra-

ção usar para esse fim o peor de todos os meios, isto é, a redução dos recursos do contribuinte.

A parte daquelle decreto relativa á administração da Fazenda nas Províncias do Imperio não tratava das suas attribuições particulares; autorizado, porém, o Governo pela lei n. 563, também de 1850, decretou em 1851 essas attribuições, em grande parte vigentes.

1854—1831—Visconde de Iaborahy, Marquez de Paraná, Visconde de Abaeté, João Mauricio Wanderley (barão de Cotegipe), Bernardo de Souza Franco (visconde de Souza Franco), Francisco de Sales Torres Homem, (visconde de Inhomirim), Angelo Moniz da Silva Ferraz (barão de Uruguayana).

O numero dos funcionarios do Thesouro, fixado pelo decreto de 4 de fevereiro de 1852, não era sufficiente para a perfeita observancia das medidas tendentes a assegurar a regularidade da arrecadação e applicação das rendas publicas. Afim de estabelecer uma boa organização financeira, o Senador Joaquim José Rodrigues Torres representava ao Parlamento contra essa deficiência, attendendo-se aos multiplos trabalhos que estavam affectos ao Thesouro e que exigiam pontual desempenho. Apesar de crecido numero de addidos, a insufficiencia do pessoal ainda era, em 1853, objecto da attenção do Ministro da Fazenda.

No anno seguinte a mesma reclamação sobre falta de pessoal, reconhecendo, todavia, o Sr. visconde do Paraná que a escripturação do Thesouro se achava em dia e que havia melhorado muito a sua contabilidade, escripturação e tomada de contas, depois da reforma de 1850.

Devido á sua natureza, o serviço de tomada de contas, sempre foi de difficil execução, accumulando-se de modo prejudicial para os interesses da Fazenda. Em 1855 e 1856, propunham-se alterações relativamente a este serviço.

Continuava a produzir beneficos resultados a organização dada ao Thesouro por aquella reforma, exercendo este, com o seu «pessoal habilitado e instruido», a «fiscalização mais efficaç e prompta», segundo a opinião respeitavel de João Mauricio Wanderley.

Estê Ministro, attendendo á elevação dos preços dos generos de primeira necessidade, chamava a attenção do Poder Legislativo para o acto de justiça que praticaria aumentando-lhe os vencimentos tão minguidos.

O cons. lhe ro Bernardo de Souza Franco criticando, em seguida, os seus illustres antecessores, affirmava ser urgente a necessidade de dotar a administração da Fazenda de uma legislação a caracter dos altos interesses que por ella corriam. Por decreto n. 2.343, de 29 de janeiro de 1859, alteram-se os de 20 de novembro de 1850 e 23 de novembro de 1851; dispondo-se, entre outras cousas, sobre attribuições do Ministro da Fazenda, e sobre o Tribunal do Thesouro como tribunal administrativo e como corpo consultivo; tendo sido, além d'isso, creada uma Directoria Geral de Tomada de Contas. A jurisdição do Tribunal do Thesouro Nacional, em materia de tomada de contas, foi regulada pelo decreto de 10 de março de 1860.

Anteriormente, em 16 de fevereiro de 1859, o decreto n. 2.534, em seus arts. 3º e 5º, dava attribuições ao director geral da Contabilidade do Thesouro, com referencia a liquidação e cobrança da divida activa. Em 1860, sendo presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, Angelo Moniz da Silva Ferraz, é expedida uma portaria em que se declara o modo porque devem ser feitos os concursos de que trata o decreto n. 2.594, de 14 de março do mesmo anno, para provimento de empregos da Fazenda.

1861 — 1870 — Barão de Uruguayana, José Maria da Silva Paranhos, (visconde do Rio Branco), José Pedro Dias de Carvalho, Visconde de Albuquerque, Marquez de Abrantes, José Pedro Dias de Carvalho, Carlos Carneiro de Campos (3º visconde de Caravellas), João da Silva Carrão, Zacarias de Góes e Vasconcellos, Visconde de Itaboraahy, Visconde de Inhomirim.

O serviço de tomada de contas aos responsaveis continúa a ser objecto de estudo sob a gestão de José Maria da Silva Paranhos, que, comquanto reconhecesse os beneficios provenientes da reforma de 1850 e 1859, manifestava a necessidade de se «reduzir a um corpo de doutrina, por meio de consolidação, as disposições de diversas ordens e instrucções que regulavam muitos ramos do serviço da Fazenda, addicionando-lhes as praticas e usos sancionados pela experiencia sobre a ordem e processo dos trabalhos internos das repartições do Thesouro e definindo as attribuições e deveres dos empregados, com as modificações que fossem necessarias. Estabelecer a forma do processo administrativo do montepio e meio soldo e da fixação do vencimento dos empregados inactivos». Lembrava, em referencia a estes, a idéa de recopilarem-se as disposições e arestos, corrigindo-se os defeitos e prescrevendo-se regras, sem prejuizo dos interesses da Fazenda. Esse Ministro preconiza o systema de admissão por meio de concurso, não obstante julgar que não se devia desprezar o funcionario que por longos annos tivesse praticamente dado provas de sua competencia para o serviço. Julga o concurso uma presumpção favoravel e medida da mais alta transcendencia, convindo, porém, que fosse revista e simplificada a sua legislação, tornando uniformes os dispositivos esparços.

No relatório apresentado aos membros do Parlamento (1863 e 1834) pelo marquez de Abrantes, solicitava-se o augmento dos vencimentos dos empregados da Secretaria da Fazenda e reclamava-se contra a insufficiencia do pessoal das differentes directorias do Thesouro. Tratava-se também do serviço de tomada de contas, sendo que havia uma de 1833 e outra de 1834, por liquidar.

José Pedro Dias de Carvalho, fazendo a apologia da reforma de 1850, declara, contudo, que a divisão dos trabalhos a cargo das directorias do Thesouro era susceptivel de algumas alterações tendentes a facilitar a marcha do expediente e simplificar algumas praticas excusadas que nelle haviam sido admittidas. Assim também pensava Carlos Carneiro de Campos, o julgava exiguos os vencimentos do pessoal. Propunha também que se harmonizasse o processo dos concursos. O exame e apreciação, porém, dessas alterações exigia tempo, assim como o necessario estudo das reformas que porventura fossem de conveniencia adoptar.

Ao passo que funcionava regularmente não só a Directoria Geral da Tomada de Contas, mas também a Secretaria da Fazenda, Zacharias de Góes e Vasconcellos accusava o excesso de expediente incumbido á Directoria Geral de Contabilidade, cujos trabalhos pela maior parte eram urgentes. O seu pessoal que não era relativamente numeroso era distraído do serviço ordinario para o das pagadorias, thesouraria geral, commissões nas thesourarias de Fazenda, guarda nacional e jury.

Quanto á tomada de contas disse aquelle estadista que desde 1820 até 4 de outubro de 1831, só se haviam passado 10 quitações; de 1832 até 1850, 88 apenas; até 1859, 67 e até 31 de dezembro de 1860, 688 quitações.

Julgava excessivo e apparatuso o pessoal geral da Fazenda, propondo a suppressão de empregados de que resultava uma economia de 64:900\$; a simplificação do expediente e de muitos trabalhos de escripturação e contabilidade. Propunha também a suppressão da pratica inconveniente de se submeter á assignatura do Ministro assumptos de pouca importancia.

A Sub-directoria das Rendas, creada pelo decreto de 29 janeiro de 1859, diz, nenhuma vantagem trouxera ao serviço; e, sendo este identico nas duas pagarias do Thesouro, reuniu-as, tendo resultado dessa providencia a eliminacão das desintelligencias sobre attribuições e outros inconvenientes. A Secretaria da Fazenda compunha-se do pessoal de elevada categoria o que onerava os cofres publicos com uma despesa prescindivel, na opinião daquelle Ministro. Não deixava, por isso, de reconhecer que eram arduos e de muita responsabilidade os encargos do pessoal do Thesouro e pedia que dous terços das economias feitas com a suppressão de alguns cargos revertessem para o augmento da gratificação dos mesmos. A *boa regra* do serviço publico, dizia, é ter poucos empregados, mas bem remunerados.

Ainda não era opportuna qualquer apreciação da reforma de 1868 que modificara varias disposições dos decretos de 1850 e 1859 e fixava em 170 empregados o quadro do pessoal do Thesouro.

Pelo que refere o visconde de Itaboraí, o Governo encontrava nos funcionarios do Thesouro a dedicacão indispensavel para o bom desempenho do serviço publico, si bem que a condição destes não fosse invejavel, tal o estado precario em que se achavam.

Continuava a ser objecto de estudo a simplificação do methodo dos trabalhos, a distribuição destes, bem como a redução do numero e classe dos empregados, afim de melhorar-lhes os vencimentos que não attingiam aos funcionarios de outras repartições de inferior categoria.

1871—1880—*Visconde de Inhimirim, Visconde do Rio Branco, Barão de Cotepe, Gaspar da Silveira Martins, João Luiz Vieira Cansião de Sinimbu (interino), Affonso Celso de Assis Figueiredo, José Antonio Saraiva.*

Pelo decreto n. 4.614, de 24 de dezembro de 1870, deu-se a desannexação de certos interesses locais, que se achavam centralizados no Thesouro; passando, por isso, os presidentes de Provincias a ter attribuições de que até então não se achavam investidos. Era satisfatorio o estado da repartição do Thesouro em 1872, segundo affirmava o visconde do Rio Branco, quanto ao que respeitava á contabilidade publica e ao modo por que se desempenhavam os deveres, fiscalizando a cobrança e o dispendio dos dinheiros publicos, no que *«se prestava a serviços diversos de apreço.»*

Continuam as obras da frente do edificio do Thesouro, iniciadas em 1871 e orçadas em 270:870\$. Autorizado o Governo pela resolução n. 2.105, de 8 de fevereiro de 1873, estabeleceu este pelo decreto n. 5.255, de 5 de abril do mesmo anno, o quadro das classes e vencimentos dos empregados do Thesouro, modificando também algumas disposições dos respectivos regulamentos, a bem da simplificação do serviço. O consequente augmento de vencimentos foi na razão de 50 por cento, conforme se deduz dos algarismos contidos no relatorio apresentado á Assembléa Legislativa.

Em 1874 proseguem as obras do Thesouro e nesse mesmo anno o visconde do Rio Branco tinha ainda palavras de louvor para os seus subordinados, pelo bom desempenho das suas funções, apesar do crescimento consideravel do expediente que acompanhava os progressos do paiz; as relucções feitas desde 1859 em nada os havia prejudicado. Os processos de fiança tornam-se objecto de estudo, convindo a sua simplificação, porque muitos candidatos a empregos desanimavam ante os onus da legislação hypothecaria. Era mister também harmonizar a legislação dos concursos e codificar a legislação sobre licenças e liquidacão de

vencimentos dos inactivos, para cuidar-se do regimento interno do Thesouro. Em 1875, attingiam já a importante somma de 915:324\$128 as despesas com as obras do edificio.

Cuida-se ainda da simplificação do processo administrativo para as fianças e da confecção do regimento interno do Thesouro.

A respeitabilidade de que gozava a opinião do barão de Cotepe deve reflectir bem no Thesouro pelas seguintes palavras: «As reformas realizadas nestas repartições desde o anno de 1868 tem, incontestavelmente, melhorado a marcha e execução dos diversos serviços de que a lei as incumbiu. Da simplificação do expediente operada por essas reformas resultou a vantagem do mais rapido andamento dos negocios, e, até certo ponto, a possibilidade da redução do pessoal.

Disto não se deve concluir que a sua organizacão actual é perfeita, e não carece de retoques. Convem, todavia, esperar que mais longa experiencia demonstre a necessidade delles.

Não falta quem repute excessivo o seu pessoal; mas hoje a arguição é infundada. Conforme os quadros actuaes, tem ellas 659 empregados, numero strictamente necessario para desempenhar o pesado expediente de escripturação, fiscalizacão e contabilidade de 20 repartições, das quaes são tiradas diversas commissões até para serviços de outros Ministerios.

Pela reforma de 1859 as repartições de Fazenda contavam 789 empregados; era, portanto, necessario o restabelecimento de logares na falta de simplificação do methodo dos serviços.»

Succede a esse Ministro, Gaspar da Silveira Martins que, estigmatizando o pessimo systema seguido pelos governos, relativamente á confecção dos orçamentos, e á tomada de contas pelo Corpo Legislativo, afirma que se «a lei exige credito no orçamento para poder-se fazer a despesa, não obriga o Thesouro a classificar todas as despesas em verbas do orçamento, embora estas nenhuma relação tenham com a verba. O legislador quiz acautelar desmandos, impedir despesas não autorizadas, afim de tornar patente a responsabilidade do Ministro que as ordenou. Condemnando a praticas seguidas até então, exige que durante o seu ministerio seja tudo verdadeiro, claro, evidente, seja de quem fôr a responsabilidade.»

Apezar das irregularidades que apontava, Gaspar da Silveira Martins declarava em seu relatorio ao Parlamento que no Thesouro ainda havia um grupo de «funcionarios que primavam pela intelligencia, probidade e zelo, com que se dedicavam ao serviço do Estado.»

O director geral da Contabilidade, referindo-se á falsidade que poderiam ser acoimados os trabalhos do Thesouro, respondia-lhe que de certo não poderia ser isso attribuido a faltas da repartição que os preparava, mas *outras causas, que escapam á fiscalizacão do Thesouro.*

Finalmente nesse relatorio do Sr. Gaspar da Silveira Martins, lembra-se a necessidade imprescindivel, para acautelar as finanças, crear-se um Tribunal de Contas composto de homens de ambos os partidos politicos, para a verdadeira fiscalizacão dos dinheiros do Estado, porque a Directoria Geral da Tomada de Contas, que era competente para tomar as escrupulosamente aos agentes subalternos, era impotente para com o Ministro ordenador da despesa, visto que delle dependia e a elle obedecia. O Ministro Affonso Celso de Assis Figueiredo julga necessaria a realizacão do que lembrara o seu antecessor, relativamente á creacão desse tribunal e, analysando o mecanismo do expediente, mostra-lhe os inconvenientes e defeitos, dividindo em quatro espécies os prejuizos causados por tal organizacão administrativa. Convém dizer que essa classifi-

cação exprime a maior verdade que até então se disse sobre o systema do Thesouro.

Esse illustre Ministro ao passar a pasta ao seu successor apresentou-lhe um trabalho circumstanciado do estado do Thesouro quer administrativamente, quer com relação ás finanças.

Regularmente correu o serviço do Thesouro em 1880 e o Ministro, Senador José Antonio Saraiva faz considerações a respeito da criação da estatística, sem que disso resulte augmento das despesas.

1881—1890—José Antonio Saraiva, Martinho Alvares da Silva Campos, Marquez de Paranaguá, Lafayette Rodrigues Pereira, Manoel Pinto de Souza Dantas, José Antonio Saraiva, Francisco Belisario Soares de Souza, João Alfredo Corrêa de Oliveira, Visconde de Ouro Preto, Ruy Barbosa.

Desde 1835, existia uma instituição nesta cidade que tinha por fim conceder pensões annuaes ás famílias dos funcionarios que contribuissem, para deixal-as aos seus herdeiros—era o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. Esta instituição que relevantes serviços tem prestado, até hoje, ás pobres famílias dos funcionarios publicos, não era, porém, a aspiração de muitos destes, nem tão pouco o desejo do Governo; assim, o Sr. Saraiva lembra a criação de pensões para as famílias dos funcionarios que invalidam em e o Sr. visconde de Paranaguá, comprehendendo que urgia a criação de um montepio obrigatorio, a exemplo das nações cultas, como dizia, para pôr as mesmas famílias ao abrigo da miséria, a que são quasi sempre sujeitas, lembrava essa necessidade,

Continuavam em ordem os trabalhos das Directorias do Thesouro, não obstante o excesso dos mesmos que avultavam progressivamente, de accordo com o desenvolvimento economico; tendo sido solicitado o restabelecimento da gratificação concedida pela lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877, para os empregados com exercicio na Pagadoria. A Directoria da Tomada de Contas, com difficuldade, podia cumprir os encargos que lhe eram destinados.

Em 1884 é nomeada uma comissão, composta dos seguintes funcionarios do Thesouro: Barão de Paranapiacaba, Miguel Archanjo Galvão, Joaquim Izidoro Simões, Salustiano Pereira de Almeida Sebrão e João Peixoto da Fonseca Guimarães, para consolidar a legislação esparsa da contabilidade publica; dividindo-se esta em contabilidade administrativa e contabilidade judiciaria, sob o aspecto de Tribunal de Contas.

A Repartição Especial de Estatística do Thesouro, creada pelo art. 17 da lei n. 2.972, de 20 de outubro de 1877, que já fôra objecto de estudos do Sr. Saraiva e do visconde de Paranaguá, é regulamentada por Lafayette Rodrigues Pereira, em 3 de maio de 1884, sendo seu director geral o Dr. Sebastião Ferreira Soares, que organizou varios trabalhos sobre navegação e commercio a partir de 1869 até 1877.

Voltando á presidencia do Conselho, com o Gabinete de 6 de maio de 1885, o Senador José Antonio Saraiva, novamente, trata da utilidade da estatística, nos paizes mais adeantados nas sciencias e nas artes, onde os governos dispensam a maxima attenção aos principaes ramos dessa parte da sciencia economica. Os factos economicos eram até então estudados hypotheticamente, não tendo por isso valor algum taes estudos. Francisco Belisario occupa-se tambem dessa repartição, quanto á escassez do seu pessoal e, com referencia ao Thesouro, julga necessaria a alteração do systema dos concursos da primeira e segunda entrancia; entendendo-se que estes deviam ser reduzidos a um só, supprimida a prova de pratica, e fazendo-se os accessos por idoneidade, a juizo dos chefes.

Francisco Belisario, depois de fazer varias referencias elogiosas ao bom desempenho dos trabalhos a cargo da Secretaria da Fazenda e das diversas directorias do Thesouro, occupando-se tambem da necessidade de uma repartição de estatística bem organizada, passa a tratar particularmente da contabilidade publica, afirmando a necessidade de se codificar as disposições de Fazenda, afim de que estabelecido um conjuncto harmonico, se obtenha assim a rapidez do expediente, sem prescindir-se da necessaria fiscalização. Entende, porém, que será preciso algum tempo em trabalho cuidadoso e lembra que a reforma das repartições de Fazenda de Portugal exigiu onze annos de estudos, e a do Regulamento Francez, de maio de 1862, occupara já sete annos de estudos de uma commissão, sem que estivesse ainda concluida.

A consolidação das disposições antigas e modernas, referentes ao processo executivo fiscal, do que trata o decreto n. 9.885, de fevereiro de 1888, trouxe assignaladas vantagens para a cobrança da divida activa, serviço esse que passára da 3ª Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade para a Directoria Geral do Contencioso, em virtude do decreto n. 9.766, de julho de 1887. A necessidade de se fazer um exame especial da divida existente em juizo, afim de se destacar a reputada incobrável, deu lugar á designação do official do Contencioso, bacharel Carlos Augusto Naylor, para se encarregar de tal serviço.

Em 1889 é sorprendido pela morte o Conselheiro José Severiano da Rocha, official maior da Secretaria da Fazenda, funcionario estimadissimo pelos seus subordinados, alcançando até veneração. Ainda se ostenta na sala, em que era installada aquella secretaria e hoje occupada pela Directoria do Expediente, o retrato de tão distincto servidor, o os que tiveram a felicidade de privar com elle, quando se referem a tão illustre e digno chefe, é sempre com sentimento de respeito e a emoção da saudade. E' tarefa bem difficil procurar-se entre tantos chefes dignos, que existiram no Thesouro, o mais digno de todos; entretanto, parece-nos que a memoria de todos não seria desmerecida com a escolha do nome de José Severiano da Rocha. Foi seu substituto o conselheiro Augusto Frederico Collin.

Proclamada a Republica Federativa, os primeiros passos na administração da Fazenda couberam ao Sr. Ruy Barbosa que, reconhecendo não se achar o funcionalismo organizado em condições convenientes ao publico serviço, propunha o augmento dos vencimentos, sem augmento de despeza; a redução do pessoal; a coacção ao trabalho e a simplificação dos serviços, accelerando o expediente. Pelo decreto n. 172, de 21 de janeiro, reduz a 529:400\$ a despeza de 531:820\$ que, conforme declara, se fazia pela tabela de 1873. Em seguida trata da criação do Tribunal de Contas, como corpo de magistratura intermediaria á administração e á legislatura e com autonomia para «tornar» orçamento uma instituição inviolavel e soberana.

Em 27 de outubro de 1890 é apresentado ao Ministro da Fazenda, por Carlos Augusto Naylor, Francisco José da Rocha e José Alves da Silva e Oliveira o projecto de montepio obrigatorio.

1891-1900—Ruy Barbosa, Tristão de Alencar Araripe, Francisco de Paula Rodrigues Alves, Innocencio Serzedello Corrêa, Felisbello Firmo de Oliveira Freire, Francisco de Paula Rodrigues Alves, Bernardino de Campos, Joaquim Duarte Martinho.

Obedecendo ao disposto no art. 89 da Constituição Federal, foi expedido o decreto n. 966 A, de 7 de novembro de 1890, creando

um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos actos concernentes á receita e despesa da Republica. E, em virtude do art. 11 desse decreto, foi nomeada uma comissão que organizou e estabeleceu as funções desse tribunal, tratando da sua competencia e attribuições, bem como fixando o numero e vencimento dos respectivos empregados. O Sr. Dr. Ruy Barbosa, que tanto se interessára pela criação de tão útil instituto, não pôde realizar o seu desejo, porque, ao retirar-se do governo, a comissão por elle nomeada ainda não havia concluido os seus trabalhos, devido á divergencia que existia entre os membros da mesma comissão sobre os pontos capitais da organização daquelle tribunal.

Succedendo-lhe na administração da Fazenda o Sr. Tristão de Alencar Araripe e entendendo este Ministro, que a liquidação das contas, conforme se praticava no Thesouro, não atingiria ao fim moralizador que prevenia, punindo a fraude, nem garantia os interesses da Fazenda, na arrecadação dos saldos e das indemnizações devidas, o, ainda mais, julgando imprescindível o cumprimento do citado art. 89 da Constituição, propunha que o projecto apresentado pela comissão fosse submettido á apreciação do Congresso, para que lhe determinasse as attribuições e o modo pratico de exercel-as, fixando-se posteriormente o numero do pessoal e marcando os vencimentos. Esse Ministro julgava que se devia modificar a parte do decreto n. 966 A, de 1890, que dava ao Tribunal a faculdade de obstar o pagamento de despesas ordenadas pelos Ministros, impedindo-se apenas, como se pratica na França, o pagamento de despesas que excedessem aos creditos votados.

Quanto á parte do Thesouro, ficou tudo desequilibrado, ao que se infere do relatado pelo Sr. Tristão de Alencar Araripe: «os directores, membros de um tribunal de recurso para as decisões de Alfandegas e Recebedorias, ficaram com vantagens superiores aos chefes destas»; aos demais empregados, acontecia o mesmo, tendo esse Ministro opinado que se lhes fixassem outros vencimentos que deveriam ser equivalentes aos dos funcionarios do Tribunal de Contas «a não se querer que fiquem completamente prejudicados os serviços que continuarem a cargo das respectivas directorias». (14)

Apezar disso, e da redução do pessoal do Thesouro feita pelo decreto n. 172, de 21 de janeiro de 1890, os trabalhos eram executados com a maxima dedicação. Notava-se, porém, atrazo no serviço de assentamento dos empregados de Fazenda, e o serviço de estatística fôra muito prejudicado. Em 1893, o Sr. Serzedello Corrêa trata da organização de um serviço de Estatística Commercial e de revisão do montepio dos empregados.

Pelo decreto de 17 de dezembro de 1892, é creado o Tribunal de Contas, e pela portaria de 17 de janeiro de 1893, é regulamentado o serviço das Directorias do Thesouro, em consequencia da reforma do dito decreto de 17 de dezembro de 1892 (decreto n. 1.166). Por esse decreto foram extintos: o Tribunal do Thesouro, a Directoria Geral da Tomada de Contas, a Secretaria da Fazenda, as Thesourarias de Fazenda e Collectoria, onde houver alfandegas, a Pagadoria da cidade do Rio Grande, e fora n creadas as Delegacias Fiscaes nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Matto Grosso, Paraná, Piahy e Goyaz; e creado o actual Conselho de Fazenda, cuja installação é de 6 de fevereiro de 1893. O seu primeiro presidente foi o do Tribunal de Contas, Dr. Manoel Francisco Correia, no impedimento do Ministro; e membros: bacharel Francisco José da Rocha, director das Ren-

das Publicas; Joaquim Alonso Moreira de Almeida, director da Contabilidade; bacharel Carlos Augusto Naylor, director interino do Contencioso; e secretario, o ex-official-maior da extincta Secretaria da Fazenda.

Entre outras considerações sobre a exiguidade do pessoal do Thesouro, comparado com o de 1850, contidas no relatorio de 1894, existe a que aqui transcrevemos, para que não desmereça a fôrma: «É preciso que o Thesouro Federal, a cuja guarda são confiados os mais importantes interesses da União, seja uma repartição modelo entre todas da Republica. Isto só depende da solicitude, de patriotismo e da sabedoria dos poderes publicos, particularmente o legislativo, a quem compete a elevada missão de prover ás supremas necessidades nacionaes».

Em 1895, o Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves diz que a criação do Tribunal de Contas não eliminou serviços do Thesouro, ao contrario, augmentou-os devido ás controversias observadas na execução dos actos que se preidem á despesa publica e que importam novas diligencias para o Thesouro; e pede o restabelecimento de uma Sub-directoria das Rendas e outra da Contabilidade.

Em 1896, cabem á Directoria de Contabilidade louvores do Ministro da Fazenda, que se refere tambem á competencia que lhe dava o art. 3º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, para redigir e uniformizar o serviço da contabilidade geral da União, exercendo fiscalização em todas as estações publicas, quer da Fazenda, quer de outros Ministerios.

As difficuldades com que se obtinham os dados necessarios para a confecção dos orçamentos, levam o Sr. Bernardino de Campos a providenciar sobre a organização do regulamento de contabilidade e reforma das Repartições de Fazenda.

Em virtude do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, foi o Thesouro mais uma vez reformado em sua organização. Este decreto tratava da competencia do Ministerio, das attribuições do Ministro, do Thesouro, das Delegacias Fiscaes (creando-as onde não havia), das repartições de arrecadação e estabelecendo o caso de recurso.

Ao Thesouro, por essa reforma, coube mais uma Directoria — a do Expediente e Inspeção de Fazenda — que vinha preencher o claro deixado pela extincção da Secretaria da Fazenda; tendo porém, maiores attribuições. Foi o Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares o seu primeiro director e o Sr. Arthur Alvaro Everton o primeiro sub-director.

1901 — 1908 — Joaquim Duarte Murtinho, Sabino Barroso, João Leopoldo de Bulhões Jardim, David Moretzsohn Campista

Em 1901, ainda se faziam sentir os effeitos da reorganização effectuada pelos actos de 30 de outubro de 1891 e 7 de dezembro de anno seguinte. O fim economico que visava esse reorganização não foi realizado, affirma o Ministro da Fazenda, e urgia, portanto, o restabelecimento das repartições e dos logares extintos, afim de que se pudesse alcançar a ordem no andamento dos trabalhos.

Pelo decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, é ainda reformado o quadro de Fazenda, com o restabelecimento de duas sub-directorias do Thesouro e das juntas de Fazenda estaduais, bem como a criação dos logares de contador e procurador fiscal nas Delegacias Fiscaes. Essa lei estabeleceu tambem a extincção gradual da classe de inspectores de Fazenda, creada pela reforma de 1898.

O actual Ministro da Fazenda, Sr. Dr. David Campista, no intuito de dar ao Thesouro a verdadeira organização que lhe compete no mecanismo administrativo do Estado, apresentou ao Sr. Presidente da Republica, no anno proximo findo, as bases de uma reforma dos serviços desta repartição. Este plano já se acha no Senado, tendo obtido a approvação da Camara dos Deputados. Oxalá consiga o Governo realizar os seus desejos a bem da administração da Fazenda Nacional.

Finalmente, os factos occorridos neste periodo são tão recentes, que dispõem qualquer referencia, por estarem no dominio de todos.

ESTATISTICA E FINANÇAS

O estado financeiro, em 1808, é difficil de ser demonstrado, á vista da escassez de documentos que nos possam orientar a respeito; os poucos que existem são tão vagos, que não aproveitam a um estudo consciencioso, concorrendo apenas para erros irreparaveis; pôde-se, entretanto, afirmar que era tudo acanhado e reduzido, em consequencia do emperrado systema da prohibição de tudo quanto fosse medida de caracter progressista.

Compulsando um trabalho estatístico (15) sobre Portugal, achamos o seguinte trecho que explica perfeitamente a causa de não serem encontrados hoje os precisos elementos para a analyse financeira de uma época em que a administração publica era tão mal orientada: «Le plus grand mystère a toujours enveloppé tout ce qui se rapporte aux finances de Portugal. Le secret, qui était considéré par beaucoup de Gouvernements du siècle passé, comme le palladium de leurs ressources et de leurs forces, était gardé si scrupuleusement en Portugal, que personne ne pouvait connaître le montant de revenus de ce Royaume, où la divulgation des documents relatifs à cet objet était considérée et punie comme un crime d'Etat.»

O trabalho citado analisa a situação economica de Portugal, por médias dos algarismos collidos em alguns documentos, que pôde o seu autor obter, de épocas anteriores e posteriores a 1808, o que representa um bello estudo. O autor desse trabalho, Adrien Balbi, contrariando outros, como John Armitage, que afirma que só com a Ucharia do Paço o Principe Regente despendia cerca de seis milhões de cruzados, não só diz que era modesto o tratamento da Corte, como faz o estudo comparativo das despesas da mesma Corte com as de outras da Europa.

Para que se possa fazer um juizo exacto dessas despesas, vamos aqui um balanço do Erario correspondente ao primeiro semestre do anno de 1815, época em que no Brazil principiava a caracterizar-se um regimen administrativo mais compativel com a nossa indole.

Não obstante as difficuldades a que allude Balbi, conseguimos um apanhado dos principaes titulos de receita e despesa dos quatro primeiros annos do estabelecimento da Corte Portuguesa no Rio de Janeiro, isto é, de 1803 a 1811.

Pelo desenvolvimento desses titulos, constantes do balanço de 1815, pôde-se fazer um estudo satisfactorio do estado das diversas fontes de receita e a applicação que se fazia dos dinheiros publicos, naquella época.

É interessante comparar-se hoje a receita do Erario, cuja média era, approximadamente, de 1.500 contos de réis, (ao cambio de 61 1/2 d. por 1\$) para a receita ordinaria, e de 1.300 contos

para a extraordinaria, com a receita geral da Republica (ao cambio de 15 d.) que attinge, segundo o orçamento para o corrente anno; a 75.279:330\$887, ouro, e 258.979:900\$, papel, e a arrecadada com destino á applicação especial sobre a 16.214:333\$334, ouro, e 12.237:500\$, papel.

O systema tributario era acanhado por falta de desenvolvimento commercial; este, por sua vez, o era devido á navegação roneira e á falta de communicação rapida, emfim, com o interior do paiz; ainda assim sabiam os administradores, naquelles tempos espichar bem a contribuição publica.

Em 1812, o Barão de S. Lourenço apresentava ao Conde de Aguiar um plano financeiro organizado pelo escrivão da Thesouraria-Mór do Erario Manoel Jacintho Nogueira da Gama, que se devia adoptar para salvação do Estado, das *actuaes urgencias*, como diziam. Pedia um augmento da receita até mais tres milhões de cruzados annues, para que as finanças, tão complicadas com uma série de empréstimos de toda ordem (*já nesse tempo havia essa praga*) e augmento constante de despesas, não ficassem em peor estado. A exposição, que consta de quatro partes muito bem elaboradas, é um valioso documento da capacidade do escrivão da Thesouraria-Mór; por ella se estabeleceu o meio de ser atendido, por mezes e em dinheiro, o pagamento de todas as despesas, livrando o Governo de qualquer desmoralização.

Só a Casa Real absorvia com as suas despesas, não as fabulosas sommas de que nos falla Armitage, mas a renda da Alfandega; as do exercito, que revalizavam com aquellas, faziam larga moessa nos fracos recursos do Erario; do mesmo modo a marinha. Estas tres partes da administração publica no Brazil consumiam quasi todos aquelles recursos, isto é, 78 por cento da renda. Os outros serviços eram parcamente retribuidos. Não cabe, emfim, nesta curto espaço, apreciação mais desenvolvida: ali deixamos os quadros que podemos obter para aquelles que desejarem estudal-os e confrontal-os.

O movimento da navegação do nosso porto, tão diminuido antes da Carta Régia expedida ao Conde da Ponte, attingindo em 1798 a 346 entradas de navios portuguezes, e 27 de navios estrangeiros, foi: em 1805, de 810; em 1806, de 612; em 1807, de 777; e apenas uma ou outra embarcação para refrescar-se e fazer concertos, ou para exercer commercio illegal. Em 1808, porém, augmentou o movimento marítimo, tendo entrado 765 embarcações portuguezas e 90 estrangeiras; em 1809, 765 portuguezas e 83 estrangeiras; em 1810, 124 portuguezas e 422 estrangeiras. Em 1819 e 1820, as entradas, em cada anno, já subiam a 1.650 embarcações, quer portuguezes quer estrangeiras.

Entretanto, a abertura dos portos, considerada hoje como a maior medida de progresso, era, em 1811, condemnada por Mauricio José Teixeira de Moraes, contador geral da Superintendencia Geral dos contrabandos e Descaminhos dos Reaes Direitos, por isso que os effectos das Capitancias do Brazil faziam a opulencia do commercio portuguez e proporcionavam muitas transacções nas praças de Lisboa e Porto, cuja exportação subia a muitos milhões. Assim, em 1810, havia contra aquelle commercio um alcance na importância de 11,5 milhões de cruzados.

Instituida a Monarchia Brasileira, com um ramo da Casa de Bragança, o primeiro acto administrativo fiscal foi o de 30 de dezembro de 1822, determinando que os productos da industria estrangeira, com especial menção, da portugueza, pagassem 24 por cento de direitos de importação; excluindo-se apenas os da industria ingleza, em virtude dos tratados. Essa medida, attingindo directamente ao producto da industria portugueza, que gozava de muitos favores, parecia uma medida de represalia, attenta a si-

(15) Adrien Balbi, «Essai Statistique sur le Royaume de Portugal, 1822».

tuação dos partidos políticos; apreciando-se, porém, reflectidamente, comprehender-se-ha que ella era indispensavel por isso que se tratava então de um novo Estado, carecendo dos seus elementos vitaes.

Em 1826, o então Visconde de Inhambupe (Antonio Luiz Pereira da Cunha) communicava á Camara dos Deputados que as reclamações portuguezas cessavam á vista do tratado pelo qual o Imperio do Brazil se obrigava a entrar para os Cofres Reaes com a somma de dous milhões esterlinos.

Não cabe aqui outra apreciação, que poderia desvirtuar o caracter do assumpto de que vimos tratando.

EDIFICIO DO THESOURO

A Casa da Moeda do Rio de Janeiro, que por muito tempo funcionou no mesmo edificio do Erario, foi creada por Carta Regia de 12 de maio de 1868 e não passava de uma pequena officina que se accommodava em qualquer lugar; os seus trabalhos eram reduzidos, porque em diversas Capitánias havia congeneres para attender ás necessidades locais. Funcionou em diversos lugares, entre elles, na Casa da Junta do Commercio, tendo sido necessaria a construção de uma casa para a mesma Junta que ficára prejudicada com essa installação. Em 1703, foi expedida uma Carta Regia, datada de 20 de setembro, em que se autorizava a construção de uma nova Casa da Moeda, segura e bem repartida, onde houvesse lugar para a Casa dos Quintos; e, por decreto de 20 de novembro de 1808, Sua Alteza Real era «servida destinar para edificio da dita Casa o terreno devoluto da rua da Alampadosa, incorporado nos Proprios Reaes desta cidade, e que pelo Erario Regio se fizesse a despesa da construção do dita Fabrica, com todas as officinas necessarias, segundo a planta que para a mesma obra se levantasse», porquanto se havia incorporado aos seus Reaes Paços parte do edificio da antiga Casa, que por esse motivo ficava reduzida a um pequeno laboratorio, com grave prejuizo das utilidades que tinha para a Real Fazenda.

Do assentamento dos Proprios Nacionais consta, vagamente, que por Carta Régia de 15 de junho de 1679, se mandou edificar a Casa dos Contos, sem indicação do local. Não ha duvida que tivesse existido um edificio da Casa dos Contos no Rio de Janeiro, tanto assim que por uma Provisão de 3 de julho de 1739, eram approvadas as obras feitas pela Provedoria da Fazenda, de uma sala de espera, onde todos os officiaes pudessem exercer os seus officios.

Essa Casa dos Contos ficava junto á Alfandega, que se estendia desde a rua Direita até á praia e, serviu por algum tempo de Palácio dos Governadores. Ahi estavam os Cofres Reaes e tudo dizia respeito á Administração das Rendas Publicas que pertenciam á Corôa e funcionava a Junta da Real Fazenda.

Joaquim José de Souza Lobato, que já pertencia ao pessoal dessa Junta, ao lavrar, como escrivão, o termo de posse do Presidente e Juizes do Conselho de Fazenda, diz: «...nesta cidade do Rio de Janeiro, e Casa que agora serve de Conselho de Fazenda etc.»; o Banco do Brazil, que funcionava em uma dependencia da Alfandega, passára para a antiga Casa do Erario, quando este se installou no lugar onde está actualmente o edificio do Thesouro. Ora, de tudo isso se depreheende ter o Erario começado a funcionar na rua Direita, na referida Casa dos Contos.

O novo edificio do Erario, concluido em fins de 1814, tinha a frente principal na rua da Lampadosa, depois rua do Erario; o lado esquerdo, que era todo occupado pela officina da Moeda, estendia-se ao longo de uma travessa, aberta propositalmente (hoje Becco do Thesouro) cortando os fundos dos quintaes das casas da rua do Alcorim; pelo lado direito, onde ficavam as salas das tres contado-

rias e a lapidação dos diamantes, se projectavam edificios igualmente separados por outra travessa (Bellas-Artes) que seguia, como a primeira, até a travessa do Senhor dos Passos, ou rua de S. Jorge. Ahi, o edificio do Erario fazia outra frente, tendo treze janellas com grades de ferro. Esse lado destinava-se á Thesouraria Geral das Tropas e outras repartições.

A frente principal do edificio era dividida por seis pilastras, encimadas por pyramides, entre as quaes se contin tres janellas com grades de ferro, exceptuando-se entre as duas pilastras do centro onde possuia uma, apenas, mais alta e espaçosa, e este corpo central terminava com o frontespicio, encimado pelas armas reaes. Era nobre o interior do edificio, que correspondia aos fins a que se destinava, e as salas principaes denotavam grandeza e magnificencia, quanto ao seu adorno. Ainda existem no Thesouro algumas peças desse tempo.

O edificio que existia nesse local, antes das obras para o Erario, fôra começado em fins do seculo XVII pelo Vice-Rei, Luiz de Vasconcellos e Souza, depois conde de Figueiró, para nelle ser estabelecido um museu de historia natural, tendo a designação que o vulgo lhe dava de *Casa dos Passaros*. Com a retirada deste vice-rei, a construção ficou paralisada e pouco se fez nos seguintes vice-reinados, até que o decreto citado, de Sua Alteza Real, autorizasse as obras que foram feitas sob a direcção do Barão de S. Lourenço, Thesoureiro-Mór.

Este edificio era considerado um dos ornamentos desta cidade e refere-se que, por occasião das festas da coroação de D. João VI, a illuminação do Erario era lindissima e tão intensa que se não podia firmar a vista sobre ella.

O actual edificio é uma reconstrução do que foi feito em virtude do decreto de 20 de novembro de 1808, e data de 1871 o inicio das respectivas obras. Confronta pela frente com a Avenida Passos (antiga rua do Sacramento), medindo 58^m,75; pelos fundos, com a rua de S. Jorge, 43^m,50; pelo lado direito, com a travessa das Bellas Artes, 42^m,66; pelo esquerdo, com o becco do Thesouro, 89^m,55; a sua área é de 4.168^m²,87, e assim dividida: área coberta, 3.043^m²,87 e descoberta 1.125^m²,00; o seu valor, calculado pelo engenheiro Theodorico Rodrigues da Costa, em 24 de dezembro de 1897, é de 961:710\$161.

Em 1890 ainda soffreu obras no valor de 221:731\$700, autorizadas pelo Sr. Dr. Ruy Barbosa.

A installação é a seguinte: 1º pavimento — Pagadoria, casa forte, corpo da guarda, vestibulos, Recebedoria, arquivos do Tribunal de Contas, do Thesouro e da Recebedoria; 2º pavimento — Thesouraria, casa forte (continuação), directorias e sub-directorias do Thesouro, sub-directorias e Secretarias do Tribunal de Contas, Conselho da Fazenda, porteiro, Zeladoria dos Proprios Nacionais e Fiscalização das Loterias; 3º pavimento — Directorias e sala das sessões do Tribunal de Contas, e gabinete do Representante do Ministerio Publico.

Eis, em traços largos, a noticia historica do Thesouro Nacional que, si algum valor tem, é apenas o dos documentos que, com a maxima sollicitude, me foram fornecidos no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no Archivo Publico e no archivo do Thesouro pelo Sr. Alfredo Regulo Valdetaro.

Este insignificante e despretencioso trabalho ousamos offerer ao Chefe do Estado e ás altas autoridades daquella repartição.

—Tobias Candido Rios, 3º escripturario.

Mapa da receita da Real Fazenda do Rio de Janeiro nos seguintes annos

	1808	1809	1810	1811
Receitas ordinarias :				
Rendas arrecadadas pela Alfandega.....	788:209\$465	810:981\$608	327:150\$288	85:690\$571
Mesa de Inspeção.....	37:422\$367	39:214\$322	36:672\$652	64:449\$708
Chancellaria-mór.....	25:759\$559	41:022\$876	38:766\$741	29:226\$322
Pagadoria do Erario.....	154:228\$300	168:127\$425	149:218\$991	150:125\$249
Senhoreagem da moeda.....	79:463\$372	137:997\$173	62:429\$757	90:252\$239
Novos impostos.....	—	135:773\$635	189:239\$081	224:068\$481
Diversos rendimentos.....	81:152\$461	118:440\$126	131:638\$188	164:704\$623
	1.166:235\$524	1.451:557\$165	1.735:125\$698	1.557:577\$196
Receitas extraordinarias :				
Emprestimo de Inglaterra.....	275:585\$275	—	—	—
Saques sobre Londres.....	70:139\$665	543:932\$497	—	131:243\$239
Donativo voluntario para Lisboa.....	40:166\$633	—	—	—
Companhia das Vinhas do Douro.....	33:382\$445	—	—	—
Venda do sal.....	66:521\$545	44:007\$539	1:307\$470	10\$600
Remessas de juntas.....	281:701\$703	679:095\$880	1.128:668\$417	1.249:286\$143
Bens dos defuntos e ausentes.....	54:541\$204	52:523\$298	80:970\$876	52:408\$954
Bulla de Santa Cruzada.....	5:600\$000	—	—	—
Donativos e passagens de cofres.....	81:93\$866	9:134\$343	18:873\$735	11:13\$233
Emprestimos.....	3:200\$000	—	190:000\$000	246:686\$618
Diversas receitas.....	20:351\$478	10:926\$043	8:029\$088	12:903\$182
	933:122\$816	1.339:619\$609	1.427:860\$486	1.703:676\$969

Somma a receita ordinaria nos quatro annos.....	5.910:495\$583
Dita extraordinaria.....	5.404:279\$880
Saldo no fim de 1807.....	47:201\$432
	11.361:976\$895
A receita ordinaria computada pelos ultimos tres annos pôde-se orçar em.....	1.581:420\$000
A extraordinaria.....	1.490:35\$000
	3.071:805\$000

Os pesos castelhanos, que nos annos de 1810 e 1811 se converteram em moeda provincial de 960 réis, foram no primeiro anno de 1.350.964 ; e no segundo 220.790, dos quaes só se devia no fim do anno de 1811 a quantia de 22:080\$800, custo de 27.601 pesos a 800 réis.

Mapa da despesa da Real Fazenda do Rio de Janeiro nos seguintes annos

	1808	1809	1810	1811
Casa Real.....	493:366\$763	756:242\$074	945:083\$492	969:821\$703
Exercito.....	378:432\$435	632:853\$767	730:864\$324	679:145\$765
Marinha.....	866:810\$556	821:453\$857	741:365\$832	706:22\$237
Ordenados, pensões, congruas e tenças.....	223:288\$216	294:633\$443	295:018\$641	294:559\$947
Juros.....	6:514\$605	8:724\$036	24:400\$094	9:807\$321
Obras.....	28:286\$399	80:200\$075	112:911\$040	111:804\$099
Expediente de Tribunaes.....	29:563\$255	35:060\$846	69:064\$118	61:060\$956
Supprimento ás Juntas.....	8:063\$476	44:764\$377	77:345\$095	21:722\$337
Ajudas de custo.....	2:766\$000	4:206\$666	4:528\$000	8:834\$332
Collexio de fabricas.....	2:308\$935	10:056\$800	10:590\$455	3:722\$905
Pagamento pelo cofre dos depositos e ausentes.....	139\$664	88\$000	7:693\$191	3:234\$746
Negocios Ministeriaes nas Côrtes Estrangeiras.....	11:563\$480	23:044\$396	21:192\$886	3:600\$100
Ordenados de artistas e mineiros estrangeiros.....	—	—	8:280\$445	4:041\$968
Transporte de presos e effeitos para a India.....	—	6:497\$000	9:100\$455	5:374\$081
Fabrica do polvora.....	—	11:434\$248	33:976\$35	—
Comestiveis para a esquadra ingleza.....	—	27:476\$105	13:040\$458	10:860\$093
Pagamento de emprestimos.....	—	—	10:000\$000	266:989\$70
Juros pagos pela Alfandega.....	—	2:000\$000	3:000\$000	7:250\$000
Impressão Régia.....	—	6:287\$192	7:913\$309	2:295\$457
Sedula da divida antiga.....	1:299\$349	948\$800	1:952\$250	4:069\$795
Indios botocudos.....	—	254\$610	147\$600	432\$080
Rebate de bilhetes e differença nas emissões de pesos.....	1:479\$563	6:457\$712	13:420\$526	4:415\$075
Diversas despezas.....	12:267\$782	23:696\$853	58:061\$112	86:187\$225
	2.066:106\$478	2.796:396\$857	3.200:149\$638	3.265:053\$912

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DO REAL ERÁRIO, EM O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1815.

Receita

Alfandega :

Direitos de 24 %	35:323\$778	
Ditos de 16 %	96:757\$713	
Ditos de 15 %	179:235\$750	
Donativo	20:239\$282	
Direitos grandes e pequenos do vinho, azeite doce e aguardente	68:512\$518	
Ditos do café e fumo	9:350\$839	
Ditos dos escravos	7:948\$000	
Ditos de sahilas dos escravos dos portos estrangeiros da Costa d'Africa	18:557\$100	
Ditos de Guarda Costa	19:203\$250	
Ditos de Baldeação	6:297\$123	
Ditos do Consulado de Lisboa	166\$033	
Ditos do Porto	32\$5603	
Ditos de reexportação	15:712\$409	
Rendimento dos guindastes e trapiches do trigo	1:870\$744	
Aluguel de armazens na Alfandega	2:023\$665	
Generos remittidos na Alfandega por anno de demora, e bem assim despacho de generos pertencentes ao Bergantin Bom Fim, que naufragou junto da Ilha Grande e Paraty	1:664\$054	483:275\$764

Rendimentos que eram arrecadados pela extincta Mesa de Inspecção :

Equivalente do contracto do tabaco e subsidio da aguardente da terra	13:514\$335	
Contribuição de 80 réis por alqueire de sal	4:982\$080	18:497\$205
Dito do mestrado das tres ordens militares		2:700\$000
Dito da chancellaria das tres ordens ditas		954\$72

Ditos arrecadados pela Chancellaria-mór :

Direitos velhos e novos incluindo o de diferentes villas		18:823\$080
--	--	-------------

Dito dos novos impostos :

Decima	42:510\$595	
Imposto de 5 réis em libra de carne verde	14:923\$946	
Siza	19:418\$991	
Meia siza	4:408\$498	
Sello do papel comprehendidos 7:000\$943 que se arrecadaram pela		
Chancellaria-mór	14:401\$935	95:786\$963

Rendimentos arrecadados pela pagadoria do Real Erário :

Donativos de officios	1:478\$337	
Emolumentos das guias dos que vão para Terras Mineiras	1:361\$730	
Disimos, incluindo 4:001\$866 de Paraty e Ilha Grande	46:831\$740	
Direito dos escravos que vão para Minas	12:140\$000	
Meios soldos das patentes militares	6:648\$186	
Propinas dos contractos	23\$602	
Um por cento para a Obra Pia	12\$820	
Rendimento dos 3/4 das Tenças dos Habitos das Tres Ordens Militares	396\$000	
Aluguel das barracas do pescado	1:154\$00	70:081\$845

Diversos rendimentos administrados e contratados:

No imposto sobre botequins e tavernas	10:876\$006	
Passagens dos rios Parahyba e Parahybuna	10:32\$440	
Ditas de Ubá e da Parahyba Nova	2:04\$440	
Ditas do Rio S. João	237\$336	
Ditas da barca da ilha das Cobras	3\$080	
Rendimento da ancoragem	3:84\$000	
Dito para o Caminho da Serra	2 8 5\$50	
Dito do subsidio litterario	11:319\$704	
Dito do Correio	6:88\$75	
Dito do disimo das duas chancellarias	6:72\$570	55:215\$495

Rendimento da Casa da Moeda:

Senhoriagem da moeda de ouro	34:003\$490	
Dita da prata de 930 réis	62:209\$213	
Dita da equiparação da moeda provincial de prata antiga	125\$750	
Moedas febras, escovilhas, accrescimos de fundições e encerros	1.772\$313	98:140\$966

Sobras das Juntas de Fazenda:

Da Bahia:

Por intervenção do Banco	210:000\$000	
--------------------------------	--------------	--

Da Pernambuco:

Saque de lettras	16:086\$236	
Por intervenção do Banco	210:000\$000	226:08\$336
Do Maranhão	153:15\$73	
Do Ceará	2:00\$000	
De Minas Geraes	23:206\$222	
Do Reino de Angola	9:904\$50	624:441\$731

Receitas extraordinarias:

Reposições	32\$80	
Suppimento feito por Samuel & Philippe	20:000\$000	
Dito pelo banco para ser pago pela Administração da Fazenda Real em Londres	42:000\$000	
Empréstimo de Thomaz da Rocha Pinto	40:000\$000	
Donativo gratuito feito pelo mesmo	3:09\$160	
Entradas de impostos estabelecidos a favor do Banco do Brazil	9:364\$950	
Lucro das chapas de cobre reduzidas a moeda	7:440\$000	
Bens dos defuntos e ausentes	180:604\$220	
Compra de pesos hespanhóes para se reduzirem a moeda provincial de 960 réis	301:875\$670	
Entradas procedidas de pesos remetidos para a Casa da Moeda para se reduzirem a especies de 960 réis, das moedas de prata e cobre para se reunharem e de barras de ouro para se reduzirem a moeda	426:574\$105	
Venda de cavallos e descontos feitos nos soldos de um coronel, que procedem dos suppimentos feitos a sua mulher em Lisboa	8:883\$900	
Entrada de barras de ouro, que se haviam destinado para o donativo do estylo a Lord Strangford	2:000\$000	1.039:873\$791

Caixa: (c/v) Pelo existente no fim do anno de 1814, a saber :

A cargo do barão de S. Lourenço, thesoureiro mór do Real Erário	27:460\$216	
Dito de Francisco Duarte Nunes, fiel do pagador do Real Erário	6:118\$914	33:579\$130

2.535:370\$785

Despesa

Casa Real:
Veharia..... 134:000\$000

Particulares do serviço:

Pela Repartição do Porteiro da Camara e Guarda-Joias..... 62:367\$996
Dita do esmoler-mór..... 1:226\$200
63:594\$196

Guarda-roupa..... 19:200\$000
Maior despesa desta repartição..... 18:757\$034 37:957\$034

Thesouraria da Casa Real e das Reaes Cavallariças:

Pela Repartição dos ordenados e alugueis de Casa da Familia do Paço..... 48:966\$503
Dita das cavallariças..... 96:000\$000 144:966\$503

Almoxarifado da Casa das Obras e Paços Reaes:

Pela Repartição das Obras, incluindo 6:000\$ para a bibliotheca..... 17:800\$000

Dita dos ordenados dos architectos, serventes, aguadeiros, etc..... 5:812\$310

Maior despesa desta repartição..... 1:155\$070 24:767\$339

Thesouraria da Capella Real:

Incluindo 1:672\$200 para cera e 1:952\$830 para sinos..... :162\$240

Outras despesas da Casa Real, a saber:

Oratorio do Paço..... 414\$000
Enfermaria dos criados... 1:815\$865
Guarda real..... 2:041\$292

Quinta da Boa Vista, incluindo 3:830\$090 com o Portico e 5:763\$405 com o Moinho..... 22:825\$830

Botica..... 5:419\$645

Moradias pagas ao conselheiro Picaluga..... :24\$520

Compra de moveis para o Paço antes de existir o almoxarifado da casa das obras..... 97\$000

Pensão ao Mosteiro do Desagravo..... 2:400\$000

Aluguel de casas de criados 544\$851

Renda de officios de criados 1:030\$904

Jóias de casamentos de criadas..... 288\$000

Cera..... 5:171\$200

Despesa com a real bibliotheca..... 231\$000

Ouvires do Paço..... 3:038\$400

Mantieria..... 3:041\$020

Luminarias..... 341\$000

Vestuarios do cozinheiros.. 582\$300

Obras e ordenados das reaes cavallariças que se pagão pelo Erario..... 53\$160 50:626\$836 484:075\$019

Erario:

Ordenados:

Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil.... 7:102\$300

Dita dos Negocios Estrangeiros..... 5:290\$000

Dita de ditos da Marinha.. 5:050\$100

Erario, Directoria dos Diamantes e Junta Administrativa de diversos rendimentos..... 22:077\$875

Conselho de Fazenda..... 11:902\$880

Desembargo do Paço e Mesa de Consciencia..... 9:084\$538

Casa de Supplicação..... 10:611\$434

Secretaria do Reg. das Mercês..... 375\$000

Chancellaria-Mór e das Tres Ordens..... 2:902\$590

Casa da Moeda..... 8:470\$100

Mesa do Despacho Marítimo..... 300\$000

Correio..... 1:105\$000

Professores régios..... 5:649\$782

Intendencia do Ouro..... 1:150\$000

Diversos que não tem assentamento em folha..... 5:876\$903

Alfandega..... 5:223\$321

Empregados na Academia Medico-Cirurgica..... 1:920\$090 112:158\$067

Pensões..... 59:061\$228

Juros do Empréstimo Antigo..... 6:268\$770

Tenças da Obra Pia..... 4:650\$732

Congruas, guizamentos e patrimonios.. 11:986\$517 194:745\$394

Expediente de tribunaes e outras repartições:

Secretarias de Estado dos Negocios do Brazil.... 3:920\$450

Dita dos Negocios Estrangeiros..... 3:569\$860

Dita de ditos da Marinha.. 4:293\$266

Erario..... 3:785\$755

Casa da Moeda..... 6:611\$001

Correio..... 643\$120

Chancellaria-Mór..... 302\$600

Desembargo do Paço e Mesa de Consciencia..... 854\$560

Fabrica de lapidar diamantes..... 1:368\$560

Museu..... 304\$720

Academia Medico-Cirurgica 27\$610

Salários, jornaes e despesas miudas da Alfandega.. 18:221\$612

Despacho Marítimo..... 442\$464 44:132\$557

Despesa com a arrecadação de diversos rendimentos..... 4:601\$525 48:734\$082

Obras:

Encanamentos das aguas do Maracanã.. 19:200\$000

Obras da Alfandega..... 12:361\$989

Ditas da Nova Casa da Moeda..... 26:589\$538

Concerto do Aqueducto da Carioca.... 3:659\$240

Dito no cães do largo do Paço..... 595\$160

Dito na Cadeia..... 5:000\$000

Pedreira da ilha das Cobras..... 86\$360

Concerto na varanda do Passeio..... 3:000\$000 70:493\$297

Exercito:

Thesouraria geral das tropas. Pagamentos feitos nos mezes de janeiro a março do corrente anno as seguintes classes:

Estado-Maior.....	20:360\$092	
Thesouraria Geral das Tropas e Conselho Supremo Militar.....	3.380\$125	
Tres regimentos de infantaria.....	21:920.716	
Regimento de artilharia.....	9:487\$240	
Dito de cavallaria.....	10:85\$900	
Officiaes de artilharia das fortalezas...	2.832\$013	
Corno de engenheiros.....	6:372\$223	
Praças avulsas do diversas capitania's e de Portugal.....	31:293\$002	
Infantaria e cavallaria de milicias....	14:760\$109	
Reformados, invalidos e praças mortas..	9.937\$972	
Destacamentos de varios registros....	795\$140	
Hospital Real Militar.....	8.\$661	
Fardamentos.....	7:23\$415	
Pensões e montepio.....	5:737\$3.9	
Academia Militar.....	1.330\$643	
Despesa não liquidada nos mezes de abril, maio e junho, em que talvez entrem só soldos da Marinha desembarcada e guardas-marinhas pertencentes ao anno de 1814.....	145:061\$327	
	291:48\$975	
Arsenal do Exercito.....	97:38\$70	
Obras nos quartéis e fortalezas.....	8:522\$800	
Fazenda da lagôa de Rodrigo de Freitas	400\$000	
Quartel do campo de Sant'Anna.....	5:917\$240	
Despesa com o Hospital Militar paga pelo Erario.....	21:225\$640	
Expediente do Conselho Supremo Militar	909\$130	
Lenha pela Intendencia da Policia.....	3:105\$165	
Féria dos jornaleiros do Arsenal do Exercito, pertencente ao anno de 1811...	2:640\$175	
Capim para os cavallos do 1º regimento de cavallaria de linha.....	7:496\$160	
Por conta do aluguel das casas que servem de quartel ao dito regimento	500\$000	439:593\$955

Marinha:

Soldos da marinha desembarcada e da brigada real da marinha na os pela Thesouraria Geral das Tropas nos mezes de janeiro a março, sem incluir o que talvez pertença a esta classe de despesas nos 145:011\$327, acima indicado, despendidos nos tres mezes seguintes.....	19:255\$212	
Ordenados e meçadas dos capellães....	7:224\$739	
Generos para os armazens.....	52:883\$062	
Dinheiro entregue ao pagador da marinha para os soldos de toda a officialidade da armada real e regimento da brigada e, bem assim, de todos os mais artigos daquelle repartição, annexando-lhe o custo da farinha, milho e capim, pertencente á despesa militar.....	249:707\$842	
Ajustes de contas do officiaes de marinha.....	414\$759	
Por conta do supprimento feito á fragata <i>Minerva</i> por José Barreto & Comp., de Bengala.....	2:000\$000	431:45\$674
Despesas extraordinarias:		
Supprimento a Guillobel.....	240\$000	
Juros e amortização de diversos empréstimos pagos pela Alfandega...	30:556\$250	

Supprimentos a diversas juntas e provedorias.....	3:090\$580	
Ajudas de custo.....	1:944\$00	
Distracto de emprestimo antigo.....	6:153\$000	
Transporte de presos effeitos para India.....	6:000\$000	
Despezas com os indios Botecudos pagas pelo Erario.....	218\$406	
Restituição de novos direitos e sizas..	172.532	
Pagamento pela repartição de ausentes.	3:60\$774	
Compra de pesos castelhanos.....	392:613\$310	
Remessa de pesos e moeda antiga para a Casa da Moeda.....	364:574\$580	
Quebra na redução de barras de ouro á moeda provincial.....	35\$591	
Por conta do emprestimo do cofre da polvora.....	14:000\$000	
Ordenados adeantados a D. José Manoel da Camara, como Ministro Plenipotenciario junto aos Estados Unidos da America.....	400\$000	
Particulares do serviço por intervenção dos officiaes maiores das Secretarias de Estado dos Negocios do Brazil e da Marinha, de D. Thereza, de Portugal.....	3:600\$000	
Pedulas da divida activa.....	89\$438	
Despezas com um vigario de S. Thomé que está preso no Aljube.....	72\$800	
Emolumentos pagos aos officiaes da Secretaria da Junta do Commercio e outros pelo despacho de diversas lanchas costeiras, em observancia do alvará de 3 de fevereiro de 1810	259.720	
Juros e mais despesas pagas ao Banco.	1:062,947	
Remessas ao Banco do Brazil pertencentes aos novos impostos estabelecidos a favor do mesmo.....	9:364.950	
Pagamentos pertencentes a Portugal..	840\$000	
Féria da imprensa do indice das leis, composto pelo coronel Domingos Alves Branco.....	207\$00	
Pagamento de generos para a extracção diamantina do Tojuco.....	38\$810	
Producto da balandra Hespanhola <i>El Carmen</i> entregue a lord Stranford	2:715\$83	
Gratificação a um mestre lapidario da Real Fabrica dos Diamantes por haver ensinado um aprendiz.....	19\$000	
Pagamento a peaes empregados na demarcação dos limites entre as possessões portuguezas e castelhanas na America.....	400\$000	
D. a João Pedro Quim, encarregado dos negocios em Palermo.....	4:011\$00	
Rebato de bilhetes da Alfandega, pago ao Banco.....	919\$910	
Passagem de dous estudantes de cirurgia vindos de Benguella para frequentarem o Hospital Militar desta cidade.....	153\$00	848:76\$677

Caixa (c/m). Pelo existente no fim do 1º semestre deste anno, a saber :

A cargo do Barão de S. Lourenço, Thesoureiro-Mór do Real Erario.....	14:807\$018	
Dito de Francisco Duarte Nunes, fiel pagador do Real Erario.....	2:647\$933	
Dito de João Carneiro de Almeida, thesoureiro geral dos ordenados.....	1\$406	17:455\$357
		2:535:370\$785

Quadro do numero de repartições, estações fiscaes, empregados subordinados ao Ministerio da Fazenda (1908)

CAPITAL FEDERAL (Repartições)	ESTADOS														
	EMPREGADOS		Delegacias		Alfandegas		Collectorias		Mesas de Rendas		Postos Fiscaes		Agentes Fiscaes	Fiscaes de bu- ncos e compa- nhias	Delegacias da Estatística
	Nomes	Rep.	Emp.	Rep.	Emp.	Quant.	Servent.	Rep.	Emp.	Quant.	Emp.				
Thesouro Federal.....	193	1	16	1	25	16	17	5	40			15			
Tribunal de Contas (*).....	69	1	20	1	54	10	10	2	4	1	2	14			
Caixa de Conversão.....	23	1	37	1	73	85	101	9	18			26			
Alfandega.....	194	1	26	1	31	37	67	3	6			10			
Recebedoria.....	68	1	15	1	14	20	20	3	6			15			
Caixa de Amortização.....	54	1	15			40	52					31			
Casa da Moeda.....	42	1	26		35	30	40	1	2			13			
Imprensa Nacional (<i>Diario Official</i>).....	16	1	26			138	175					37			
Laboratorio de Analyses.....	14	1	26		24	6	6	1	2			25			
Proprios Nacionais.....	10	1	37		71	23	41			2	4	19			
Inspeccoria de Seguros.....	10	1	15		17	22	26	1	2			17			
Estatística Commercial.....	65	1	26		24	35	37	2	4			24			
Fiscalização das Lherias.....	3	1	37		73	39	54					14			
Delegacia em Londres.....	5	1	15		14	37	73					10			
Outros empregados:															
Agentes fiscaes.....	41	1	38		131	44	58	5	10	2	4	50			
Solicitadores da Fazenda.....	3	1	15		36	41	69	1	2			44			
Avaliadores privativos da Fazenda.....	3	1	38		85	12	20	4	8			16			
Fiscal do imposto de transporte.....	1	1	15		13	106	167					33			
Fiscaes de bancos e companhias.....	21					26	38	3	6			16			
Territorio do Acre.....								1	2	12	24				
835	19	458	22	734	799	1.129	41	82	17	34	461	4	11		

Resumo:	Reparti- ções	Estações Fiscaes	Empre- gados
Capital Federal.....	11	—	830
Estados.....	41	844	2.887
Territorio do Acre.....	—	13	25
Delegacia em Londres.....	1	—	5
Total.....	53	857	3.748

Além das repartições mencionadas neste quadro, ha as Caixas Economicas, autonomas na Capital Federal e nos Estados de Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, cujos empregados são nomeados pelo Conselho Fiscal respectivo, e uma em cada um dos outros Estados, annexadas ás Delegacias Fiscaes, sendo o serviço feito por empregados da Fazenda.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.310, de 25 do corrente, pagamento de 1.980\$ a Vid. J. Baptista & Comp. de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 2.341, de 25 do corrente, idem de 5.114\$672 a A. G. Fontes, idem idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.967, de 19 do corrente, pagamento de 4.761\$680, a diversos, de fornecimentos para as obras do edificio destinado ao Instituto Electro-Technico;

N. 3.011, de 22 do corrente, idem de 36.69\$671, a diversos, de material adquirido p. la Força Policial, nos mezes de fevereiro a abril deste anno;

N. 3.013, da mesma data, idem de 10.610\$845 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 95, da Estatística Commercial, de 19 de maio, credito de 2.072\$240 ao Thesouro Federal, para aquisição de cambial no Banco do Brazil, a ser remittida á Delegacia Fiscal em Londres, afim de occorrer á compra de machinas de calcular, destinadas áquella repartição.

N. 28, da Delegacia Fiscal em Sergipe, de 1 do corrente, idem de 1.503\$812 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios finaes;

N. 99, da Delegacia no Paraná, de 3 do corrente, idem de 4\$420 áquella delegacia, para pagamento de transportes effectuados, em fevereiro ultimo, pela Estrada de Ferro do Paraná;

N. 23, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 de janeiro de 1907, creditos de 6\$321, ouro, e 238.621, papel, áquella repartição, para restituição;

N. 692, da Casa da Moeda, de 27 de maio, idem de 65.512\$380 ao Thesouro Federal, para aquisição de um cambial no Banco do Brazil, para pagamento de sellos fornecidos pela American Bank Note Company.

Representações:

Da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 21 de março, credito de 200\$ á Delegacia no Paraná, para pagamento da ajuda de custo a que fez juizo conferente Manoel Alfredo Ferreira da Cruz;

Da mesma sub-directoria, da mesma data, idem de 200\$ á mesma delegacia, idem, idem, ao conferente José Olympio Gomes.

Requerimentos:

Do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Rufino de A. Lima Junior, pagamento de 1.200\$, de ajuda de custo.

De M. B. Barque & Comp., idem de 1\$750, de transporte de um caixote de Santos para o Rio de Janeiro em 1903, por conta deste ministerio.

Exercícios finaes:

Requerimentos:

Do Sebastião Ferreira Lima, credito de 233\$870 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento ao requerente, de peças de fardamento vencidos em 1903 e 1901;

Drs Correios de S. Thomaz, idem de 188\$673, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento ao requerente, de transportes maritimos e territorial, das correspondencias expedidas pelo Correio brasileiro, em 1902;

Do 1º tenente Antonio Rodrigues Portugal, idem de 200\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento ao requerente, de consignações descontadas dos seus vencimentos, em 1906;

De Antonio do Nascimento Linhares, pagamento de 1.419\$347, de gratificação relativa ao periodo de 1 de fevereiro a 9 de março de 1906;

De Francisco Gentil, idem de 104\$219, de peças de fardamento vencidas em 1906.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

34ª sessão em 27 de junho de 1903

Presidência do Sr. ministro Pinduyha de Mattos

A's 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença, e Cardoso de Castro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.581—Minas Geraes—Relator, o Sr. João Pedro; recorrente, o Dr. juiz seccional de Minas Geraes; recorrida, João Augusto Ancil.—Negou-se provimento ao recurso, sustentando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 195—Minas Geraes—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; suscitante, o juiz de direito da comarca de Cuiabá do Estado de Minas Geraes; suscitado, o juiz de direito da comarca de S. João da Boa Vista no Estado de S. Paulo.—Manitou-se ouvir o juiz de S. João da Boa Vista sobre a materia do conflicto, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 1.045—Bahia—Relator, o Sr. Manoel Espinola; agravantes, Pereira & Comp.; agravado, o Estado da Bahia.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.043—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Guimarães Natal; agravantes, Ernesto Merlin e sua mulher; agravados, Thomaz Oriendel e sua mulher.—Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se o despacho aggravo, unanimemente.

Appellação criminal

N. 312—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante, a Justiça Federal; appellado, Manoel Vasques.—Deu-se provimento á appellação, para, reformando a sentença, condemnar o réo appellado no gráo medio do art. 241, combinado com o art. 13 do Código Penal; unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 525—Minas Geraes—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; recorrente, Francisco Martins Ferreira; recorrida, Dr. Salomão de Souza Dantas.—Conheceu-se do recurso e negou-se-lhe provimento para

manter a sentença recorrida, contra os votos dos Srs. João Pedro, André Cavalcanti e Herminio do Espirito Santo, que davam provimento ao mesmo recurso para julgar improcedente a acção.

Appellação civil (Sobre embargos)

N. 1.494—Espirito Santo—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellado embargante, Estado do Espirito Santo; appellante embargada, a Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne.—Foram recebidos os embargos para, reformando o accordo embargado, declarar nullo o processo, contra os votos dos Srs. Manoel Espinola, André Cavalcanti, João Pedro e Manoel Murtinho. Impedido o Sr. Herminio do Espirito Santo.

DETERMINAÇÕES

Appellações crimes

N. 320—Minas Geraes—Appellante, Antonio Peluso; appellada, a Justiça Federal. Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Appellações civis

N. 1.565—Bahia—Appellante, a Companhia União Fabril; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro G. Natal.

N. 1.566—Bahia—Appellante, o Banco Economico da Bahia; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.567—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, José de Oliveira Barreiros.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

PASSAGENS DE AUTOS

Aggravos de instrumento

N. 1.001—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.014—Ao Sr. Manoel Espinola.

Appellação criminal

N. 232—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellações civis

Ns. 1.223 e 1.231—Ao Sr. André Cavalcanti.

Ns. 1.394 e 1.490—Ao Sr. Guimarães Natal.

Embargos remettidos

N. 1.533—Ao Sr. André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 511—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

CAUSAS COM DIA

Appellação criminal

N. 312—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellações civis

N. 1.135—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Ns. 1.183 e 1.232—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 1.332—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.558—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 498—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Ns. 462 e 472—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Homologação de sentença estrangeira

N. 557—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas, além das causas annunciadas, mais as seguintes:

Appellação civil

N. 1.513—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Embargo remellido

N. 1.283 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Homologação de sentença

N. 571 — Relator, o Sr. Manoel Espinola. Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Procuradoria Geral da Republica, em 27 de junho de 1903

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO.

Appellações cíveis

N. 1.422 — Ceará — Primeiros appellantes, Antonio Rodrigues Carneiro e sua mulher; segundo appellante, Boris Frères; terceiro appellante, a União Federal; appellado, o barão de Ipiapaba.

N. 1.562 — Bahia — Primeiro appellante, a Fazenda Federal; segundo appellante, o Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho; appellados, os mesmos.

N. 1.532 — Appellante, Companhia Linha Circular do Carris da Bahia; appellados, Companhia Eclairage da Bahia e outros.

N. 1.560 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Catão Bernardino de Oliveira e outros.

N. 1.531 — Paraná — Primeiro appellante, o Estado do Paraná; segundo appellante, bacharel Pedro Vicente Vianna; appellados, os mesmos.

Sobre embargos

N. 1.247 — Capital Federal — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, capitão Alonzo Niemeyer.

N. 1.216 — Pernambuco — Appellante embargante, Dr. José Gonçalves Maia; appellada embargada, a União Federal.

N. 1.237 — Capital Federal — Primeiro appellante, a União Federal; segundo appellante, Manoel Jansen Muller; terceiros appellantes, Macedo Botelho & Comp.; appellados, os mesmos.

RECURSO ELEITORAL**Sobre embargos**

N. 164 — S. Paulo — Recorrente embargado Albano Octavio de Lacerda; recorrida embargante, a comissão revisora do alistamento eleitoral de Araras.

Recurso extraordinario

N. 539 — Capital Federal — Recorrente Antonio Gomes da Silva; recorrida, Companhia Nacional de Seguros Mutuos Contra Fogo.

Recurso crime

N. 191 — Capital Federal — Recorrente, a Justiça Federal; recorridos, Virgilio Damasio e outro.

Appellação crime

N. 318 — Bahia — Appellante, a Justiça Federal; appellado, Justino Trajano Sento Sé.

Revisões crime.

N. 1.264 — S. Paulo — Peticionario, Carmello Putrinê; funcioneiro como procurador geral *ad hoc* nesta revisão o Sr. ministro Dr. Pedro Lessa, por ser impedido o Dr. Oliveira Ribeiro.

N. 1.266 — Minas Geraes — Peticionaria, Maria da Conceição de Jesus.

N. 1.253 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Aryllo da Cunha Mesquita.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 576 — Capital Federal — Requerentes, Alvaro Augusto Gomes Ferreira e sua mulher.

N. 573 — Capital Federal — Requerente, D. Palmyra Ferreira da Fonte.

Côrte de Appellação**EDITAES**

Faço publico que os julgamentos das appellações crime: n. 380, (desistencia) appellante, José Ramos da Fonseca Antunes; appellada, a justiça; cíveis, n. 488, (desistencia) appellante, D. Leonida Costa, cessionaria de José Mendes de Freitas e outros; appellados, José Rodrigues de Oliveira Braga e outros; n. 554, appellante, Francisco Alves Bolla; appellados, Antonio A. Silveira Bittencourt e Thomé & Comp.; n. 625, appellante, commandador Jeronymo José Ferreira Braga; appelladas, D. Laura Montenegro Villela e outros; commerciaes, n. 612, appellante, L. Malafaia Junior; appellados, Teixeira Barroso & Comp. e Laport Irmãos & Comp.; syndico, da liquidação forçada da companhia Fabril de S. Christovão; n. 662, appellantes, Dr. José Augusto Ludolf e outros; appellados, Graça Machado & Comp., terá logar na proxima sessão da segunda Camara do dia 30 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 27 de junho de 1903. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 1 de julho proximo futuro, ás 12 horas da manhã, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade: n. 2, embargante, D. Roza Arêas Ferreira, inventariante de seu marido Antonio Machado Ferreira; embargada, D. Maria Isabel Ferreira; n. 27, embargante, D. Olympia Rosas de Gouvêa; embargado, Domingos Fontes Saanches; n. 46, embargante, José Bento de Faria Braga; embargada, a Irmandade da Candelaria; n. 51, embargante, Manoel Martins de Abreu Lacerda; embargada, D. Thereza de Jesus Corrêa dos Santos; n. 68, embargante, Francisco Martins de Aguiar; embargado, Antonio de Almeida Figueiredo; n. 146, embargante, commandador Manoel José da Fonseca; embargado, Bernardino Ferreira Cardozo; n. 475 (habilitação de herdeiros) embargante, Roberto Reyhner; embargados, Paulo Boucuet e outros; n. 228, embargante, a Fazenda Municipal; embargada, Companhia Fiação de Tecidos Alliança; n. 2687, embargante, o liquidante da firma Santos & Vianna; embargada, Estrada de Ferro Oeste de Minas; n. 2.87, embargante, A. Thum; embargado, Manoel da Rosa; n. 3.029, embargante, capitão de fragata Aristides Monteiro do Pinho, embargado Felipe Felix Pereira; n. 3.090, embargante, Dr. Luiz Van Erven, embargada, a Fazenda Municipal; n. 3.126, embargante, Joaquim Simões da Cruz, embargada, D. Adelia Ferreira Simões da Cruz; n. 3.147, embargante, Dr. Theodoro Augusto Ribeiro de Magalhães, embargada, a Fazenda Municipal; n. 3.130, embargante, D. Thereza Cardoso de Castro e D. Rita Cardoso Duarte da Silva, embargado, o extincto Conselho do Tribunal Civil e Criminal; n. 3.170, embargantes, a viuva e herdeiros de Henry Delforge, embargada, D. Rosina Ottoni; embargos remetidos: n. 19, embargante, Manoel Lavrador, embargado, José Caetano Alves de Oliveira Junior; n. 388, embargante, Companhia Agricola Juiz de Fora, embargado, Dr. Tobias Antunes de Siqueira Tollandal.

Secretaria da Côrte Appellação, 27 de junho de 1903. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

PASSAGENS DE AUTOS**Appellações commerciaes**

N. 430 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 434, 605 e 3.168 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 570 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.963 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações cíveis

Ns. 530 e 700 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 414 e 648 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 833 e 2.563 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 412 e 425 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 382, 53, 2.943, 597, 2.964 e 412 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 75 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crimes

N. 336 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 378 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ação rescisoria

N. 4.

COM DIA**Appellações commerciaes**

Ns. 612 e 632.

Appellações cíveis

Ns. 488, 554 e 625.

Appellação crime

N. 380.

EX MESA**Appellações crimes sanitarias**

Ns. 467, 46 e 471.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO — ESCRIVÃO, OLYMPIO DA SILVA PEREIRA

Despachos de 27 de junho de 1903

Autora, a justiça; réo, Domingos de Assumpção (art. 303 do Código Penal). — Passe se o precatório requerido.

Autor, a justiça; réo, Valentim Franco (art. 306 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Angelo Alves de Oliveira (art. 304 do Código Penal). — Defiro a promoção. Pro siga.

Autora, a justiça; réo, Agripino Viegas (art. 303 do Código Penal). — Defiro a promoção supra. Pro siga-se.

Autora, a justiça; réo, José Araripe do Faria (art. 303 do Código Penal). — Designo o escrivão dia e hora, procedendo-se á formação da culpa á revelia do réo.

Autora, a justiça; réo, Arthur Teixeira de Novaes (art. 294, § 1º combinado com os arts. 13 e 303 do Código Penal). — Remetta-se o processo á instancia superior.

Autora, a justiça; réo, Arthur Teixeira de Novaes (art. 303 do Código Penal). — Pro siga-se.

Autora, a justiça; réos, Raphael Gonçalves e Jesus Alvares (art. 303 do Código Penal). — Pro siga-se de accôrdo com a promoção.

Autora, a justiça; réo, João da Cunha Telles (art. 217 do Código Penal). — Pro siga-se.

Autora, a justiça; réo, Nestor, João Pires (art. 402 do Código Penal). — Requite-se o réo.

Autora, a justiça; réo, Arlindo Eloy de Andrade (art. 329 do Código Penal). — Recebida a denuncia, designe o escrivão dia e hora.

Autora, a justiça; réos, Theophilo Moreno e Luiz Gonzaga de Macedo (art. 330 § 2º do Código Penal).—Recebida a denúncia, designe o escrivão dia e hora.

Autora, a justiça; réo, Antonio Martins de Castro (arts. 268 e 272 do Código Penal).—Na forma da promoção supra.

Autora, a justiça; réos, José Milheiro Sabença e João Baptista Martins (art. 303 do Código Penal).—Prosiga-se de accordo com a promoção supra.

Autora, a justiça; réo, José Augusto Rodrigues (art. 267 do Código Penal).—Proceda-se o summario a revelia do réo.

Autora, a justiça; réo, Antonio Abilio dos Santos (art. 306 do Código Penal).—Defiro a promoção.

Autora, a justiça; réo, Eurico José da Silva (art. 330 § 1º do Código Penal).—Prosiga-se a revelia do réo.

Autora, a justiça; réo, Saturnino Gomes Madeira (art. 330 § 3º do Código Penal).—Prosiga-se a revelia do réo.

Autora, a justiça; réos, Alfredo Gomes e Alonso Cruz.—Prosiga-se a revelia dos réos.

Autora, a justiça; réo, Affonso de tal.—Prosiga-se a revelia do réo.

Autora, a justiça; réo, Raphael da Silva (art. 303 do Código Penal).—Prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, Antonio Ribeiro (art. 306 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Agostinho José de Carvalho (art. 304 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Antunes Ferreira (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Martins Francisco Felix.—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Albano Annibal Fernandes (art. 399 do Código Penal).—Condennado.

Autora, a justiça; réo, Antonio Thomaz Barreto (art. 39 do Código Penal).—A. Requite-se o réo.

Autora, a justiça; réo, José Andrade (art. 377 do Código Penal).—Condennado.

Autora, a justiça; réo, Alcebias Taciano Alves (art. 267 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Fortunato Vitan-gelo (art. 333 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Hortencio Sandim (art. 402 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Agente do Nascimento (art. 402 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Nestor João Pires (art. 402 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Vaz Pereira (art. 306 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio de tal (art. 303 do Código Penal).—Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca (art. 303 do Código Penal).—Defiro a promoção.

Autora, a justiça; réos, João Cardoso e outro (art. 303 do Código Penal).—Archive-se.

Autora, a justiça; inquerito sobre um desastre.—Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Fernandes (art. 306 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Saturnino Gomes Machado (art. 330 § 3º do Código Penal).—Proceda-se a revelia do réo.

Autora, a justiça; réo, Victor Charvillot (art. 303 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Milheiro Sabença e João Baptista Martins (art. 303 do Código Penal).—Prosiga-se de accordo com a promoção.

Autora, a justiça; réos, Casilda Rosa e Antonio Nunes (art. 303 do Código Penal).—Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, José Araripe de Faria (art. 303 do Código Penal).—Inicie-se o summario a revelia do réo.

Autora, a justiça; réo, Euclydes Castello Branco (art. 267 do Código Penal).—Interrogue-se o réo.

Autora, a justiça; réo, João da Cunha Telles (art. 267 do Código Penal).—Renove-se a diligencia para intimação das testemunhas.

Autora, a justiça; réo, Angelo Alves de Oliveira (art. 304 do Código Penal).—Interrogue-se o réo.

Autora, a justiça; réo, Manoel Coelho Ribeiro da Cunha (art. 306 do Código Penal).—Interrogue-se o réo.

Autora, a justiça; réo, Arthur Teixeira de Novaes (art. 294 do Código Penal).—Remettam-se os autos ao juiz da 1ª Vara Criminal.

Autora, a justiça; réo, Arthur Teixeira de Novaes (art. 303 do Código Penal).—Interrogue-se o réo.

Autora, a justiça (inquerito sobre desastre).—Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Alcebiades T. Alves (art. 267 do Código Penal).—Conduza a testemunha desobediente debaixo de vara.

Autora, a justiça; réo, Francisco Rodrigues Formosinho (art. 303 do Código Penal).—Prosiga-se a revelia do réo.

Autora, a justiça; réo, Affonso de tal (art. 303 do Código Penal).—Prosiga-se a revelia do réo.

Autora, a justiça; réo, Saturnino Gomes Machado (art. 330 § 3º do Código Penal).—Prosiga-se a revelia do réo.

Autora, a justiça; réo, Antonio Joaquim Coelho (art. 333 do Código Penal).—Prosiga-se a revelia.

Autora, a justiça; réo, Francisco da Rocha e Silva.—Prosiga-se a revelia.

Depositos

Autor, Joaquim Francisco de Castro; réo, José da Silva e Sá.—Recebida a appellação em ambos os efeitos.

Autor, Vitali Cordoveri; réo, Reisch Luna.—Sellados e preparados, á conclusão.

Justificação

Justificante, Elisabeth Baskerville.—Homologada por sentença.

Penhora executiva

Autora, Maria Barbosa Vasconcellos; réo, João Florindo da Silva.—Contra minutado o agravo.

EDITAL

Juiz da Sexta Pretoria

De citação ao réo Manoel da Silva Ramos, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital com o prazo de 20 dias vem ou delle tiverem conhecimento, que está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 377 do Código Penal, o réo Manoel da Silva Ramos e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, no dia 16 de julho proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, findo este prazo terá 24 horas para se defender, sob pena de revelia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e outro de igual teor, que será publicado no *Diário Official* e affixado no logar do costume, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de junho de 1903. Eu, Oscar Borges, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subescrevi.—Edmundo de Almeida Rego

NOTICIARIO

Exposição Internacional da Cevada e Lupulo, em Berlim

—A legação do Imperio da Alemanha no Brazil communicou ao Governo o seguinte:

Cópia — Tradução — Legação do Imperio da Alemanha no Brazil — Petropolis, 22 de maio de 1903. N.º 664 — Sr. Ministro. A liga denominada *Versuch-und Lehranstalt für Brauerei* de Berlim (Instituto do Experiencia e Ensino de Cervejaria) tem em vista organizar naquella cidade, por occasião de celebrar o seu 25º anniversario de existencia, do 3 a 11 de outubro deste anno, uma Exposição Internacional da Cevada e Lupulo.

Essa liga, tanto pelo numero como pelo irradiamento internacional dos seus socios constitue, sob o ponto de vista tecnico-cientifico, uma das maiores aggremações cervejeiras do mundo, e durante os 25 annos de sua existencia, tem-se occupado particularmente com o desenvolvimento da cultura da cevada e do lupulo para o fabrico da cerveja.

No anno de 1892, foi por ella fundada a es ação de cultura de cevada e lupulo, que se acha sob a direcção do professor Dr. von Eckenbrecher, a qual, mantida pelos governos dos paizes interessados especialmente no cultivo da cevada e do lupulo, e bem assim com o concurso das corporações agricolas competentes, fundando campos de experiencia e levando a effeito experiencias systematicamente organizadas, tem conseguido notaveis resultados na pratica da cultura da cevada e do lupulo allemão.

Desde o anno de 1904, a Liga com a cooperação da « Sociedade Agricola Allema » (*Deutsche Landwirtschaftsgesellschaft*) e da « Liga do Cultivo do Lupulo » (*Hopfenbauverein*) organiza annualmente em Berlim uma exposição de cevada e lupulo, a qual facilita aos interessados na industria da cerveja e na agricultura que se occupa com o cultivo da cevada e do lupulo, a confecção de um quadro fiel tanto das falhas das colheitas como do desenvolvimento da sua capacidade de produção, concorrendo assim poderosamente para estabelecer mais solidas relações entre a industria da cerveja e a agricultura.

O estrangeiro já tem tomado parte activa em anteriores exposições.

No corrente anno, a exposição de cevada e lupulo deve constar de uma exposição internacional ligada a uma outra igualmente internacional de machinismo e de cavallos para a industria da cerveja.

A exposição deste anno é de tal importancia que nella pela primeira vez, encontrarão applicação pratica os accordos internacionaes que, por acaso, tenham sido concluidos para o fim de valorizar a cevada.

A liga espera que a exposição internacional planejada igualmente beneficiará ao commercio dos paizes que se occupam com o cultivo da cevada e do lupulo e com o consumo dessas materias primas de cervejaria e concorra verdadeiramente para a importancia desses productos no commercio municipal. Ella tambem convidou todos os interessados estrangeiros á concorrer á dita exposição.

De ordem do Governo Imperial, tenho a honra de communicar a V. Ex. o que precede, pedindo tanto quanto possível, a sua benevolencia para a empreza projectada, e que sejam informados do plano da referida exposição os circulos a quem isso interesse no Brazil.

Muito grato seria a V. Ex. si me fosse dado saber qual o acolhimento havido,

por parte do Brazil, no tocante á sua participação no mesmo certamen.

Aproveito tambem com prazer este ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração. — *Reichenau*. — A. S. Ex. o Sr. Paranhos do Rio Branco. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Exposição Nacional de 1908—O Dr. A. da Graça Couto, vice-presidente da Comissão Organizadora da Exposição do Districto Federal, convocou, para amanhã, ás 9 horas, no edificio da Escola Superior de Guerra, praça Vermelha, uma reunião de todos os expositores de floricultura, horticultura, fructicultura, arboricultura, etc., do Districto Federal.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Coblentz*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Argentina*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Sofia Hohenberg*, para Paraguá e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Valbenera*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Barcelona*, para Cadiz, Barcelona e Génova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Mendosa*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com

porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Dalmata*, para Paraná e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 25 de junho, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.104	526	1.630
Entraram.....	35	17	52
Sahiram.....	27	15	42
Falleceram.....	6	0	6
Existem.....	1.106	528	1.634

O movimento da sala do banco e de consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 889 consultantes, para os quaes se aviaram 1.015 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

— No dia 26 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.106	528	1.634
Entraram.....	22	21	43
Sahiram.....	16	12	28
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.106	535	1.641

O movimento da sala do banco e de consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 793 consultantes, para os quaes se aviaram 736 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 24 de junho de 1908, 62 pessoas sendo :

Nacionais.....	50
Estrangeiros.....	12

Do sexo masculino.....	62
Do sexo feminino.....	41

Maiores de 12 annos.....	62
Menores de 12 annos.....	34

Indigentes.....	28
-----------------	----

— No dia 25, 56 pessoas, sendo :

Nacionais.....	44
Estrangeiros.....	12

Do sexo masculino.....	56
Do sexo feminino.....	34

Maiores de 12 annos.....	56
Menores de 12 annos.....	38

Indigentes.....	18
-----------------	----

— No dia 26, 53 pessoas, sendo :

Nacionais.....	41
Estrangeiros.....	9

Do sexo masculino.....	53
Do sexo feminino.....	26

Maiores de 12 annos.....	53
Menores de 12 annos.....	26

Indigentes.....	27
-----------------	----

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 26 de junho de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.5	20.1	13.2	76	2.9	NW	1.0	CK KN	
4 h. m.....	758.0	18.9	12.7	70	2.3	NW	1.0	CK KN	
7 h. m.....	758.7	18.3	12.9	83	2.0	WNW	1.0	C CK KN	
10 h. m.....	761.1	19.8	13.6	80	2.0	NW	0.9	CK KN	
1 h. t.....	758.5	20.5	14.4	80	2.3	NW	1.0	N KN	
4 h. t.....	760.1	20.0	13.2	76	3.7	SSW	1.0	CK KN N	
7 h. t.....	761.2	18.7	14.4	90	4.8	NW	1.0	N KN	
10 h. t.....	762.4	18.6	14.4	90	2.9	WSW	1.0	N	
Médias.....	758.44	19.36	13.60	80.7	2.9		1.0		

Temperatura maxima, a 1 h. 1/2 T. 27.8; minima, ás 8 hs. M. 17.9.—Evaporação em 24 horas, 2.5.—Ozone: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 0.—Chuva cahida: ás 7 hs. da noite, 6^m/m, 12.—Total em 24 horas, 6^m/m, 12.—Horas de insolação 0 hs. 35 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorologico nacional —
Resumo meteorologico e magnetico do dia 26 de junho de 1908 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antoni	1 a...	759.34	19.3	13.32	80.1	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.6	18.9	13.19	80.9	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.0	18.5	12.77	81.5	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.97	18.2	12.80	82.4	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.01	18.0	12.77	83.1	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.0	17.8	12.74	84.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	759.32	7.8	12.85	86.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	759.92	8.0	12.82	87.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	760.38	18.6	12.86	80.6	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	760.68	19.7	13.13	77.2	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	761.08	9.8	13.46	78.5	SW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	761.71	19.0	14.50	88.0	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	760.12	20.4	14.86	83.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	760.23	20.5	14.92	84.3	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	760.92	20.7	14.67	81.7	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	760.2	20.1	13.58	77.7	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	760.92	19.8	13.92	81.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	761.14	19.1	14.50	88.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	761.66	18.5	14.41	91.0	WSW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	762.11	18.2	14.05	94.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	762.47	8.1	14.50	94.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	763.09	8.0	14.41	94.0	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	763.2	7.7	14.14	94.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	763.40	17.4	14.18	96.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. 30 m. p. e a minima ás 11 hs. p.

Chuviscou de 10 hs. 40 m. a. ás proximidades de 4 hs. p. As 2 hs. 55 m. p. observou-se um arco-iris de E a S e de 6 hs. 15 m. p. até depois de 11 hs. p. choveu e chuviscou alternadamente.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 26 — 6 — 1908 = 9° 13' 15" N W

Inclinação do dia 26 — 6 — 1908 = — 14° 023 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 26 — 6 — 1908 = 0,25256 (unidades do systema C. G. S.)

Directoria de Meteorologia, 27 de junho de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.02	25.2	20.49	25.90	S. Paulo.....	772.48	41.2	9.16	12.00
S. Luiz.....	—	27.4	22.47	23.75	Santos.....	772.48	17.1	13.02	18.60
Parahyba.....	—	—	—	28.50	Paraguá.....	772.09	16.8	12.32	17.25
Fortaleza.....	764.69	28.9	19.56	25.25	Curitiba.....	774.98	10.6	7.97	9.95
Natal.....	765.30	28.4	18.32	26.40	Guarapuava.....	772.20	8.8	6.20	12.15
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	765.88	27.2	20.21	25.80	Posadas(x).....	772.10	9.0	8.57	23.06
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	773.55	16.4	10.77	17.32
Maceió.....	—	—	—	23.60	Corrientes (x).....	770.00	13.0	9.85	26.00
Aracaju.....	—	—	—	—	Itaqui.....	770.95	10.5	8.51	13.65
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.48	25.4	18.29	24.50	Santa Maria.....	770.85	12.0	9.19	13.50
Ilhéus.....	767.48	24.5	19.03	24.65	Bagé.....	774.82	13.3	8.66	13.85
Cuyabá.....	772.74	17.8	11.28	20.10	Rio Grande.....	773.48	13.3	10.32	15.00
Uberaba.....	768.95	19.9	14.4	19.10	Cordoba (x).....	769.50	7.0	4.94	13.00
Victoria.....	768.69	20.6	16.01	22.15	Rosario (x).....	770.60	8.0	1.73	7.50
Barbacena.....	770.25	12.0	8.92	15.59	Mendoza (x).....	768.40	2.0	4.35	16.00
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires (x).....	770.80	8.0	6.89	9.47
Campinas.....	771.65	13.6	17.77	14.00	Montevideo.....	771.00	9.0	7.66	8.34
Capital (Rio).....	771.57	18.6	13.44	18.80					

Em S. Paulo garçou pela manhã de hoje.

Em Santos choveu, a intervallos, na tarde de hontem e manhã de hoje.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Rosario com 7° 50 e em Curitiba com 9° 95.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo tendendo a tornar-se bom. Ventos normaes

Até ás 2 horas p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota — As observações com este signal (x) são de hontem. — NORONHA SANTOS, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.683

Rodrigues Perez & Comp., estabelecidos á rua de S. Peiro n. 139, adoptam para distinguir os calçados de sua fabrico, a marca acima collada. Consiste ella em um rotulo rectangular de fundo encarnado tendo no centro um escudo encimado por um raio de sol e pela palavra característica «Alliança». No centro do escudo veem-se as iniciaes dos supplicantes e abaixo as palavras «Marca Registrada». «Rio de Janeiro» e outros dizeres. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, será usada em qualquer parte dos calçados do fabrico e commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1908.—Por procuração de Rodrigues Perez & Comp., Antonio Vieira da Silva.—Antonio Pereira Maia. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 3 de junho de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.683, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

N. 5.693

João Lourenço de Souza, estabelecido á rua da Assembléa n. 35, adopta para distinguir as pastilhas nervinas, do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, approvadas pela Directoria Geral de Saude Publica, consistente no nome característico «Poder Magnetico» e da figura de um mancebo de braço, dando a uma gentil dama, sobre a qual projecta o fluido de seu olhar. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1908.—João Lourenço de Souza. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas do dia 19 de maio de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.695, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da junta.)

N. 5.687

G. R. Speaker, estabelecido á rua General Camara n. 16, apresenta a marca supra que consiste em um quadrado com dois angulos cortados trazendo no centro a palavra «Eternit» sendo o característico desta marca a palavra «Eternit» e servindo para distinguir telhas e chapas de ardósia e isoladores de commercio do depositant.—Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908, por procuração Buschmann & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 e 30 minutos do dia 16 de junho de 1908.—O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.687, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 réis de selo por estampilhas.—Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908.—O secretario Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que a marca pertencente ao Dr. J. H. Van der Lean & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto-Alegre, sob n. 1.173, foi depositada nesta junta em 22 de junho do corrente anno, com a folha A Federação de Porto-Alegre, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de junho de 1908.—Honorio de Campos, official maior. (Sobre 1\$100 de estampilhas.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 26 de junho de 1908..... 6.114.741\$978

Idem do dia 27 :

Em papel..... 161.679\$315
Em ouro.... 97.194\$514

258.873\$829

6.373.615\$807

Em igual periodo de 1907 7.322.667\$154

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de junho de 1908

Interior..... 111.553\$088

Consumo :

Fumo..... 2.926\$000
Bebidas..... 6.120\$000
Phosphoros.... 6.000\$000
Calçado..... 1.315\$000
Velas..... 3.750\$000
Perfumarias... 320\$000
E. pharmaceuticas..... 1.342\$000
Vinagre..... 115\$200
Chapeos..... 1.220\$000
Tecidos..... 5.200\$000
Bengalas..... 20\$000
Registro..... 320\$000

28.648\$200

Extraordinaria..... 6.187\$651

Depositos..... 48\$000

Renda com applicação especial..... 1.597\$428

Total..... 148.034\$367

Renda dos dias 1 a 23 de junho de 1908..... 2.423.232\$259

2.571.366\$626

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

São convidados a comparecerem nesta directoria, no prazo de 5 dias, a contar da presente data, afim de assignar contractos para fornecimentos durante o 2º semestre do anno corrente, os seguintes proponentes: Belmiro Redrigues & Comp., para o grupo 1º, carvão de pedra; Antonio de Almeida, para o grupo 3º, farinha de trigo; Guimarães, Irmão, para o grupo 6º, for. agens; Teixeira Borges & Comp., para o grupo 7º, assucar; Meurer & Pereira, para o grupo 11º, objectos de expediente; V. Werneck & Comp., para o grupo 14º, drogas e productos chimicos; Fernandes Malmo & Comp., para o grupo 15, material cirurgico; Moreno Bordini & Comp., para o grupo 16, utensilios e vasilhame.

Directoria de Contabilidade, 27 de junho de 1908.—Director geral, José Carlos de Souza Bordini.

Nova Concurrencia

GRUPO 9º. PÃO

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que S. Ex. resolveu abrir nova concurrencia para o grupo 9º, pão, vigorando as mesmas condições estabelecidas no edital de 1 de junho actual, recebendo-se propostas á 1 hora da tarde do dia 3 do mez de julho futuro.

Directoria de Contabilidade, 27 de junho de 1908.—Director geral, José Carlos de Souza Bordini.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, para o fornecimento de madeiras e materiaes necessarios ás mesmas, durante o 2º semestre deste anno, até o dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, no escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67.

Os Srs. proponentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 22 de junho de 1908.—O 1º escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 30 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o 2º semestre do corrente anno:

Calçado

Bolinas pretas de be erra a ponto, para Ditas de bezerro, brancas, a ponto, para.

Asseio de roupa

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e da côpa, por peça.

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo que se responsabilizo pela execução ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e aberta perante os proponentes na secretaria dos o internato, no dia 30, ás 10 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 25 de junho de 1908.—O escriptivo, Salathiel F. Gonçalves.

Força Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da Força, se previno aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atraso de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas, caso não se quitem nos termos do aludido art. 423, a saber:

Alvaro de Castro Rocha, Manoel Barbosa de Siqueira, Augusto José, José Candido do Rego Barros, Felinto Elviro dos Santos, David Gonçalves de Araujo, Julio Francisco de Lima, Alfredo José Mendes Guimarães, Benedicto Alves Barbosa, Luiz Martins de Souza Ribeiro, Manoel Bernardino de Senna, Julio Ferreira do Espirito Santo, Olympio Alves da Silva, Albino Alves de Araujo, Zeferino Firmino da Silva Lopes, Antonio Manoel da Paixão Leitão, José Mariano de Souza, Joaquim Mamedes dos Santos, José Rodrigues do Franco, Irineu Francisco Nunes de Assis, Olympio Arruda, Manoel Gomes Monteiro, Reynaldo da Costa Braga, Joaquim

Rufino dos Santos, Bartholomeu Dias Barreto, Claudemiro da Silva Pinto, Alcides Pinto de Carvalho, João Ribeiro, Eloutorio Ferreira Borges, João Dantas Cabral, Honorio Alves Ferreira, Cícero Cyrillo Brasileiro, Francisco Antonio dos Santos, Laurindo José Bastos, João Antonio de Farias, Alvaro Macedo da Costa, Raulinho Oswald de Menezes, Alcebiades Dias, João Pedro Machado, Justiniano Alves da Costa, Augusto Telles Carvalhaes, Antenor da Motta Couto, Pedro Antonio Duarte, Pedro Sabino dos Santos, Gonçalo Roberto, Miguel da Costa e Souza, Oscar Pereira da Silva, Luiz de Souza Lemos, Pedro Soares da Silva Filho e Francisco Arnaldo Machado Moreira.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 27 de junho de 1908. — Major secretario geral, Cruz Sobrinho.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 12 horas do dia 3 do mez proximo vindouro para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, do rancho já preparado para as praças do Quartel Central, dietas para as que se acharem doentes na enfermaria do corpo de fogueira (capim verde) para os animais do corpo, e de madeiras e materiaes em virtude do só se ter apresentado um concorrente deste ultimo ramo. As propostas deverão ser apresentadas na secretaria, em duplicata, sem emendas nem rasuras, esta pilhadas e assignadas pelo proponentes ou acompanhadas das respectivas procurações, devidamente legalizadas.

Os Srs. proponentes exhibirão documentos comprobatórios de haver sido satisfeita a Fazenda Nacional do imposto de industria e profissões, reativo ao ultimo semestre e á Municipalidade o de alvará de licença por negocio.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os Srs. signatarios juntar em requerimentos que fizerem ao commandante e que só serão recebidos até a véspera do dia marcado para a concorrência, recibo da Contadoria do Corpo demonstrando ter ali depositado a quantia de 400\$000 que revertirá em favor dos cofres publicos si o proponente, no caso de ser accerto, deixar de assignar o devido contracto até 3 dias depois do notificado para este fim. Por occasião da assignatura será depositada na contadoria, para garantia da execução do respectivo contracto, a importância equivalente a 20 % do fornecimento provavel de um mez; não devendo, porém, essa importância ser inferior a 400\$000.

Secretaria, 28 de junho de 1908. — Alfores Ormindo Rocha, secretario interino.

Directoria Geral de Saúde Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legítimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos prelios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Camara n. 159, dia 3 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;
Rua do Hospicio n. 300, dia 3 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua do Hospicio n. 302, dia 3 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua de S. Pedro n. 2, dia 6 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;
Rua de S. Pedro n. 30, dia 6 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua de S. Pedro n. 232, dia 6 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 253, dia 6 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Jorge n. 39, dia 8 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua da Constituição n. 56, dia 8 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Luiz Gama n. 12, dia 8 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Luiz Gama n. 14, dia 8 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Luiz Gama n. 16, dia 8 de julho vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua de S. Pedro ns. 302, 304, 306, 303 e 310, dia 10 de julho vindouro, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 28 de junho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:
Lourenço Augusto Mendes, multado em 100\$000, por não ter eu prido a intimação n. 926, relativa a loja do predio n. 92 da rua Senador Euzebio, infringindo o artigo 104 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, Rio de Janeiro, 28 de junho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de quatro terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo Carolina Vieira Milhares requerido por aforamento o terreno lote n. 13, com 13m,0 de frente, á rua do Encanamento; Manoel Martins o lote n. 20, com 110m,0 de frente, á rua Sete de Setembro; Tertuliana Maria o lote n. 19, com 22m,0 de frente, á rua Sete de Setembro, e Thomaz Rodrigues do Nascimento o lote n. 5, com 22m,0 de frente, á rua Matriz, existindo nelles bemfeitorias, são convidados os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer acerca do aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias, a vir apresentalas, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, a contar da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de junho de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres lotes de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo sido requeridos por Candido Lopes dos Santos o aforamento dos lotes dos terrenos n. 6, com 11m,0 de frente, á rua do Encanamento; n. 5, com 22m,0 e n. 6, com 11m,0 de frente, á rua da Pedreira; Euzebelina Guimarães de Castro o do lote n. 33, com 22m,0 de frente, á estrada Real de Santa Cruz, e Joaquim Rodrigues dos Reis o do lote n. 31, com 22m,0 de frente, á rua Matriz, havendo em todos estes terrenos bemfeitorias, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresentalas, competentemente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de junho de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Directoria do Expeiente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 16 do corrente mez, exarado no processo de habilitação ao meio soldo e montepio que percebia D. Maria Luiza Paiva Menna Barreto Ferreira, na qualidade de viuva de capitão do exercito Gaspar Adolpho Menna Barreto Ferreira, convindo a mesma senhora a indemnizar os cofres publicos da quantia de 4.050\$ 20, proveniente de divida deixada pelo alludido official.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908. — J. A. Toscano Barreto, sub-director.

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente, convindo os herdeiros do Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes e João Antonio de Queirôga Rosa, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, a recolherem aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, as quantias que indevidamente receberam a titulo de quebras, sendo do primeiro 318\$284 e do segundo 40\$473.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908. — J. A. Toscano Barreto, sub-director.

Thesouraria Geral do Thesouro Federal

EMPRESTIMO DE 1903

Obras do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 1 de julho vindouro, se procederá nesta Thesouraria Geral a substituição dos titulos ao portador, do emprestimo de 1903, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, por outros da mesma especie, por terem apparecido em circulação alguns titulos falsos do mesmo emprestimo.

Outrosim, o pagamento do 10º coupon, vencivel em 30 do corrente mez, será já realizado pelo novo titulo.

Thesouraria Geral do Thesouro Federal, 1 de junho de 1908. — O 2º escriptuario, A. J. Santos.

Recebedoria do Rio de Janeiro

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, em commissão faço publico que, no proximo mez de junho, se procederá, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas, incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que á uma hora do dia 3 do mez de julho proximo futuro, serão recebidas propostas em carta fechada, para a venda do ferro velho batido e fundido, existente neste estabelecimento.

As propostas deverão achar-se estampilhadas, datadas e assignadas, acompanhando-as o recibo de deposito da importância de 100\$, previamente feito na thesouraria desta repartição, e serão abertas em presença dos concorrentes no dia e hora acima indicados.

A remoção do ferro correrá por conta do proponente acceto, devendo ser feita no prazo de 30 dias.

Casa da Moeda, 27 de junho de 1908. — O contador, Raymundo Joaquim do Lago.

Inspectoria de Seguros

Tendo *The Alliance Assurance Company, Limited*, outrora *The Alliance British Foreign Life and Fire Assurance Company*, autorizada a funcionar no Brazil, estabelecendo uma agencia na cidade do Rio de Janeiro e outra no Estado de S. Paulo, pelos decretos n. 4.406, de 1 de setembro de 1869, n. 926, de 5 de julho de 1892, n. 958, de 27 de julho de 1892, e n. 5.540, de 3 de junho de 1905, requerido o levantamento dos dous depositos de 10.000\$, sendo um feito no *London and Brazilian Bank, Limited*, em garantia das operações realizadas pela agencia de S. Paulo, e outro no Thesouro Federal, em garantia das operações realizadas pela agencia nesta Capital, em virtude de ter cessado as suas operações no Brazil, pelo presente se faz sciente, de ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas em S. Paulo ao sub-inspector de seguros (Delegacia Fiscal) e nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 16 de maio de 1908.
— João Vieira de Segadas Vianna, escripturário.

Tendo a *Norwich Union Insurance Society* autorizada a funcionar no Brazil, estabelecendo agencias nos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo, pelo decreto n. 5.711, de 12 de agosto de 1874, requerido o levantamento do deposito de 17.000\$ feito no *London and Brazilian Bank, Limited*, em garantia das operações que realizar, em virtude de ter cessado de funcionar no Brazil, de ordem de Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações, que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas em S. Paulo, ao sub-inspector de seguros (Delegacia Fiscal) e nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 6 de junho de 1908.
— João Vieira de Segadas Vianna, escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 27**

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta da ilha do Vianna, nos dias 6, 8 e 10 de julho de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NA ILHA DO VIANNA**Lote n. 1**

Sem marca: 63.408 peças de pinho branco sem numero, tendo de comprimento 477.099 pés, uma polleza da grossura e oito de largura, aproximadamente, por serem de varias larguras, correspondendo a 752 metros cubicos; vindas de Juruaú no vapor *F. B. Lovile*, descarregadas em 22 de junho de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escripturário da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1908. — Pelo inspector, o ajudante M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

ARMAZEM N. 8

MBC: 3 caixas ns. 3/5, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregado em 3 de novembro de 1907, consignadas a Manoel Bun'ammam & Comp.

DGC: 2 ditos ns. 7.403 e 7.131, procedentes de Nova York, pelo vapor allemão *Corrientes*, descarregadas em 5 de novembro de 1907, consignação ignorada.

M—G—B: 1 dita n. 16.202, idem idem pelo vapor *Sigismund*, descarregada em 16 de novembro de 1907, consignada a Guinle & Comp.

PRR: 1 dita idem idem idem, consignação ignorada.

GC: 1 dita, idem idem idem, consignada á ordem.

Energia E. de Nitheroy—LHC: 1 dita numero 19.430, idem idem, consignada a Guinle & Comp.

M—G—B: 1 dita n. 16.201, idem idem idem, consignada aos mesmos.

Energia E. de Nitheroy: 1 dita n. 101, idem idem idem idem.

LIC: 1 dita n. 1, procedencia a mesma pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de novembro de 1907, consignada á ordem.

Armazem n. 9 — JPC: 1 barril, procedente de Glasgowa, pelo vapor inglez *Rossetti*, descarregado em 5 de novembro de 1907, consignação ignorada.

GZC: 1 barril, procedente de Glasgowa, pelo vapor inglez *Rossetti*, descarregado em 5 de novembro de 1907, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

MJC: 1 dito, idem idem idem, consignado a Macedo Junior & Comp.

Captain Pacheco — SS—Pará—SS—Ceará—Pará—SS—Pará: 6 caixas, idem idem idem, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

AD—n. 4: 1 dita, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 11 de novembro de 1907, consignado a Antonio Palacio.

Idem: 8 barras de ferro, idem idem idem idem.

Pardo Vieira: 3 caixas, procedentes do Rio da Prata, pelo vapor nacional *Orion*, descarregado em 19 de novembro de 1907, consignado a Pardo Vieira.

RANC—n. 373—2.735/8: 4 Gigos, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Cammoens*, descarregado em 19 de novembro de 1907, consignado a Bellingradt & Meyer.

CFC: 1 barril n. 3.515, idem, idem, idem, consignado a Freitas, Couto & Comp.

PAM: 5 barricas ns. 1.171/5, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a H. Rogers Sons Company of Brasil, limited.

BRC: 1 engradado n. 681, procedente do Havre, pelo vapor francez *Campinas*, descarregado em 29 de novembro de 1907, consignado a Epiphânio Rocha & Comp.

HBC: 1 caixa n. 2.152, idem, idem, idem, consignada a L. F. Julian.

AUX: 2 ditos ns. 807 e 5.209, idem, idem, idem, consignadas a Adolpho Ubaldino Xavier.

Adolpho: 1 caixa n. 4183, procedente do Havre, pelo vapor francez *Campinas*, descarregada em 30 de novembro de 1907, consignada a Adolpho Ubaldino Xavier.

SM: 3 ditos ns. 402 A, 403 e 404, idem, idem, idem, consignadas a Silva Moreira & Comp.

MPC: 1 barril, idem, idem, idem, consignado a Mathias Pereira & Comp.

3ª secção, 26 de junho de 1908. — O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 14—AZ: 8 barricas numero 1.080/7, procedente do Havre, pelo vapor francez *Amiral Hamelin*, descarregadas em 22 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

Idem: 8 ditos ns. 1.088/95, idem, idem, idem, idem.

AOT: 6 caixas ns. 3/8, idem, idem, idem, idem.

CTC: 6 caixas ns. 1/6, idem, idem, idem, idem, consignadas a Carlos Taveira & Comp.

FC: 5 ditos ns. 101/5, idem, idem, idem, idem, consignadas a Fortes & Comp.

JMC: 2 ditos ns. 20/21, idem, idem, idem, idem, consignadas a Lio Moraes & Comp.

MAR: 4 ditos ns. 7/10, idem, idem, idem, idem, consignadas a Carlos Taveira & Comp.

PF: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem, idem, á ordem.

VM: 1 dita n. 2.485, procedente de Bordões pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 28 de novembro de 1907, consignação ignorada.

L. Perolet: 2 ditos sem numero, procedente de Buenos Ayres, pelo vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 27 de novembro de 1907, consignadas a Luiz Perolet.

Docas n. cionaes

AB: 7 quartolas sem numero, procedentes de Genova, pelo vapor italiano *Attività*, descarregado em 16 de novembro de 1907, consignadas a Archimedes Biazioni.

Idem: 11 1/2 quartolas, idem, idem, idem, idem.

DAC: 3 quintos procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap. Frio*, descarregados em 30 de novembro de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

JDI: 29 ditos idem, idem, idem, idem, consignados a Jorge Dias & Comp.

MJC: 1 dito idem, idem, idem, idem, consignado a Macedo Junior & Comp.

H: 15 caixas idem, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap. Frio*, descarregadas em 30 de novembro de 1907, consignadas a Pereira da Costa & Comp.

RG: 1 cesto idem, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap. Frio*, descarregado em 30 de novembro de 1907, consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Tercera Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1908. — O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo.

os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 5º, capítulo 5º, da *Consolidação das Leis das Alfândegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta — enda.

Armazem n. 3 — Lloyd Brasileiro: 2 encapados sem numero, procedentes de Londres pelo vapor inglez *Brenden*, descarregado em 4 de novembro de 1907, consignados ao Lloyd Brasileiro.

EM: 3 fardos item, item, item, item, consignados a E. J. Smart.

FA: 1 caixa item, procedente de Porto Alegre pelo vapor *Florianopolis*, descarregado em 31 de outubro de 1907, consignada á ordem.

ST: 1 cesto sem numero, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 7 de novembro de 1907, consignação ignorada.

W-377-P: 1 caixa n. 7.441, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Tukigim*, descarregada em 18 de novembro de 1907, consignada á ordem.

AA: 1 dita n. 101, item, item, item, item.

AJ-HW: 1 dita n. 15.115, item, item, item, item.

Item: 1 fardo n. 15.120, item, item, item, item.

SFC: 3 caixas n. 2.270/2, item, item, item, item.

Item: 1 dita n. 2.274, item, item, item, item.

SSC — SH: 2 ditas n. 3.185 A/B, item, item, item, consignadas a Santos Silva & Comp.

Item: 1 dita n. 3.185, item, item, item, item.

Item: 7 ditas n. 3.185 C/I, item, item, item, item.

HV: 3 ditas n. 15.116/18, item, item, item, consignados á ordem.

SFC: 1 dita n. 2.273, item, item, item, item.

SSH-SH: 1 dita n. 3.185, item, item, item, item.

Armazem n. 4 — C: 1 caixa n. 42, procedente de Southampton pelo vapor inglez, *Danube* descarregada em 2 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

Braga Carneiro: 2 pacotes sem numero, item, item, item, consignados á Braga Carneiro.

Z: 1 caixa n. 8.331, procedente de Bordeaux pelo vapor francez *Esmeralda*, descarregada em 3 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

Deposito Sanitario do Exercito: 1 dita sem numero, procedente do Brazil pelo vapor *Srio* descarregada em 9 de dezembro de 1907, consignada ao Lloyd Brasileiro.

S-S: 1 dita n. 7, procedente de Bordeaux pelo vapor francez *Amazona*, descarregada em 13 de dezembro de 1907, consignada a E. J. Carvit.

NC 13: 1 dita n. 13, item, item á ordem.

E. Chermont: 1 dita sem numero, item, item, item, a E. Chermont.

NC: 1 dita n. 10, item, item, item, á ordem.

NC: 1 dita n. 2, item, item, item, á ordem.

JPDS: 1 dita n. 312, item, item, item, consignada a J. P. Domingues da Silva.

NC 1: 1 dita n. 1, item, item, item, á ordem.

SSC: 1 dita n. 3, procedente de Marseilha pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 20 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

FMCC: 1 dita n. 9.073, item, item, item, consignada a F. M. Cortes & Comp.

FMCC: 11 ditas n. 9.074/84, item, item, item, item.

AGC: 2 ditas n. 204/15, item, item, item, consignadas a Carlo Pareto.

RSV: 2 ditas n. 1/2, item, item, item, consignadas a R. S. Vasques.

PDF: 2 ditas n. 8/9, procedentes de Bordeaux pelo vapor francez *Chili*, descarregadas em 23 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

JPDS: 1 dita n. 335, item, item, item, consignada a J. P. Domingues da Silva.

PMC: 1 dita n. 3.080, item, item, item, consignada a Porfirio Martins & Comp.

Armazem n. 11

D-C-S: 1 caixa n. 61, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca* descarregada em 2 de janeiro de 1905, consignação ignorada.

C-100-B-F-P: 1 dita n. 23, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 6 de setembro de 1905, consignação ignorada.

CSC: 1 dita n. 16.552, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Prinz Sigismund*, descarregada em 26 de novembro de 1907, consignação ignorada.

JMM: 1 dita n. 8.199, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Danube*, descarregada em 18 de setembro de 1907, consignada a J. M. da Motta.

B-FAG-E: 1 dita n. 400 procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Orila*, descarregada em 3 de outubro de 1907, consignada á ordem.

FCCH: 1 dita n. 120, item, item, item, á Fonseca Costa & Comp.

B-FAG-F: 1 dita n. 401, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Atlantique* descarregada em 15 de outubro de 1907, consignação ignorada.

F: 1 dita n. 2.360 A, procedente de Marseilha, pelo vapor inglez *Antisana*, descarregada em 18 de outubro de 1907, consignada a F. Kmozert & Comp.

Theodor Wille & Comp.: 1 dita sem numero item, item, item, consignação ignorada.

Hime & Comp.: 1 dita sem numero item, item, item, a Hime & Comp.

FS: 2 ditas n. 201/2, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 31 de outubro, consignadas á á ordem.

HV: 60 fardos n. 339/60, item, item, item, item, consignados a Henrique Weiss.

HW: 3 fardos n. 14/6, item, item, item, item.

SSC: 2 caixas n. 3.182/3, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 31 de outubro de 1907, consignadas a Santos Silva & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS N.º

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfândegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda

Armazem n. 12 — APC: 1 caixa n. 7.042, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Bahia*, descarregada em 7 de outubro de 1907; consignação ignorada.

HSD: 1 dita n. 25, item, item, item, item. HW: 16 fardos ns. 2.201/7, 2.201/8, item, item, item, item; consignados a Henrique Weiss.

MRS: 1 caixa, n. 343 item, item; consignada a J. P. Roth & Comp.

CW-161: 1 dita n. 10, item, item; consignada a Carlos Schinitzspahn & Comp.

RH: 1 dita, n. 645, item, item; consignada a Rodolph Heiss.

VR: 1 dita, n. 24.290, item, item; consignada a Coutinho e Comp.

HZ: 1 dita n. 2, item, item; consignada a Hugo Zaramello.

CPC: 1 dita, n. 9.875, item, item; consignada a Costa Pacheco & Comp.

BBC: 1 dita n. 4.212, item, item; consignada a Braz Brando & Comp.

HW: 2 encapados, n. 15.111/2, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Coblentz*, descarregados em 10 de outubro de 1907; consignados á ordem.

BB-2.991: n. 2, 1 caixa, item, item.

AV: 20 ditas ns. 9.000/9, 9.020/9, item, item.

HVS: 1 dita n. 533, procedente de Southampton pelo vapor inglez, *Clyde*, descarregada em 14 de outubro de 1907; consignada a Slopier Irmãos.

JRS: 1 caixa n. 630, procedente de Southampton, pelo vapor allemão *Coblentz* descarregada em 14 de outubro de 1907, consignada a Jacome Rosario Staff.

Provence: 1 pacote, sem numero, item, item, item, consignação ignorada.

AOC-ASC: caixas ns. 1, 2, 5.82 procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Orona*, descarregadas em 1 de novembro de 1907; consignadas á ordem.

BAC: 1 dita n. 25, procedente de Liverpool, mesmo vapor, mesma descarga, mesma consignação.

E-SS: 2 ditas n. 1.551/2, mesma procedencia pelo vapor inglez, *Tintorello* descarregadas em 4 de novembro de 1907, consignadas a H. Stoltz & C.

TWC: 1 dita n. 2, item, item, item, consignada á ordem.

JPDE: 3 ditas, n. 3.587/90, item, item, item.

SS: 1 dita n. 5, item, item, item, consignada a Walter Brothers & C.

EI-AZ: 1 dita caixa n. 1, item, item, item, consignada a Elias Abagar Irmãos & C.

83: 4 ditas, n. 1.000/3, item, item, item, consignação ignorada.

9.485: 1 dita n. 101, item, item, item, consignada a C. Fuch.

LGM, ALVES 1/2: 2 ditas procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santos*, descarregadas em 10 de novembro de 1907, consignadas a L. G. M. Alves.

MC: 2 ditas caixas n. 234 e 240, item, item, item, consignadas á ordem.

JDA-45: 3 caixas ns. 2.803/5, item, item, item.

L-846-H: 1 caixa n. 101, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santos*, descarregada em 10 de novembro de 1907, consignada á ordem.

VWC: 1 dita n. 4.285, item, item, item, consignada a V Wernek & Comp.

MB-FMC: 2 ditas n. 236/7, item, item, item, consignadas a Ales Kolhmann & Comp.

KNS: 1 dita n. 4, item, item, item, consignada á ordem.

Brazil: 1 dita sem numero, item, item, item, consignada a Hime & Comp.

Terceira secção, 25 de junho de 1908.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra almirante inspector de Saude Naval faço publico, que os candidatos a uma vaga de alumno pensionista do Hospital de Marinha devem comparecer perante a junta de Saude, para serem inspecionados, no dia 30 deste mez, ás 11 horas da manhã, nesta repartição.

Inspectoria de Saude Naval, 27 de junho de 1908.—O adjunto, Dr. *Alvaro Imbassahy*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, aviso aos donos e remadores de botes e mais embarcações do trafego do porto, que estacionam e frequentam diariamente a doca do mercado velho, que, do dia 10 de julho em diante, fica prohibida a entrada na referida doca, devido á requisição do Sr. inspector da Alfandega, a quem ella está affecta para o serviço exclusivo de embarcações sujeitas á fiscalização do pessoal daquella repartição.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 27 de junho de 1908.—*José A. Airoza*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 3 de julho proximo futuro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 1.547,™70 de brim branco de linho trancado.
- 2.640,™ de brim kaki.
- 1.400 botões de massa pretos, grandes c/ castello.
- 800 botões de massa pretos, pequenos c/ castello.
- 700 botões dourados, grandes c/ castello.
- 800 botões dourados, pequenos c/ castello.
- 120,™60 de cadarço preto de lã de 0,™018.
- 237,™ de entretella de linho.
- 733,™5 de merim de forro.
- 301,™5 de metim listrado de côres.
- 160,™80 de merim preto.
- 353,™ de panno azul ultramar fino de 1,™40.
- 253,™ de panno garance fino de 1,™40.
- 241,™20 de soutache de prata de 0,™004.
- 41,™5 de fustão de linho branco.
- 41,™5 de brim branco liso.
- 933 botões de massa brancos para artilharia, tamanho medio.
- 808 botões de massa pretos, pequenos, para artilharia.
- 1.414 botões de massa pretos, grandes, idem, idem.
- 707 botões dourados, grandes, idem, idem.
- 808 botões dourados, pequenos, idem, idem.

Armamento

100 espadas para musicos de cavallaria e artilharia de campanha.

150 espadas floretes para musicos de infantaria e artilharia de posição.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 1 do mez de julho futuro, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, seladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos pro-

prios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo para esse fornecimento será de prompto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras, com excepção do panno azul ultramar, panno garance e kaki, de que existem amostras nesta repartição.

As espadas para musicos e espadas floretes serão fornecidas de accordo com o typo existente nesta intendencia.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 27 de junho de 1908.—O chefe da 1ª secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel director commandante faço publico que, no dia 3 de julho proximo vindouro, ao meio-dia, serão neste estabelecimento recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes artigos, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Por kilo — cevadinha, fubá fino de arroz, goiabada fina, juliana secca para sopa, manteiga estrangeira, massa de tomates, pecegada fina, queijo de Minas e toucinho de Minas.

Por litro — azeite refinado e ervilha secca partida.

Por cento — cebollas.

Por unidade — lingua defumada, lingua de salmoura.

Todos estes generos deverão ser de 1ª qualidade.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias selada, ao conselho economico, no dia acima mencionado, em que serão abertas na presença dos interessados.

Na vespera da sessão do conselho de fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concorrência, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industria e profissão e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer, e depositar a caução de 100\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem, aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immedições deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do exercito, approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

d) apresentar as contas do fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

e) comparecer ou se fazer legalmente representar no dia do pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 26 de junho de 1908.—2º tenente *Praxedes Theodoro da Silva*, sub-secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 16.000 SACCOS DE LONA DE LINHO VERDE E AMARELLA

Tendo sido annulladas as concorrências abertas por editaes de 1 de março e 25 de abril findos, de ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital, esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para fornecimento de 16.000 saccos de lona de linho, cylindrica, verde e amarella, com as bocas abainhadas e o fundo tecido na propria fazenda, tendo uma corda no rebordo.

Os saccos deverão ter as seguintes dimensões: 1,™20×0,80, 1,™00×0,60, 0,™80×0,50 e 0,™50×0,40. A quantidade de saccos a fornecer é de 4.000 para cada uma das dimensões acima alludidas e serão perfeitamente iguaes ás amostras depositadas no almoxarifado.

O prazo maximo da entrega desse material é de 90 dias; podendo, contudo, o fornecimento ser dividido em duas partes iguaes e entrando a segunda 30 dias depois da primeira. Esse prazo sera contado da data da assignatura do contracto.

O material deverá vir consignado a esta directoria geral, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros.

O prego do sacco deverá ser dado para unidade de milhar, em moeda corrente.

As propostas devem ser escriptas á tinta preta e não deverão conter emendas, rasuras, ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

Nenhuma proposta será accepta sem previa caução de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Além dessa caução o proponente acceto depositará 10 % da importancia total do contracto para garantir a sua execução, quantia essa que reverterá para os cofres postaes na falta de cumprimento do mesmo contracto.

Em todo o processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as instruções relativas a esse serviço e reproduzidas no edital desta directoria publicarlo no *Diário Official* nos dias 1 e 2 de outubro do anno findo.

Não será absolutamente accepta a proposta que se afastar das clausulas do presente edital.

A presente concorrência será encerrada no dia 17 de julho proximo, ás 3 horas da tarde em ponto, realizando-se no dia immediato, na sub-directoria, ao meio dia, em presença dos concorrentes, a abertura das propostas que forem recebidas e cuja leitura será feita em voz alta.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 19 de maio de 1908.—Servindo de sub-director, o contador geral, *Ernesto P. de Azevedo Coutinho*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES; ESTOPA BRANCA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 1 do proximo mez de julho a concorrência para

o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 4 do corrente mez para o dia 29, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de junho de 1908. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, ARVOS, MANILHAS, ETC.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de eixos, arvos, manilhas, etc., de accordo com a relação n. 11, que se acha na dita intendencia, para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em libras, por unidade do material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás da licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de junho de 1908. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do corrente mez na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno de:

- 240.000 litros de oleo para machinas.
- 220.000 litros de oleo para cylindros.
- 340.000 litros de oleo para carro.

10.000 kilogrammas de graxa de origem nacional.

70.000 kilogrammas de estopa branca de algodão.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Aumento ou diminuição de 10 a 40 %, mediante aviso com antecedencia de 60 dias;

Um terço do fornecimento de oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, em 15 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto;

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

1º referir-se em separado a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é uma proposta para cada artigo;

2º indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º indicar o nome e a marca do oleo;

4º indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa, que será invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, o franco sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso, as taras para quartolas devem ser de 35 kilos, para as pipas de 64 kilos e para os fardos de 10 kilos.

5º, indicar a densidade do oleo a 25º centigrados;

6º, indicar em grãos centigrados a inflamabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade no viscosimetro de Engler;

8º, ser acompanhadas de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A estrada reserva-se o direito de dividir a quantidade de oleo de cylindros em dous fornecimentos, sendo um de um terço e o outro de dous terços.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os oleos e a graxa serão de primeira qualidade.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências. A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de junho de 1908. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo.....	\$777	\$785
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$325
» Nova York.....	—	3 302
Libra esterlina, em moeda.....	—	16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	176\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$500

Banco do Brazil.....	164\$000
Banco do Commercio.....	133\$000
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.....	7\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	10\$500
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	237\$750
Dita de Seguros Argos Fluminense.....	460\$000
Consolidados da Penitencia.....	220\$000

Vendas por alvará

50 da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	236\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido no dia 27 do corrente o corretor de fundos publicos desta praça Antonio Teixeira Pontoura, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido a referida corretor, a virem liquidar no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de maio de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de maio ultimo, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco Avelino de Oliveira, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido ex-corretor, a virem liquidar no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 2 de junho de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber que, tendo o liquidante da firma Nunes de Sá & Comp. requerido ao Sr. Ministro da Fazenda autorização para a venda, por quem de direito, das 100 apolices que a mesma em tempo depositou no Thesouro Federal afim de satisfazer ao pagamento de saques de cambio effectuados nesta praça por intermedio daquella firma, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações de cambio com a citada firma a virem fazer as nestas secretarias, dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 8 de junho de 1908. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 27 DE JUNHO DE 1908

Assucar branco crystal da Bahia.....	\$510 por kilo.
Dito mascavo, de Pernambuco.....	\$340 " "
Dito idem, idem, de Sergipe.....	\$350 " "
Breu americano, letra K.....	27\$000 por 280 libras brutas.

Fretes e cargas em Santos na semana de 22 a 27 de junho de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Espagne.....	1.800 saccas de café.
Genova, opção..	O mesmo.....	Argentina.....	500 ditas idem.
Genova.....	40 frs. por metro cubico.....	".....	11 toneladas de madeira.
Frieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Duma.....	1.500 saccas de café.
Colonia do Cabo	32/6 saccos por 1.000 kilos.....	Kasato-maru.....	7.500 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Belgrino.....	4.500 ditas idem.
".....	O mesmo.....	Rhaceta.....	1.000 ditas idem.
Nova Orleans...	30 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Bellanden.....	12.500 ditas idem.
York.....	25 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Tennyson.....	11.500 ditas idem.
Buenos Aires...	1\$000 por sacco de 60 kilos.....	Aragon.....	2.300 ditas idem.
Captown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Amazon.....	500 ditas idem.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 30 DE JUNHO DE 1908.

Srs. Accionistas — Cumpre-me, em obediencia ao art. 14 dos nossos estatutos, relatar-vos as occurncias que se deram nesta companhia, durante o periodo de 1º de Abril de 1907 a 31 de março de 1908, apresentando-vos o balanço de suas operações no respectivo exercicio financeiro.

Antes de fazel-o, porém, permittir-me, que, mal ferido ainda pelo subito fallecimento do nosso digno collega o Dr. Paulo Ferreira Alves, vice-presidente desta companhia, eu venha prantear convosco tão lamentavel quanto inesperada perda, que, perpetuará a saudosa recordação de tão eminente e distincto companheiro.

Srs. Accionistas. — A vida desta companhia, iniciada com os melhores auspícios, tornou-se desde longa data angustiada por vicissitudes de todo genero de que já tendes pleno conhecimento, tornando-se por isso dispensavel reproduzi-las aqui.

Procurar arcar com as dificuldades que encontramos ao tomar a administração desta companhia, em janeiro de 1907, e arrear do nosso caminho, tanto quanto possível, os abrolhos e estorvos que nos entorpeciam os movimentos, foi o cuidado da directoria, que para isso tem empregado os esforços e solicitude necessários.

Si é certo, porém, que não foi possível ainda attingir o seu desideratum, não pôde

a directoria deixar de confessar-vos que alcançou muito, talvez mais do que era lícito esperar das circumstancias em que nos achavamos, o que nos faz acreditar em um melhor futuro.

Fo se o contracto de 27 de janeiro de 1903, rigorosamente cumprido, por parte da Fazenda Publica e não seríamos coagidos a desponder fortes sommas com fiscalização particular, demandas e pleitos de toda a especie, a que nos obriga a concurrencia desleal de loterias clandestinas, estrangeiras ou nacionais, que importam em verdadeiro contrabando, e que pullulam livremente nesta Capital e em alguns Estados da União, trazendo em constante perturbação o nosso espirito e a nossa actividade.

E' mesmo o illustrado e Exm. Sr. Ministro da Fazenda quem por estas palavras confessa no seu luminoso relatorio, á pag. 276, a falta do cumprimento do contracto por parte da Fazenda Publica. Diz S. Ex.:

«Não é facil obter-se, em materia de loterias, o cumprimento rigoroso das disposições legais no que se refere á clandestinidade das emissões, das vendas, da sellagem dos bilhetes etc.»

Dahi, pois, o imperioso dever de por nós mesmos, e com enormes sacrificios, procurarmos attenuar tão prejudicial situação, mantendo a fiscalização autorizada pelo art. 43 do regulamento das loterias, que baixou com o decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.

Ainda assim, esses esforços seriam coarçados de melhores resultados, si por parte da fiscalização official nos fosse prestado o auxilio a que temos direito, mas isso, infelizmente não se dá, o que fica bem patente, desde que se prova que, durante o periodo a que me refiro, foram feitas 1.975

diligencias para buscas e apprehensões de bilhetes clandestinos, pela fiscalização particular da companhia, devidamente aufoadas e remetidas á repartição competente, ao passo que a Fazenda Publica, por seus agentes, apenas realizou tres apprehensões!

Aiuda assim, devido aos ingentes esforços da directoria, á tenaz e bem delineada propaganda e á confiança e favor publicos, que felizmente vão augmentando gradativamente, pelas nossas loterias, pôde a companhia effectuar, durante o anno financeiro 302 extracções com a elevada emissão de 32.850:000\$0-0, de cujo saldo ou lucro bruto, na importancia de 6.417:92\$750, percebeu a Fazenda Publica 4.073.710\$400 ou 63 1/2 % relativos aos impostos de 3 1/2 % sobre o capital, 5 % sobre premios, 5 % de selo adhesivo, despesas de fiscalização, remanescentes e beneficio, restando á companhia apenas 36 1/2 % sujeitos ás despesas enormes com que é sobrecarregada para o serviço de sua propria manutenção, sem fallar nas pesadas contribuições a que está obrigada por contractos feitos com varios Estados da União.

Convém mencionar no historico que vimos fazendo e chamar vossa attenção para os encargos que a actual directoria foi obrigada a attender e que emanavam das passadas administrações, sendo forçada a realisar pagamentos inadivels, cujo total elevou-se á cerca de mil contos de réis, e isso logo depois de ter entrado no exercicio da sua gestão.

Accresce que o serviço da divida da companhia, por debentures, tem-se feito com toda regularidade, achando-se pazos todos os juros vencidos e as amortizações fixadas no contracto e que se achavam igualmente em atraso, por occasião da posse da directoria, de modo que sendo a divida primitiva ou inicial de 1.000:00\$000, representada por 5.000 debentures, está ella reduzida a 312:40\$000 em 1.532 debentures, ainda em circulação.

E' assim que, embora não sejam actualmente tão prearias as circumstancias da companhia e que pelos balanços verificados ter havido saldo, que foi levado á conta de lucros e perdas, não pôde elle ser distribuido, desde que o fundo de reserva desappareceu por completo e que terá de ser novamente constituido, conforme a vossa deliberação tomada na assembleia geral de 19 de setembro de 1907.

Pensando com acerto e de accôrdo com o que francamente vos expõe, deixou também a directoria de perceber a comissão de 5 % sobre os lucros liquidados a que lhe dá direito o art. 20 dos estatutos, na convicção de que mais tarde, poderá fazel-o, desde que seja possível dar aos Srs. accionistas uma compensação ao empate de seus capitais.

E' forçoso declarar-vos que todas as prestações a que é obrigada a companhia tem sido cumpridas em dia, não havendo actualmente nenhum pagamento adiado e por isso em atraso.

Em trabalhos indispensaveis da companhia tem feito varias viagens a diversos Estados da União o nosso collega de directoria, Sr. Monteiro Gallo, sempre incansavel no desempenho das attribuições a seu cargo. Mantém ainda a Companhia, infelizmente, varias questões nos tribunaes, occasionadas pelos motivos já expostos, ás quaes emprega a directoria toda a sua attenção e maximo cuidado.

Para o fim de modificar e esclarecer alguns artigos dos nossos estatutos, que não são bastante claros, será necessario a directoria convocar, para muito breve, uma assembleia extraordinaria, á qual poderá medidas que consultem mais eficazmente os interesses da companhia.

Nos balanços, extrahidos em 30 de setembro de 1907 e 31 de março de 1908, encontramos especificadas e demonstradas as diversas verbas de receita e despesa e os respectivos saldos.

Agradecendo ao digno conselho fiscal o auxilio que nos presta, sempre que delle carecermos, é tambem de justiça salientar a efficaz cooperação que a directoria tem prestado os Srs. advogados da companhia, cuja reconhecida aptidão ha sido prova da diferentes vezes e a solicitude e dedicação dos funcionarios em geral, que se tornaram dignos do nosso elogio e dos quaes é de esperar a continuação desse correcto procedimento, devendo especializar os serviços prestados pelo Sr. commettador J. Rostrio, no cargo de secretario da directoria, que tem desempenhado com criterio e abnegação.

Concluindo devo declarar-vos que a directoria fica á vossa disposição para dar-vos todas as explicações que julgardes accessorias, afim de melhor orientar-vos sobre o assumpto que motivou este trabalho.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1903. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil a quem foi apresentado o relatório, bem como os livros e mais documentos concernentes ás contas da directoria, relativas ao anno social financeiro de 1 de Abril de 1907 a 31 de março de 1908, tendo-os examinado detida e escurupulosamente, reconhecer a exactidão e careza com que estão feitas a scripta e a exposição de todas as operações realizadas naquelle periodo.

Pensa o conselho fiscal, de accordo com a directoria, ser feiz o alvitre tomado por ella de não distribuir dividendo e aquilo não for consolidado o fundo de reserva, tão necessario á estabilidade da companhia, apoiando-se para isso na propria deliberação da assembléa geral, de 19 de setembro que, segundo affirmações então feitas, muito honravelmente o mantem reconstituir. Reconhece o conselho os esforços empregados pela digna directoria em prol dos interesses que lhe estão confiados, aos quaes se dedica com solicitude e muito zelo, assignalando por isso optimos resultados na sua gestão, é pois, o conselho fiscal de parecer:

1.º Que sejam approvados sem reserva todos os seus actos e as contas prestadas, relativas ao periodo de 1 de abril de 1907 a 31 de março de 1908;

2.º Que se consigne na acta da assembléa geral em virtude do favor á directoria pela deliberação demonstrada em sua propria administração.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1903. — (assinado) *João Carlos de Oliveira* — Visconde de S. João da Boa Vista — *Teodoro dos Santos* — *Lopes Cavalcanti* — *Arthur Campos* — *José Teixeira Nogueira*.

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1907

Activo

Contractos e concessões....	4.000.226\$500
Machinismos, moveis, utensilios e benfeitorias....	53.000\$000
Bens de raiz.....	52.837\$000
Caixa e bancos.....	24.339\$100
Aplices, titulos e caucões.....	588.004\$300
Deposito de aplices no Thesouro Federal.....	500.000\$000
Agentes e de remessa.....	2.757.000\$000
Contas diversas.....	41.030\$183
	11.772.451\$720

Passivo

Capital.....	6.000.000\$000
Titulos e caucões diversos.....	419.352\$337
Caucão do Thesouro, contra de depreciação.....	237.857\$145
Emissão de loterias.....	2.757.000\$000
Diversas contas.....	2.208.245\$233
	11.772.451\$720

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. — *João Baptista da Costa Teixeira*, chefe da contabilidade.

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1908

Activo

Contractos e concessões....	4.000.226\$500
Machinismos, moveis, utensilios e benfeitorias....	53.000\$000
Bens de raiz.....	52.837\$000
Caixa — Dinheiro existente..	19.119\$700
Banco do Brazil.....	12.000\$000
Banco do Commercio.....	43.000\$000
London & River Plate Bank (Rio de Janeiro).....	151.000\$000
London & River Plate Bank (S. Paulo).....	40.600\$000
Aplices e titulos diversos.....	135.070\$000
Titulos caucionados.....	70.000\$000
Titulos e caucões diversos.....	408.752\$337
Deposito: aplices no Thesouro Federal.....	500.000\$000
Agentes e de remessa.....	2.761.000\$000
Diversas contas.....	1.701.443\$065
Lucros e perdas.....	1.519.672\$284
	11.659.761\$876

Passivo

Capital.....	6.000.000\$000
Caucão da directoria.....	70.000\$000
Titulos e caucões diversos.....	408.752\$337
Caucão no Thesouro e de depreciação.....	303.571\$131
Lucros suspensos.....	8.119\$500
Emissão de loterias.....	2.760.000\$000
Diversas contas.....	2.114.283\$308
	11.659.761\$876

Rio de Janeiro, 31 de março de 1908. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. — *João Baptista da Costa Teixeira*, chefe da contabilidade.

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 29 DE JUNHO DE 1908

Aos 20 dias do mez de junho de 1908, á 1 hora da tarde, achando-se presentes, á rua Primeiro de Março n.º 28, no salão nobre da Associação Commercial, graciosamente cedido, 13 accionistas representando 455 acções, declarou o presidente, de embargos por Caldas Barreto que, sendo esta a terceira convocação, pela a assembléa funcionar em qualquer numero, e pelo que fosse escolhido o accionista que devia dirigir os trabalhos.

Acclamado o desembargador Caldas Barreto, assumiu este a presidencia e convidou para secretarios os Drs. Villela dos Santos e Luiz Felipe de Souza Leão, e declarou que a assembléa tinha sido convocada para deliberar sobre a redução do capital social e reforma dos estatutos.

Que sobre a primeira parte a directoria tinha recebido, em 19 de fevereiro ultimo, o seguinte requerimento firmado por accionistas representantes da totalidade do capital social:

«Declaração — Tendo a directoria da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro deliberado, na forma do art. 7.º dos estatutos, applicar parte do fundo de reserva em amortização do capital social, e havendo tido a conveniencia em ser resgatada a metade do referido capital, os accionistas abaixo assignados acceitam e sancionam, para todos os effeitos, a deliberação tomada, concordando em receber por acção resgatada a quantia de setecentos mil réis e entregando cada um metade dos titulos que possuir.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1908. — *Barão de Alameda*, por si e outros, 310 acções. — *Engenheiro de Almeida*, por si e outros, 314 acções. — *Sebastião Maria Sarmento*, 75 acções. — *Joaquim T. F. Penaforte*, cinco acções. — *Luiz Felipe de Souza Leão*, cinco acções. — *Mary Hastings*, *Kate H. Moreira da Fonseca*, *Alice Hastings*, *Agnes Hastings* 27 acções. — *Frederico Boal*, 100 acções. — *Banco Nacional Brasileiro*, conta do commettente B. A. Bueno, 70 acções. — *Zezariz Borba dos Santos*, 10 acções.

A vista delle procedeu a directoria ao resgate de 500 acções, constantes das cautelas que exhibe com a devida nota, de ns. 8 a 15, 21, 23, 25, 27 a 35, 37, 39, 40, 48, 50 a 52, 55, 60, 69, 70, 80, 86 a 88, 91 a 93, 95, 102 a 109, 117, 119 a 123.

Que não tendo o accionista coronel Zacarias Borba dos Santos vindo receber a importância das suas cinco acções resgatadas a directoria resgatou as de outro possuidor, que nisso acceitou.

Em virtude desse resgate, devem ser modificados os estatutos e, nesse sentido, apresenta a proposta de reforma a signada pelos todos os accionistas as o assim redigida:

Reforma de estatutos: Art. 4.º — Substitua-se pelo seguinte:

O capital social é fixado em 500.000\$, divididos em 500 acções integralizadas do valor de 1.000\$, cada uma, já realizado.

Art. 12. Suprima-se a palavra — ordinarias — e substitua-se o final — metade do capital social — por duas terças do capital social.

Acrescente-se ao art. 17, § 1.º: «Funcionará em a presença de accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social, e si esse numero não se reunir, nova convocação será feita e se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado.

Rio, 29 de junho de 1908. — *João Proença*. — *Sebastião M. Sarmento*. — *Barão de Alameda*. — *Engenheiro de Almeida*. — *Luiz Felipe de Souza Leão*. — *Caldas Barreto*. — *Joaquim R. de Lameira*. — *Engenheiro de Almeida*. — *Joaquim T. F. Penaforte*. — *Luiz Felipe de Souza Leão*. — *Dionísio C. Villela dos Santos*, por procuração de D. Rita de Castro Hastings. — *Dionísio C. Villela dos Santos*. — *Servulo Gracioso*. — *Servulo Dourado*. — *Joaquim de Lameira*. — *R. de Castro Maya*. — *João Cesar d. Oliveira*.

Pela a palavra o Dr. Villela dos Santos e disse que, estando a reforma dos estatutos assignada pelos accionistas presentes, representando quasi a totalidade das acções e tendo sido o resgate pedido por todos, sem excepção, só restava consignar o em acta, no que foi por todos appoado.

Declarou o Dr. Raymundo de Castro Maya que deixavam de ser representadas 35 acções, pertencentes á sua madra mãe, porque estavam sendo inventariadas.

Disse, então, o Sr. presidente que, antes de suspender os trabalhos para fazer lavrar a acta, devia communicar á assembléa, que recebeu hoje uma intimação do juiz da 1.ª promotoria, a requerimento do coronel Zacarias Borba dos Santos, fazendo-o sciente de que retirava a sua assignatura do pedido do resgate de todos conhecido e lido á assembléa.

Suspensa a sessão, foi reaberta ás 2 horas da tarde e lida a presente acta, foi approvada por todos os accionistas que a assignam. — Manoel Caldas Barreto, presidente. — Deodato C. Villela dos Santos. — Luiz Felipe de Souza Leão. — Barão de Ibirocahy. — Eduardo Tito de Sá. — Joaquim T. F. Pennaforte. — E. J. de Almeida e Silva. — Samuel Gracie. — Sebastião M. Sarmento. — João Proença. — Joaquim R. de Lamare. — Julio Cesar de Oliveira, por procuração de D. Rita de Castro Hastings. — Deodato C. Villela dos Santos. — Joaquim de Lamare. — R. de Castro Maya. — Servulo Dourado.

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1908

Às 2 horas da tarde do dia 20 de junho de 1908, presentes á rua Primeiro de Março n. 28, no salão nobre da Associação Commercial, 16 accionistas, representando 455 acções, declarou o presidente, desembargador Manoel Caldas Barreto, que a assemblea ordinaria estava constituída e convidou para secretarios os Drs. Deodato C. Villela dos Santos e Luiz Felipe de Souza Leão, e mandou proceder á leitura do relatorio.

Dispensada esta, a requerimento do Sr. Barão de Ibirocahy, foi lido pelo Sr. Dr. João Proença o seguinte parecer do conselho fiscal:

«Srs. accionistas: O conselho fiscal da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, por sua maioria abaixo assignada e no desempenho de suas attribuições, vem trazer a vossa apreciação seu parecer relativo á gestão da companhia no anno financeiro de 1907.

Tendo examinado minuciosamente todas as verbas a que se refere o relatorio da directoria, verificou não só a sua exactidão, quanto ao anno findo, como tambem á época do inicio de varias operações, a que o dito relatorio se refere. A conta garantida foi aberta por decisão da directoria, na conformidade dos estatutos em nome do Sr. Barão de Ibirocahy, que entregou documento correspondente, e essa operação já foi examinada pelo conselho fiscal no anno de 1906 e por elle achada em perfeita ordem, como se vê da proposta de approvação de contas, votada unanimemente pelos Srs. accionistas na assemblea geral ordinaria de 23 de fevereiro de 1907, sendo seu relator o Sr. coronel Zacarias Borba dos Santos.

Para que os Srs. accionistas possam votar com inteiro conhecimento dos irreprehensíveis actos praticados pela directoria e conselho fiscal, teve de remontar o seu exame ás épocas anteriores, e tem a subida satisfação de afirmar que hoje como outrora a escripta está irreprehensivelmente bem feita, graças á coajuvção constante, superintendencia de todos os dias e minuciosos dados fornecidos á guarda-livros pelo membro do conselho, Sr. coronel Zacarias Borba dos Santos. Entretanto, tendo sido o referido Sr. coronel o arrematante dos contractos comecados em fins de 1906 e terminados em 30 de junho de 1907, sua incompatibilidade para dar parecer sobre contas, nesse anno, parece logico e coerente com o que elle mesmo observou no anno de 1903.

Nestas condições, não podendo ser admitido a assignar este parecer, apresentou uma longa exposição que será submettida a vossa apreciação nesta assemblea geral.

Em conclusão. A maioria do conselho fiscal abaixo assignada, tendo examinado cuidadosamente a escripta, balanço e todos os documentos referentes á administração da companhia, no anno de 1907, desde 1 de janeiro a 31 de dezembro, é de parecer que

sejam approvados todas as contas e actos da directoria.

Rio, 16 de maio de 1908. — João Proença. — Sebastião Mariz Sarmento.»

Pelo 1º secretario foi lido o voto do coronel Zacarias Borba dos Santos, assim redigido:

«Srs. accionistas da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro.—Não pretendo dissimular a estranheza que, de certo, vos causará o presente parecer, cujos termos e forma destoa por completo daquelle que me foi dado firmar com relação ás contas de periodos anteriores, prestadas pela mesma directoria.

Membro effectivo do conselho fiscal desta companhia, ha longos annos, nunca recusei a minha assignatura aos pareceres, que, em cumprimento do seu dever legal, ao mesmo conselho incumbe emitir annualmente sobre a gestão dos respectivos directores.

Não é, por certo, a mesma posição que ora assumo, mas nem por divergente das anteriores me pejo de assumila com o desassombro e a superioridade do cumprimento de um dever.

Si responsabilidade moral me pôde ser imposta por haver emprestado a minha assignatura a pareceres que, dictados por simples relações de confiança reciproca, não traduziam a realidade dos factos, maior e mais grave seria aquella que me resultaria da persistencia em uma praxe abusiva e prejudicial a interesses de terceiros confiados á minha guarda.

Abonando-me exclusivamente na integridade moral dos respectivos directores e na consciencia da sua co-responsabilidade que deveriam ter os meus collegas de commissão, me pareceu que, sem desluzo para elles, não me seria licito recusar approvação ás respectivas contas, e, sem o menor exame na escripturação e documentos instructivos do competente balanço, limitava a minha função ao simples endosso dos costumesiros pareceres annuaes em absoluta *bona fide*, acompanhando, aliás, uma praxe injustificavel, embora, consagrada geralmente por quasi todos os conselhos fiscaes de sociedades anonymas.

Comquanto não desconheça a importancia da falta commettida, julgo-a, entretanto, attenuada pela manifesta boa fé que inspirou o meu procedimento.

Acontecimentos posteriores despertaram a minha attenção para a necessidade de insurgir-me contra o arraigado abuso de approvação graciosa de contas, além de que não continuasse explorada a minha boa fé.

Regressando de uma viagem á Europa, venho encontrar accessa a luta entre a companhia e os credores da firma C. Lima & C., ex-concessionaria do contracto de kiosques com a Municipalidade, luta que me proporcionou o ensejo de desenvolver maior cautella na fiscalização dos negocios da companhia.

A acirrada discussão pela imprensa entre as partes interessadas e nomeadamente as graves accusações levantadas por um senador da Republica contra a lisura e correção dos negocios da sociedade, fizeram-me comprehender que algo de irregular havia sido subtrahido ao conhecimento dos membros da commissão fiscal nos pareceres sobre a tomada de contas, e que já agora não me era dado insistir em uma praxe cujas consequências me poderiam attingir legalmente.

Compenetrado, portanto, da importancia do dever que me prescrevem os estatutos, na qualidade de membro do Conselho Fiscal, tomei a resolução de observá-lo fielmente, requisitando, por officio, ao Exm. Sr. desembargador presidente os livros e documentos referentes aos negocios da companhia, providencia que, satisfeita como foi,

me permittiu um exame minucioso e reflectido do todas as transacções sociaes, habilitando-me a ajuizar com segurança do valor das arguições levantadas publicamente.

As informações que esse exame me permitte prestar-vos foram colhidas em uma devassa em toda a escripturação, verificando a veracidade de todos os lançamentos, observando todos os erros e omissões, ainda as mais ligeiras, emfim, descendo á analyse das mais simples irregularidades.

Posso, portanto, responder pela sua absoluta fidelidade e exactidão, sobretudo quando o meu proprio interesse moral me impunha o dever de não dissimular a verdade.

Assim, em obediencia ao art. 122 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e no pensamento de facilitar aos Srs. accionistas legais o uso dos remedios legais que lhes faculto o art. 110 do citado decreto, passarei a emitir o meu parecer desapassionado e consciencioso sobre a situação da companhia, denunciando os erros e fraudes que me foi dado de cobrir no exame a que procedi, sem outra preocupação sinão a de acutelar os interesses de terceiros, que, certo, não se me afigura n menos respeitaveis que os dos administradores.

Das investigações procedidas, Srs. accionistas, resultou para mim, e eu o affirmo sem receio de contestação, a certeza de que a companhia só o é pelo rotulo, pois, dirigida e administrada não pelos seus legitimos representantes legais, que apenas se mascararam com a qualidade de «directores», mas por dous grande accionistas que desfructam abusiva e como lamentamente os seus haveres, tudo fazendo e desfazendo a seu talante, sem a menor consideração para com os interesses dos demais accionistas, que, impotentes pelo numero, tem de se subordinar, sem a possibilidade de um protesto sequer, á autoritaria vontade dos seus ambiciosos defraudadores; não pôde, em rigor, ser considerada uma sociedade anonyma.

A exposição que se segue vai revelar á sociedade a procedencia das accusações que não symbolizam golpes vibrados no ar, sinão denuncia de factos graves e quiza criminosos, contra os quaes é forçoso providenciar em defesa dos proprios interesses da lei.

Apontarei os vicios, apreciando cada um de per si:

1) No «Diario» aliás sellado e rubricado na forma da lei, escripturado em bella calligraphia, com ordem, embora repetitivamente sem a indispensavel clareza, destacam-se os seguintes assentamentos que merecem a attenção dos Srs. accionistas pela suspeita que os vicia:

1º.— A fls. 263 e 264, em 23 de fevereiro de 1907.

Pago ao Banco do Brazil, juros da c/c garantida com apolice da companhia 318\$480.

E a fls. 265, na mesma data:

Pago por sellis para caução feita no Banco do Brazil 236\$00.

Analysemos estes dous assentamentos:

Dos documentos que me foram apresentados, imprestaveis em si para comprovar quaesquer transacções, pois, simples pedaços de papel garatuados, ora a lapis preto, ora a lapis de côr, não podem revestir força para effectos legais, e do exame de todos os lançamentos da escripta até 31 de dezembro de 1907, nada constava que pudessem servir de esclarecimento sobre a origem daquelles dous assentos que figuram no «Diario» sem a precisa clareza, naturalmente para disfarçar qualquer fraude, como se vai mostrar.

Na situação em que me achei, como recurso para orientar-me, recorri ao gerente que, com a maxima lealdade, me prestou as in-

formações pedidas, explicando que aquellas as contamentos se relacionavam com uma c/c de credito limitado até 200.000\$, garantida com apolices pertencentes á companhia, mas aberta no banco em nome do Barão de Ibirocahy.

Objectei que nesse caso deveria existir um documento de resalva firmado a favor da companhia, pelo que solicitei-o para exame, sendo-me recusado por não existir, segundo declaração do gerente, facto que estranhei, ponderando ainda que, sendo a c/c aberta em nome do Barão, com titulos da companhia, razoavel seria que as despesas ao menos corressem por conta delle, que auferia lucro no negocio.

A esta observação de legitima procelencia, replicou o gerente com a explicação de que o Sr. Barão era o banqueiro da companhia e nessa qualidade lhe eram entregues todos os readimentos e haveres da mesma, que a elle recorria em qualquer emergência.

Effectivamente, o exame dos livros deixa patente essa affirmacão do gerente, que bem classificou-o de banqueiro, embora o seja de um modo original, porque o Sr. Barão, naturalmente, como justa compensação ao seu penoso trabalho de guardar e negociar com o dinheiro alheio, só conta juros a seu favor e nunca a favor do credor.

Não é uma proposição vaga que avança; no exame que fiz da c/c e da conta de premios e descontos do singular banqueiro, verifiquei que o Sr. Barão nunca abonou juros dos dinheiros em seu poder, pertencentes á companhia, a favor desta, a despeito de serem sempre avultados os saldos verificados no fim dos respectivos semestres, como se deprehe de das contas abaixo:

Saldo com que fechou o semestre do janeiro a julho de 1907 a favor da companhia..... 530.053\$000
Idem com que se encerrou o semestre de julho a dezembro de 1907, a favor da mesma..... 274.300\$000

N. B. — Houve omissão transcreverem a somma das transações do semestre em vez do saldo devedor que, entretanto, se poderá verificar pelo «Razão», em avulsos os semestres de muitas dezenas de contos de réis.— Zacarias.

Entretanto em junho de 1907 («Diário» a fls. 277) foi pago a Sr. Barão a quantia de 519\$, correpondente a juros contados a seu favor em um momento em que, occasionalmente, se verificou pelos livros ser o mesmo credor da companhia, e, rindo notar que, realmente, era elle devedor a esta de não pequena importancia, desde que retinha em seu poder o producto de contratos na somma de 394.10\$, da qual só em 30 de junho fez entrada.

Singular, originalissima ainda é a forma pela qual o Sr. Barão garante á companhia os valores que desta recebe em c/c, e para que se avalie dessa originalidade, aqui reproduzo *verbum ad verbum* o recibo encontrado entre documentos comprobatorios de depositos em mão do alludido banqueiro. «228-853\$000. Entrego, nesta data, ao Sr. Barão de Ibirocahy, em deposito a quantia acima, por conta da companhia. Rio, 28 de junho de 1907.—J. F. Penna, gré.—Confere lb.»

Ora, não é preciso grande penetração jurídica para se comprehender que e sa declaração feita pelo gerente, sem qualquer formalidade legal, é puramente graciosa, despidida de efficacia probatoria em qualquer emergência, sobretudo em caso de fallecimento, em que a honorabilidade do Sr. Barão nada podia garantir mais.

Estas mesmas ponderações que aqui deixo consignadas para o caso possivel de desaparecimento desse irrisorio papelucho do archivo da companhia apresentei-as ao Sr.

presidente da sociedade em presença do Sr. gerente e dos empregados que se achavam no escriptorio, acautelando assim interesses da companhia.

Desse facto estão, portanto, scientes. (II). No «Diário» a fls. 273 e 277, em 30 de junho de 1907, vê-se o seguinte:

Pago ao Dr. Luiz Felipe de Souza Leão por despesas extraordinarias..... 21:500\$000
Pago por commissões e indemnizações diversas..... 65:247\$000

Do primeiro assento existe um recibo assignado e do segundo nem um só documento.

Vae sem mais commentarios, dispensaveis no caso.

(III). No mesmo «Diário» a fls. 281, em 31 de julho de 1907, consta o seguinte:

Empréstimos

Ao conde Sebastião de Pinho..... 7:500\$000
A Fabrica de S. João..... 50:000\$000
Ao Dr. João Proença..... 8:000\$000

Excusado é accentuar que todas estas operações foram realizadas sem a menor garantia, não existindo, segundo me informou o gerente, outro documento sinão um apontamento escripto a lapis pelo Sr. Barão, ordenando esses lançamentos.

(IV). A fls. 281 do «Diário» em 31 de agosto de 1908, observam-se os seguintes assentamentos:

Pago por 15 acções da Empresa Viacao do Brazil a 10 réis..... 9150
Pago por 100 acções da E. F. Central Alagoana a 1\$250.. 125\$000
Corretagem..... 28\$50

Este assento correspondente á nota n. 5.799, de 1 de agosto de 1907 do corretor Eugenio José de Almeida e Silva (o segundo grande accionista da companhia).

Ora, a simples leitura deste assento convence desde logo que a transacção teve em mira garantir, á custa dos cofres da COMPANHIA, a corretagem ao amigo.

(V). Ainda em 31 de agosto do mesmo anno, figura a fls. 235 do «Diário» o seguinte:

Empréstimos

Dinheiro emprestado, sob responsabilidade do Barão de Ibirocahy a Sebastião Mariz Sarmento (terceiro grande accionista) e Joaquim F. Penna, gré, gerente da companhia, em 14 do corrente..... 25:000\$000

Dessa transacção não existe documento algum, nem maior explicação elucidativa. É admiravel esse assalto aos cofres da companhia.

(VI). Também a fls. 287 do mesmo «Diário» consta ainda:

Dinheiro emprestado sob caução de 4 acções da Companhia Industrial e Construtora..... 800\$000

Inutil é repetir que dessa transacção não ha documento e, o que é ainda mais estranho, na Camara Syndical não ha noticia da existencia dessa companhia.

(VII). No balanço de 31 de dezembro de 1907 constante do «Diário» vêem-se no activo as seguintes verbas:

Apolices e titulos de propriedade da companhia..... 377:903\$400
Em restimos..... 88:300\$000
Barão de Ibirocahy..... 86:600\$000

572:803\$400

Indagando da existencia dos titulos, não me foi possivel obtel-os, visto declarar-me o gerente nunca os ter visto, por ser negocio

que se verificava entre o Sr. barão e Eugenio de Almeida.

Extraordinaria gestão, Srs. accionistas! Todos os haveres da companhia em mão de dois accionistas, sem a menor garantia ou resalva para a mesma.

Não é preciso commentar.

(VIII). Surpreendido o pismo deante da tamanha audácia, prosegui, no entanto, em meu exame, no sentido de checar que titulos eram esses, no valor de cerca de 400 contos, pertencentes á companhia e que figuravam no activo sob a rubrica citada.

Analisando com cuidado esta conta, verifiquei que eram, em sua maioria, apolices ao portador, federaes e municipaes.

Notei, contudo, o excessivo movimento de compras e vendas sem uma razão plausivel que o explicasse, a não ser o pagamento de corretagens ao corretor Eugenio de Almeida, unico que figura nessas transações.

Correpondendo a esta conta, vê-se no «Diário» a fls. 203 o seguinte:

Pago por 20 acções da companhia a 70\$ (textual)..... 14.000\$000
A fls. 193:

Pago por compra de acções emitidas pela companhia, conforme o livro do gerente (textual)..... 45:000\$000

Pago por 15 acções da companhia a 500\$ (textual)..... 7.500\$000

Impressionou-me a relação e a ambiguidade, de taes assentamentos, que não permitiam saber a que companhia se referiam elles, pelo que senti necessidade de pedir informações ao gerente, que me respondeu: «Acredito que são acções da propria companhia, mas não tenho certeza, porque só o Sr. Barão sabe disso».

Acceptando a desconfiança do Sr. gerente como uma realidade, conclue-se que a companhia comprou os seus proprios titulos, o que nada tem de extraordinario, si para esse effeito estava autorizada; mas o que é estranho e não se comprehende é que não houvesse e desde logo da lo a respectiva baixa de taes acções, levando a importancia á conta do capital, que ficaria reduzido; maior espanto ainda causa, de certo, o inexplicavel facto da existencia de um espaço em branco em que se omittiu, propositalmente, o numero exacto de acções e não se declara com clareza a que companhia pertencem taes acções.

Essa lacuna é patente, occulta um e tratagena, disfarça uma valvula para, em dado momento conveniente a qualquer arranjo, servir a determinadas circumstancias, preenchendo-se o espaço com o numero de acções e a designação da companhia.

Si de facto foram as proprias acções que a companhia adquiriu, não terão ellas sido entregues a qualquer accionista ficticio—os taes grandes devedores por empréstimo, por exemplo—para que possam concorrer ás reuniões das assembleas geraes ordinarias e de reforma dos estatutos e assim influirem nas deliberações annullatorias desses actos?

A suspeita é legitima.

(IX). Ainda no «Diário» a fls. 158 nota-se o lançamento seguinte.

Recebido por contractos..... 247:220\$000

Posso affirmar, entretanto, baseado em informações seguras que os arrendamentos nessa época ascenderam a 457:820\$ dos quaes foram entregues parcial e diariamente de 4 de abril a 12 de janeiro, ao corretor Eugenio de Almeida 317:300\$000.

Cumpre observar que esse grande accionista também figurava como banqueiro pelo conhecido sistema de gosar os dinheiros da companhia sem pagar um real de juros, tendo, ao contrario, o cuidado de cobral-os da qualquer quantia que supprisse, quando em seu poder tinha sempre a dita companhia

fundos suficientes para occorrer a qualquer saque.

(X) A companhia tem um advogado honesto, intelligente e activo, que vence mensalmente 500\$; um director-secretario, graduado em direito, e como presidente, abalizado jurista e proecto advogado que, em mais de uma occasião difficil, revelou o seu saber e competencia, salvando a instancias minhas a companhia da ganancia de exploradores neste foro e no de S. Paulo.

Assim tão bem aparelhada para defesa dos seus direitos no foro, não se percebe a necessidade de contratar um advogado especial pela fabulosa somma de 10.000\$, tão somente para requerer um inquerito policial que, além de tudo, foi abandonado ao esquecimento, dando apenas ensejo a que fosse desperdiçado o dinheiro da companhia com pagamento de custas e propinas a testemunhas perjuras.

Fosse a direcção da companhia de facto exercida por seus legitimos directores, dos quaes não é licito formar máo conceito, e as irregularidades e abusos apontados de certo não se teriam verificados.

Infelizmente, elles não tem qualquer interesse immediato na sociedade, exercem os cargos por simples afeição, sob condição de nada resolverem, tanto que as suas acções respectivas foram prestadas com acções de propriedade do Barão de Ibirocahy, de quem são intimos amigos.

Alguns delles não se pejam de confessar que só fazem o que desejam e ordenam os Srs. Barão e Eugenio de Almeida, sendo infructiferas quaisquer reclamações.

Em taes condições não parece difficil destruir o dominio absoluto dos grandes accionistas, que absorveram a companhia a semelhança dos polvos; ficará, entretanto, registado o meu protesto e varrida a minha testada, o que me basta para resalva de qualquer responsabilidade.

Habituação, pelo exercicio de trinta annos da profissão de mercancia, ao manejo dos livros commerciaes, conhecedor de todos os segredos e regras da arte de escripturação mercantil, facil me seria enumerar muitos outros vicios e omissões nos livros que tive oportunidade de examinar; mas não só por considerar bastante o que foi apontado, como para afastar do meu lido a pécha do suspeito, limito-me a estas observações.

Desejo, contudo, que o meu parecer não seja considerado sinão como o cumprimento, embora doloroso, de um dever; conhecendo pessoalmente o Sr. Barão de Ibirocahy e o Sr. Eugenio de Almeida, não possa endossar o conceito desfavoravel que se tem pretendido publicamente formar sobre a reputação de tão dignos cidadãos que, acredito, em momento opportuno, saberão assumir a plena responsabilidade de seus actos, para o effeito de recompor todos os prejuizos e responder por todos os valores confiados á sua guarda, sem embargo da insufficiencia de suas respectivas fortunas para garantirem tão grandes responsabilidades.

Nem por considerá-os probos e honestos, entretanto, Srs. accionistas, me julgo impedido de externar a minha opinião sobre os vicios e faltas que observei e condemnar a absorção dos negocios da companhia pela autoridade de ambos.

Si, por serem maiores accionistas, presumem dispor desse direito absoluto, melhor fóra converter a companhia em uma firma commercial, adquirindo o restante das acções.

Tal, em pura e sã consciencia, Srs. accionistas, o meu parecer; opino por que não sejam approvadas as contas apresentadas e seja pelos meios regulares de direito provida a responsabilidade legal dos accionistas Barão de Ibirocahy, Eugenio José de Al-

meida e Silva e Sebastião Mariz Sarmiento, membro do Conselho Fiscal, decorrente da indebita e abusiva intervenção em negocios da companhia com manifesto prejuizo para esta, e que á directoria e gerencia fique reservada a responsabilidade moral pelos abusos e malversações que, com a sua acquiescencia tacita, foram praticados sem consideração para com os interesses alheios.

Qualquer que seja o desgosto que o meu parecer possa ocasionar, julgo-o emitido com imparcialidade e inteira justiça; e tanto me basta para que não vacille em assumir a completa responsabilidade das arguições nelle levantadas de inteira harmonia com a verdade.

Rio, 15 maio de 1908.—Zacarias Borba dos Santos.

Declarou o presidente em discussão o relatorio e o parecer do conselho fiscal com o voto lido, e convidou o dr. Villela dos Santos a occupar a presidencia, pois queria fallar sobre este ultimo, e em seguida leu a exposição que se segue: «Srs. accionistas—Em seu voto isolado de membro do conselho fiscal da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, o Sr. coronel Zacarias Borba dos Santos articula factos que a Directoria apreciará só pelo respeito que deve a si propria e aos Srs. accionistas, a cuja absoluta confiança deve os cargos que exerce.

A circumstancia de que os pareceres relativos a contas de annos anteriores foram sempre assignados pelo Sr. coronel Zacarias, bastaria para dispensar a directoria de defender-se, si não fosse a declaração de que «elle lhes havia emprestado sua assignatura por simples relações de confiança reciproca». Pasmarão, entretanto os Srs. accionistas, vendo os ditos pareceres, que ora lhes são presentes, dos quaes os referentes ás contas dos annos de 1902, 1905 e 1906 são todos escriptos e assignados em primeiro logar pelo proprio coronel Zacarias, e em seguida pelos seus collegas do conselho fiscal. E, si attenderem a que o mesmo Sr. coronel Zacarias confessa que «habituação pelo exercicio de 30 annos de profissão de mercancia ao manejo dos livros commerciaes, e conhecedor de todos os segredos e regras da arte de escripturação mercantil, reconhecerão o valor da allegação de boa fé em assignatura de pareceres, que elle proprio escrevia. Apesar de tudo isso apreciará a directoria as imputações que lhe foram feitas, com tanto mais tranquillidade quanto forneceu ao Sr. coronel Zacarias os livros e documentos do archivo da companhia, que facil lhe seria recusar, si algum receio tivesse dos seus actos.

O primeiro facto articulado é o pagamento ao Banco do Brazil de juros de uma conta corrente garantida, na importancia de 318\$480, e de 23 \$500 de sello de uma caução. Dessas simplissimas operações autorizadas pelo art. 8º dos estatutos occupa-se o relatorio que ora é apresentado, e dellas resultou para a companhia lucro na importancia de 34:930\$; inutil é, portanto insistir, tanto mais que é visivel a preocupação do Sr. coronel Zacarias em procurar attingir aos nossos dignos consocios Srs. barão de Ibirocahy e Eugenio de Almeida, que nenhum cargo exercem na companhia, por cujos actos tem responsabilidade a directoria que a assume inteira.

O segundo facto é a referencia á falta de documento comprobatorio da despesa de 65:247\$, paga por commissões e indemnizações diversas. No entanto, tal quantia foi retirada pelo Sr. coronel Zacarias, que della prestou contas com o documento do seu punho, devidamente reconhecido por tabelião, que ora vos é apresentado e assim detalhado:

Despesa locatario Machado, conforme nota, 30:247\$; outras despesas, 2:000\$; Mello, gra-

tificação 3:000\$; Zacarias, commissão, 30:000\$. Somma 65:247\$. — E' realmente admiravel!

As operações a que se refere o coronel Zacarias no n. 3 foram feitas de accordo com o art. 8º dos estatutos, e estão garantidas por titulos que a directoria reputa sufficientes e podem ser exhibidos á assembléa.

O gerente da companhia, quando inquerido, respondeu ao Sr. coronel Zacarias que os documentos estavam na ca a forte, onde são guardados os papeis de valor da companhia, conforme o documento que vos é presente.

Não merece contestação a operação a que se refere o n. 4, feita por ser julgada conveniente e na importancia de 126\$50.

Foi de 28,750 a corretagem paga, e diz o Sr. coronel Zacarias que só para garantir esta foi tal operação effectuada! Os empréstimos a que alludem os ns. 5 e 6 foram feitos do mesmo modo, estão garantidos, como os outros, achando-se assim todos documentados. O n. 7 refere-se a verbas do balanco—apolices, titulos, empréstimos e dinheiro em poder do barão de Ibirocahy,—todas verdadeiras. As apolices pertencem á companhia; a maior parte foi vendida para o resgate feito de accordo com os accionistas, e as restantes e tão nos cofres da companhia. Aos empréstimos o proprio Sr. coronel Zacarias referiu-se e provado já foi que estão todos documentados.

O dinheiro em poder do Sr. barão de Ibirocahy é porque tem este conta corrente com a companhia, cujas requisições nunca deiaram de ser attendidas. Disso se admira o Sr. coronel Zacarias, que entretanto d.z, contradictoriamente, que a companhia só o é em rotulo, sendo os possuidores da maioria das suas acções os Srs. barão de Ibirocahy e Eugenio de Almeida; o que importa em reconhecer que são estes os que tem maior interesse na boa gestão dos seus negocios. O n. 8 refere-se a lançamento de importancias pagas pela compra de acções ou 66:500\$00.

Os lançamentos são claros, referem-se a acções da propria companhia, cuja denominação nunca poderia ser substituida; apenas em um houve omissão do numero dellas.

A directoria assim procedeu com o intuito de reduzir o capital, mas de novo collocou as acções, em 31 de outubro de 1906, entrando para os cofres da companhia, além dos 66:500\$ com os dividendos correspondentes, que não tinham sido recebidos. O parecer sobre as contas desse anno de 1906 é todo escripto pelo Sr. coronel Zacarias, que o assignou em primeiro logar a 21 de fevereiro de 1907, e nelle S. S. diz que examinou a escripturação e todos os documentos.

Acresce que a escripturação de todos os lançamentos de 1899 até 30 de junho de 1907, foi sempre feita de accordo com as instruções do mesmo coronel, conforme a declaração do guarda-livros, que vos passarei a ler.

No n. 9 extranha o Sr. coronel Zacarias estar lançada a fls. 158 do «Diario», como recebida de contractos, somente a quantia de 247:220\$, quando essa verba, por informações seguras que teve, ascendeu a 457:820\$. Esse lançamento tem a data de 31 de dezembro de 1903 (fls. 158 do «Diario») e foi feito de accordo com a nota fornecida pelo proprio coronel Zacarias, que era o arrematante dos contractos, de seu punho, reconhecida por tabelião, como vos é apresentada; e o parecer do conselho fiscal sobre as contas desse anno só não teve sua assignatura, porque S. S. foi considerado impedido por isso mesmo, como consta do termo no livro de actos da directoria e conselho, a fls. 2.

O n. 10 é mais uma injusta censura feita á directoria, que é a unica competente para julgar como deve defender em juizo os interesses da companhia, confiados á sua gestão. Ella assume a responsabilidade de todos os seus actos e extranha que o Sr. coronel denomine assalto aos cofres da companhia um empréstimo de 25:000\$, feito com caução de 100 acções do valor nominal de 1:000\$ cada uma, da Companhia Industrial Constructora, do qual foi elle incorporador e presidente; empréstimo esse garantido ainda pela responsabilidade do barão de Ibirocahy e Sebastião Mariz Sarmento.

Entretanto guarda o coronel completo silencio sobre a lucta entre a companhia e C. Lima & Comp., a que elle se refere no principio do seu voto, só despertando para censurar a energia com que a directoria tem defendido os reaes interesses da sociedade. Mostra isso bem qual o movel desse voto; aliás expresso nas seguintes palavras: «melhor fôra converter a companhia em uma firma commercial adquirindo o restante das acções». Foi contrariado esse objectivo para o qual pareceu propicia a occasião e dali as accusações infamantes. Julguem agora os Srs. accionistas, aos quaes a directoria está prompta a dar todas as explicações que lhe forem pedidas. Não terminarei sem tornar saliente que nenhum acto, mesmo de natureza administrativa, foi praticado pela directoria, sinão de accordo com os Srs. accionistas, inclusive o coronel Zacarias Borba, como elle proprio o confessa, quando se referiu á acção agitada no fóro de S. Paulo. «Durante a leitura, o Sr. presidente fez abrir os livros e mostrou diversos lançamentos para comprovar suas asserções e referiu-se aos seguintes documentos: «Exmo. Sr. desembargador Manoel Caldas Barreto, digno presidente da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro. Em resposta á interpellação que me fez V. Ex. sobre declarações feitas pelo coronel Zacarias Borba dos Santos, na exposição dos factos referentes á escripta desta companhia, tenho a declarar que só me foi perguntado pelo mesmo coronel Borba pelos documentos relativos o dos empréstimos feitos pela companhia, as que respondi acharem-se esses documentos na casa forte, onde são guardados todos os documentos que representam valor.

Nenhuma outra pergunta me foi feita pelo coronel Borba, não se indo portanto verdadeiras as outras affirmações, que me são attribuidas. Com toda a consideração sou de V. Ex. amigo muito attento e criado obrigado Joaquim T. F. de Pennaforte, gerente.» «Declaração. Eu abaixo assignado, guaro a livros da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, declaro que a escripta e todos os lançamentos constantes dos livros da companhia, no periodo de 1899 até 30 de junho de 1907, foram sempre feitos de conformidade ás instruções e ordens do Sr. coronel Zacarias Borba dos Santos, que sempre mereceu a mais completa confiança da directoria e accionistas da companhia. Rio de Janeiro 18 de maio de 1908. Antonio Verissimo de Almeida.» Pediu a palavra o Sr. Barão do Ibirocahy que disse. «Srs. Accionistas: Peço para que seja inserida na acta a seguinte declaração. Não venho rebater inurias atiradas contra mim. Agora, como sempre, a minha attitudde não pôde ser outra si não a do mais completo desprezo pelos miseraveis calumniadores. Entretanto vos devo uma explicação e o farei resumidamente: Zacarias Borba dos Santos foi por muitos annos meu empregado, tendo sido despedido em fins de junho de 1907. Prestou seus serviços á companhia de Kiosques durante muito tempo, recebendo, em troca, todos os mezes e por pedido meu, 50\$000 dos honorarios do presidente; 25\$000 dos do director-secretario e 100\$000 dos do

gerente. Quando foram reduzidos os ordenados da directoria e gerencia, deixou de receber o que os mesmos lhe davam e então pediu para que fosse creado o logar de sub-gerente, com 500\$000 mensaes, no que foi attendido, tendo recebido mensalmente essa quantia por mais de um anno. Ainda por motivo de economia foi supprimido esse logar, mas, para compensar, a directoria, sempre a pedido meu, contratou com elle o arrendamento dos kiosques por 3 annos, por 420:000\$000 liquidos. Já conheceis a prestação das contas, não sendo preciso commental-as. Apesar de sua consumida *habilitidade*, deixou vestigios de sua passagem pela companhia, que provam que as accusações atiradas aos outros só a elle cabem. Quando regressou da Europa, mandou-me pedir que comprasse suas acções, o livro de contractos em seu poder e a sua assignatura no parecer do Conselho Fiscal por 51:000\$000. Respondi que, pelo prazer de não o ver mais como accionista daria 10:000\$000 por suas acções, não entrando em transacção sobre o resto.

Foi então que, tendo pedido para examinar a escripta e lhe tendo sido isto concedido, mandou entregar sem assignatura a notavel peça que conheceis, para que fosse vista. A *cha tige* não tendo produzido effeito, assignou esse documento, que só prova a quanto pôde attingir a má fé e o desreitado de um homem.

Na la mais tenho a dizer. Rio, 20 de junho de 1908. Barão de Ibirocahy».

O Sr. Eugenio de Almeida mandou á mesa para serem insertos na acta os seguintes documentos, que foram lidos pelo 1º secretario:

«Illmo. Sr. Eugenio José de Almeida e Silva. Rio. Amigo e Senhor.

Respondemos aos quesitos formulados em carta de V. S., de 5 do corrente, da seguinte forma: 1º) Nunca a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro entregou a V. S. qualquer quantia para guardar, ou em deposito; 2º) a Companhia recorreu a V. S. sempre que teve necessidade de dinheiro para occorrer ás suas despesas, como consta dos livros, e isso desde 31 de julho de 1901 até 30 de julho de 1913, tendo pago a V. S. o sallo que lhe devia em 31 de dezembro de 1903; 3º) o 1º contracto de kiosques por 3 annos foi feito pelo gerente em 1900, os 2º e 3º (1903 e 1903) pelo coronel Zacarias Borba dos Santos. Subscrevemo-nos, com alto apreço e consideração, de V. S. attentos e creados. Pela Companhia Kiosques do Rio de Janeiro: Manoel Caldas Barreto, P. — Eduardo Tito de Sá, secretario. Rio, 6 de junho de 1908».

«Illmo. Sr. Eugenio José de Almeida e Silva. Rio, 6 de junho de 1908. Em resposta á sua carta de 5 do corrente a mim dirigida, cumpro-me responder-lhe que nunca V. S. solicitou-me livros desta Companhia Kiosques do Rio de Janeiro para qualquer exame ou mesmo verificação, e não me consta tambem que V. S. tenha tido qualquer interfeerencia relativa á escripturação desta companhia; antes, ao contrario, negou-se sempre a dar-me sua opinião sobre assumptos que por vezes consultei-o, dizendo-me nada ter que ver com factos da administração da companhia. Julgo ter assim satisfeito o seu pedido, podendo V. S. fazer desta minha resposta o uso que lhe convier. Sem outro assumpto sou de V. S. attento e venerador e creado, Joaquim T. F. Pennaforte, gerente da companhia.»

«Rio de Janeiro, 5 de junho de 1908. Illmo. Sr. Eugenio José de Almeida e Silva. Nesta. Em resposta aos quesitos que V. S. formulou em carta que me endereçou nesta data, cabe-me declarar o seguinte: Ao 1º que sou guarda-livros da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, desde 1 de fevereiro de 1899 e que

ainda continuo a sel-o presentemente. Ao 2º que, durante esse periodo, nunca recebi de V. S. indicação alguma sobre a forma de lançamentos referentes ás operações effectuadas pela alludida companhia. Ao 3º que na minha presença nunca V. S. examinou a escripturação a meu cargo, nem tão pouco me interrogou a tal respeito.

Ao 4º que, finalmente, as ordens que recebia para fazer os lançamentos nos livros da companhia me eram dadas, ora verbalmente, ora por escripto, pelo membro do conselho fiscal, o Sr. coronel Zacarias Borba dos Santos.

Desta resposta pôde V. S. fazer o uso que lhe approuver. De V. S. sou att.º cr.º e ob.º. Antonio Verissimo de Almeida.»

Pediu a palavra o Dr. Villia dos Santos e disse que depois das explicações minuciosas, explicitas e documentadas, ouvidas pela assemblea, só lhe cumpria approvar o parecer da maioria do conselho fiscal, rejeitando o voto do coronel Zacarias. Quanto ao que a directoria fez no anno social, cujos actos e contas vão ser julgados, revela criterio, diligencia e energia na defesa dos interesses da sociedade. O voto já apreciado não foi emitido com justiça nem com imparcialidade; ao contrario, é suspeito e contradictorio. Suspeito porque: a) referiu-se á actos praticados com plena sciencia e assentimento do seu actor, como o fazem certos pareceres apresentados, dos quaes o de 18 de junho de 1903, 20 de janeiro de 1903 e 21 de fevereiro de 1907, referentes ás contas e aos actos dos annos anteriores, foram escriptos por elle proprio; b) allude a lançamentos que hoje extranha, quando os mesmos foram feitos com as notas que o seu actor forneceu com sua propria letra; c) cala circumstancias que alteram completamente os factos. Contradictorio porque, fazendo-se echo de conceitos pouco lisonjeiros a directores e accionistas, diz o seu autor que não os endossa porque considera probos uns e outros.

O decreto 434, de 4 de junho de 1891, por vezes invocado pelo voto que está apreciando, prohibia que o seu autor fosse juiz de actos que praticou ou approvou, e, si o art. 202, que elle cita, responsabiliza como cúmplices os fiscaes, que deixarem de denunciar quaesquer fraudes praticadas no decurso do anno; é de admirar que só agora, em 15 de maio de 1908, fosse denunciado acto do anno de 1903, reatado irregular, como o lançamento de 247:22\$000, que o voto diz ser inferior á somma real apurada pela reforma dos contractos de kiosques, quando é certo que tal lançamento foi copiado de nota do proprio coronel Zacarias, já vista pela assemblea, o qual só não assignou o parecer do conselho fiscal, referente ás contas desse anno, por ter sido considerado impedido, havendo sido chamado o supplente respectivo.

Por que não procedeu então, como agora, que as razões do impedimento são as mesmas, sinão mais justificadas, si está com a verdade? Pois não basta isso para deixar evidente que não tem o minimo fundamento tal voto? Não é, porém, tudo.

Propõe elle a responsabilidade de tres accionistas, que reputa os maiores, quando é sabido que, si alguma houvesse de ser apurada, só poderia ser a dos administradores, contra os quaes tem acção quaquer accionista para indemnização de perdas e danos por violação da lei ou dos estatutos. É possivel mais flagrante contradicção?

Que significa responsabilizar accionistas, que não dirigem a companhia, poupando administradores cuja responsabilidade a lei determina de modo claro e expresso? Evidentemente tornar odiosa a situação desses accionistas que, extamente por serem os maiores, são os mais interessados no bom exito dos negocios da companhia e tem nel-

les justificada intervenção, porque na sociedade anonyma o que domina é o capital. Poderá isso ter satisfeito aos intuitos do autor do voto, mas não pôde calar no espirito de quem o leia com isenção. Depois dos documentos e pareceres apresentados á assembleia, o voto referido só pôde ser classificado como um desabafo,—porém contraditorio e sem fundamento.

Rejeita-o com o seu voto, e assim o fará a assembleia, de quem recebeu, para fazer inserir na acta a seguinte moção: «Os accionistas da Companhia Kiosques, abaixo assignados, presentes á assembleia geral ordinaria e representando 435 acções das 570, que possui a companhia, louvam a directoria pelo zelo, dedicação e energia com que tem agido na defesa dos interesses confiados a sua gestão, que correspondeu a confiança que a mesma lhes inspira. Rio, 20 de junho de 1908.—*João Proença*.—*Sebastião M. Sarmento*.—*Barão de Ibirocahy*.—*Joaquim R. de Lamare*.—*E. J. de Almeida e Silva*.—*Joaquim T. F. Pennaforte*.—*Luiz Felipe de Souza Leão*.—*Deodato C. Villela dos Santos*.—Por procuração de D. Rita de Castro Hastings. *Deodato C. Villela dos Santos*.—*Samuel Gracie*.—*Servulo Dourado*.—*R. de Castro Maya*.—*Joaquim de Lamare*.—*Julio Cesar de Oliveira*.

Encerrada a discussão, foi unanimemente rejeitado o voto do coronel Zacarias Borba dos Santos e approvada a conclusão do parecer da maioria do conselho fiscal, assim redigida: «Em conclusão: a maioria do conselho fiscal abriu assignado, tendo examinado cuidadosamente a escripta, balanço e todos os documentos referentes á administração da companhia no anno de 1907, desde 1 de janeiro a 31 de dezembro, é do parecer que sejam approvados todos as contas e actos da directoria».

Abstiveram-se de votar os directores e fiscaes.

Declarou o Sr. Presidente que tinham de ser eleitos nesta assembleia a directoria e os fiscaes, pelo que convidava os Srs. accionistas a trazerem á mesa as suas cédulas.

Recolhidas e apuradas 16, foi proclamado o seguinte resultado:

Desembargador Manoel Caldas Barreto, presidente, 445 votos; Dr. Eduardo de Sá, 10 votos; Dr. Eduardo Tito de Sá, secretario, 445 votos; Dr. João Proença, 10 votos; Conselho Fiscal: Sebastião M. Sarmento, 420 votos; Dr. João Proença, 415 votos; capitão de mar e guerra Joaquim Raymundo de Lamare, 445 votos; Servulo Dourado, 65 votos. Supplentes: Dr. Luiz Echeverria, 455 votos; coronel Antonio Dias de Freitas Valle, 455 votos; Samuel Gracie, 453 votos; Joaquim T. F. Pennaforte, 2 votos. O Sr. presidente proclamou os eleitos. Foram em viadas á mesa e lidas as seguintes propostas, unanimemente approvadas sem debate. «Propostas: Proponho que o ordenado dos directores continue a ser o de quinhentos mil réis mensaes.—Rio, 20 de junho de 1908.—*E. J. de Almeida e Silva*.

«Propomos que se insira na acta que os accionistas da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, representando quasi a totalidade do capital, reconhecem os inestimaveis serviços prestados pelo advogado da Companhia Dr. Luiz Felipe do Souza Leão, e se felicitem pela acertada escolha de tão digno patrono.—Rio, 20 de junho de 1908.—*João Proença*.—*Sebastião M. Sarmento*.—*Barão de Ibirocahy*.—*Eduardo Tito de Sá*.—*Manoel Caldas Barreto*.—*Joaquim R. de Lamare*.—*E. J. de Almeida e Silva*.—*Joaquim T. F. Pennaforte*.—*Deodato C. Villela dos Santos*.—Por procuração de D. Rita de Castro Hastings. *Deodato C. Villela dos Santos*.—*Samuel Gracie*.—*Servulo Dourado*.—*Joaquim de Lamare*.—*R. de Castro Maya*.—

Julio Cesar de Oliveira. O Dr. Luiz Felipe agradeceu a manifestação da assembleia.

Nada mais havendo a tratar declarou o Sr. presidente que ia suspender os trabalhos até ser lavrada a acta, mas que antes agradecia á assembleia a prova do apreço que tinha dado á directoria, que se esforçaria para a todo: corresponder, e á Associação Commercial a gentileza da cessão do salão, em que a mesma se realizou. Reaberta a sessão ás cinco horas da tarde, foi lida e approvada a presente acta por todos os accionistas, que a assignam.—*Manoel Caldas Barreto*.—*Deodato C. Villela dos Santos*.—*Luiz Felipe de Souza Leão*.—*Barão de Ibirocahy*.—*Eduardo Tito de Sá*.—*Joaquim T. F. Pennaforte*.—*E. J. de Almeida e Silva*.—*Samuel Gracie*.—*Sebastião M. Sarmento*.—*João Proença*.—*Joaquim R. de Lamare*.—*Julio Cesar de Oliveira*.—Por procuração de D. Rita de Castro Hastings. *Deodato C. Villela dos Santos*.—*Joaquim de Lamare*.—*R. de Castro Maya*.—*Servulo Dourado*.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Tendo de realizar-se a assembleia geral ordinaria desta companhia para a apresentação do relatório e contas da directoria até 31 de março proximo passado e de accordo com o que prece tua o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 38, o balanço e demais documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903—Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. (

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Convido os senhores accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral ordinaria, terça-feira, 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 38, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatório e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de março ultimo, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes que tem de funcionar no corrente anno administrativo.

De accordo com o art. 12 dos estatutos deverão os Srs. accionistas eleger também o director, vice presidente da companhia, na vaga existente em virtude do fallecimento do Dr. Paulo Ferreira Alves que exercia esse cargo.

Os senhores accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesauraria da companhia até o dia 27 do corrente, de accordo com o art. 26 dos respectivos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assembleia geral.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908.—Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. (

Companhia Cervejaria Brahma

Convidam-se os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber na casa dos Srs. Theodor Willie & Comp., á Avenida Central n. 79, do dia 30 do corrente em diante, os juros relativos ao 1.º semestre de 1908.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1908. — A directoria. (

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....

5\$000

Idem idem de 1896.....

4\$000

Idem idem de 1897.....

6\$000

Idem idem de 1898.....

8\$000

Idem idem de 1899.....

9\$000

Idem idem de 1900.....

6\$200

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....

3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....

2\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.

1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistral mineiro.....

3\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....

10\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....

6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1901.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias dos todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orosimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoracs..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- tar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La For- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, do de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$800
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$800
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$000
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1869.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	8\$000
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$000
Leis de 1904.....	13\$600
Leis de 1905.....	15\$200
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200
Leis usuaes da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil, pe- los Drs. Tarquinio de Souza, leite cathedraico da Escola Na- val e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Mon- tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000

Lei e Regulamento so- bre desapropriações por neces- sidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, de- cretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500

Manual de Empre- gado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 23º).....	2\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 25º).....	2\$000
Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Marcas de fabrica e de commercio—Lei nu- mero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o re- gulamento para a execucao da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Noticia Historica dos ser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Organização Judicial- ria, comprehendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pe.o coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Kri- chanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 vo- lumes).....	20\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro, prece- dido de um projecto de lei pre- liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903	